SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 07 de Outubro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3829

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, Elcinondas Evangelista de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1289/2024
b) Licitação Nº :	164/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	04/10/2024
e) Objeto Homologado :	Contratação de serviços e aquisição de objetos, para a manutenção/revisão de 50.000 (cinquenta mil) km rodados do veículo oficial I / TOYOTA HILUX CDSRXA4FD ESPECIAL CAMINHONETE placa: RSY7E65 / RO chassi: 8AJBA3CD5P1776875 cor: CINZA combustível: DIESEL número do CRV: 233776333430 , através de dispensa de licitação aos moldes no art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei 14.133/21, pertencente à frota de veículos oficiais da SEMAF.

Fornecedor: NISSEY MOTORS JI PARANA COMERCIO DE VEICULOS
CNPJ/CPF: 18.571.247/0001-23
Valor Total Homologado - R$ 4.131,59

ALTA FLORESTA D'OESTE, 04 de outubro de 2024.

ELCINONDAS EVANGELISTA DE SOUZA
Secretário SEMAF

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:BFB3DF3B

PODER EXECUTIVO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO 045/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Brasil, 3044, bairro Redondo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023**, formalizado em decorrência do processo administrativo nº 1164/2023, firmado com a empresa **JB ENGENHARIA, PROJETO E EXECUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 46.644.626/0001-31, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 2702, bairro Centro, cidade de Presidente Medici - RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** pelos motivos a seguir expostos:

Considerando que a empresa fora participou e foi vencedora do certame licitatório, em decorrência do processo administrativo 1164/2023, Tomada de Preços 10/2023;
Considerando que a empresa assinou em dezembro de 2023 o contrato 045/2023 para realização da obra e serviços de engenharia para reforma/requalificação da feira municipal, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 072/SEOSP/PGE/2023 cujo valor do contrato foi de R$ 649.709,81 (seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e nove reais e oitenta e um centavos), com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias;

Considerando o disposto nos artigos 54, 55, 58, 77, 78 e 79 da Lei 8666/93;
Considerando o atraso na prestação dos serviços da obra;
Considerando que foram realizadas diversas notificações para o cumprimento do cronograma físico financeiro;

Considerando que a contratada foi notificada diversas vezes sobre o descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificações, via whatsapp e endereço eletrônico (e-mail);
Considerando que seu descumprimento do contrato vem provocando grandes transtornos ao Município de Alta Floresta D' Oeste - RO, uma vez que a feira municipal encontra-se com metade de suas área isolada para que a empresa executasse os serviços que estão de longa data atrasados;
Considerando que a Contratante buscou de todas as formas regularizar junto a empresa a retomada e conclusão dos serviços e não obteve êxito;
Considerando que a Contratada após a derradeira notificação para a retomada dos serviços (13/09/2024), respondeu a notificação informando que não tem mais condições de executar a obra e solicitou a rescisão contratual:
Considerando o enorme transtorno que a contratada vem causando, pois a obra decorrente do contrato 045/2023 tinha prazo de exsução de 150 dias;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato 045/2023, firmado em decorrência do processo administrativo 1164/2024, decorrente da Tomada de Preços 010/2023, firmado com a empresa **JB ENGENHARIA, PROJETO E EXECUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 46.644.626/0001-31, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 2702, bairro Centro, cidade de Presidente Medici - RO,, nos termos dos artigos 77, 78, I, II e IV, e 79, I, da Lei 8666/93, em razão do descumprimento das condições e prazos previstos no contrato administrativo em questão.

Art. 2°. Determinar a Assessoria Jurídica analisar as questões inerentes às sanções extras a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, bem como, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando-se as normas previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. Fica determinada para a equipe de engenharia e comissão de recebimento de obras aferir eventuais serviços executados pela contratada e, sendo que eventuais serviços executados e não medidos/pagos serão descontados da multa ora aplicada;

Art. 4°. Declara por meio desta, notificada a Contratada, facultando-lhe a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a saber que esta empresa pelos fatos aduzidos na rescisão e demais fatos já notificados a empresa, o Município irá aplicar as sansões estabelecidas na lei de licitações e contratos, em estrita observância ao interesse público, impedindo no mínimo que venha a celebrar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (hum) ano, conforme Art. 87, III da Lei 8.666/93.

Art. 5°. Em razão do descumprimento de várias cláusulas e obrigações contratuais, nos termos da CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA do Contrato 045/2023 fica aplicada multa de 8% (oito por cento) do valor do contrato, a ser recolhido aos cofres do Município, sob pena de inclusão dos valores em divida ativa.

Art. 6°. Fica determinado a CPL/Agente de Contratação do Município que intime as outras empresas que participaram da TOMADA DE PREÇOS 010/2023 ainda tenham interesse na execução da obra, caso tenha interesse que proceda a contratação e em caso contrário já fica autorizado que a Agente de Contratação deflagre, após o prazo legal, novo procedimento licitatório para contratação de empresa capacitada para prestação do serviço, vez que trata-se de uma obra conveniada com prazo de execução e prestação de contas.

Este procedimento tem como base legal os arts. n° 77, 78, I, II e IV, e 79, I, concomitante ao art. n° 87, III e §2º da Lei Federal n° 8.666/93, bem como estabelecido no referido no Processo Administrativo 1184/2023, Tomada de Preços 010/2023 e Contrato 045/2023.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Notifique-se a Contratada nos termos de praxe.

Alta Floresta D´Oeste em 01 de outubro de 2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:4F0BE18E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO 365/2024

PORTARIA Nº 365, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 04 de outubro de 2024.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMILIA DA SERVIDORA VANIA DE CARVALHO FARIAS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Art. 191 da Lei Complementar nº 018/1997.

Considerando o atestado médico fornecido por um profissional, que informa a enfermidade do membro da família.

RESOLVE:

Art. 1ºCONCEDERà ServidoraVANIA DE CARVALHO FARIAS, inscrita no CPF 835.350.982-20 , portadora do RG 684869 SSP/RO, função de Professora de 1ª a 4ª séries 40 horas, matricula 1517, lotada na Secretaria Municipal de Educação,AFASTAMENTO PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMÍLIAa ser gozado no período de01/10/2024 a 30/03/2025.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 01 de outubro de 2024.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:D11BA418

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO 347/2024

DECRETO Nº 347, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 04 de outubro de 2024.

EXONERAÇÃO POR TERMINO DE CONTRATO DE SERVIDOR ADMITIDO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMEC/SEMUSA/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º FicaEXONERADApor Término de contrato, a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de 14 de Junho de 2022.

CARGO/FUNCÃO:ZELADORA
CARGA HORÁRIA:40H
NOME: VANESSA MURER

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros em 02 de outubro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:5AA707D7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇÃO 348/2024

DECRETO Nº 348, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 04 de outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1ºFicaNOMEADAa servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 08 de abril de 2024,conforme Edital do Resultado Final Nº. 002/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNCÃO:ZELADORA
CARGA HORÁRIA:40H
LOTAÇÃO:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO:1º Lugar
NOME:JORLÂNE PENNA HOLANDA

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros em 03 de outubro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:F6837F09

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: **045/2024**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 2044/2024, a despesa com: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS ATRAVÉS DA ORDEM JUDICIAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DANDO CONTINUIDADE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SEM INTERROMPER TRATAMENTO DO MESMOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES",** em favor das seguintes empresas: **1) H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA-** inscrita sob o CNPJ 63.776.421/0001 29**,** no valor total de R$ 33.294,68; **2) R N F DE SOUZA & CIA LTDA -** inscrita sob o CNPJ 27.455.068/0001 11**,** no valor total de R$ 11.029,20;**3) ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA -** inscrita sob o CNPJ 38.468.746/0001-05**,** no valor total de R$ 5.082,00;**4) RX DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA -** inscrita sob o CNPJ 51.116.518/0001 26**,** no valor total de R$ 9.745,40;**5) UP DISTRIBUIDORA LTDA -** inscrita sob o CNPJ 44.152.616/0001 53**,** no valor total de R$ 52.792,60; **Valor total homologado de R$ 111.943,88 (cento e onze mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).**

Alto Paraíso-RO,02 de outubro de 2024.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:EC351912

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: **052/2024**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 2728/2024, a despesa com **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIS DE CACAU (N. CIENTÍFICO: THEOBROMA CACAO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI), POR UM PERIODO DE 12 MESES,** em favor da seguinte empresa: **1)** CIAGRO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 08.362.723/0001-42, no **Valor total homologado de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

Alto Paraíso-RO, 03 de outubro de 2024.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:64455811

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N°: 002/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO n°: **002/2024**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA E HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 967/2024, a despesa com: **CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA NO CEMITERIO MUNICIPAL SÃO MIGUEL no município de Alto Paraíso/RO, em favor da empresa: **LANG CONSTRUTORA LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 13.226.140/0001-24**,** no valor total de R$374.984,88 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Alto Paraíso-RO, 04 de outubro de 2024.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:3BA2B048

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.056, 03 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre rescisão de contrato do servidor OLECIO SCHNEIDER e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido o contrato seletivo do servidor **OLECIO SCHNEIDER**- cargo Motorista de veículo pesado.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2024.

Buritis-RO, 03 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:C2678BCA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 125/PMB/2024

PROCESSO Nº 0002212-2024 – SEMPLAN
PREGÃO ELETRÔNICO – 90085/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **PCA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob n° 10.827.911/0001-40, com sua sede e foro na Avenida Universitária, n° 750, Sala 33, Edificio Diamond Center, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-494, Teresina - PI, tendo como **sócios** os Srs. HUDSON CHAGAS DOS SANTOS, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no RG sob nº 1.*2*.16* SSP-PA e no CPF sob nº ***.984.362-**, residente e domiciliado na Rua Industrial Francisco Castro, n° 1606, casa 14 (Condomínio Villa do Conde), Bairro Horto, CEP 64.052-580, Teresina-PI; e ESPÓLIO DE ANTONIO WAGNER SETUBAL, neste ato representado por sua herdeira e inventarianete, AGLAIR ALENCAR SETUBAL, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG sob nº 1*3.78*, SSP-PI e inscrito no CPF sob nº ***.060.663-**, residente e domiciliado na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1315, Bairro Jóquei, CEP 64.049-250, Teresina-PI, tendo como **Administrador da sociedade** ANTONIO WAGNER SETUBAL FILHO, brasileiro, publicitário, inscrito no RG sob o n° 8*8.**9 – SSP-PI e CPF sob o n° ***.359.113-**, residente e domiciliado na Rua Capitão Tomás de Aquino, n° 2150, casa 16, Bairro Piçarreira, CEP: 64.056-520, Teresina - PI, conforme documentos apresentada nos autos, em ID 47º - 2.2AE.DA0, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE PONTE MISTA (CONCRETO E AÇO),** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 13.509/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão eletrônico nº .90085/2024, Processo nº 0002212/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE PONTE MISTA (CONCRETO E AÇO),** nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Ponte Mista (concreto e aço).	SERV	01	R$ 70.511,03	R$ 70.511,03
VALOR GLOBAL					R$ 70.511.03

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O Projeto Básico;
1.5 O Edital da Licitação;
1.6 A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Eventuais solicitações de prorrogação de prazo para elaboração do projeto básico e executivo somente serão admitidas se estiver de acordo com o art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.
3.2 Projeto Básico – O prazo para entrega do Projeto Básico, incluindo a Planilha Orçamentária, Composições, PLE, QCI e RRE, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço** pela Contratante. Após a aprovação da Caixa Econômica Federal, será iniciado o desenvolvimento do Projeto Executivo.
Projeto Executivo: O prazo para conclusão do Projeto Executivo será de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal do setor de engenharia da Contratante, mediante a emissão de Ordem de Serviço, de acordo com o art. 111 da Lei 14.133/21.
Prorrogação de Prazo: As solicitações de prorrogação de prazo para a elaboração do Projeto Básico e Executivo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data final para cumprimento da obrigação, devidamente justificadas e acompanhadas

de documentos comprobatórios das alegações apresentadas, e serão analisadas pelo fiscal do contrato.

Cronograma Físico-Financeiro: O início e a entrega dos serviços obedecerão ao cronograma físico-financeiro emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, o qual será parte integrante do presente contrato.

3.2.1 Requerimentos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 30 dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação. O prazo de início e entrega dos serviços será de acordo com o cronograma físico- financeiro, emitidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Buritis/RO – PMB.

3.3 A Gestão e Fiscalização do Contrato será com base no item 9 do Projeto Básico.

3.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço;

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e (Decreto nº 13.509, de 2023);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 13.509, de 2023);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 13.509, de 2023);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 13.509, de 2023).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 13.509, de 2023).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 13.509, de 2023).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 13.509, de 2023).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 13.509, de 2023).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 13.509, de 2023).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação de até 25% do objeto, conforme dispõe o item 5.3 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 70.511,03 (setenta mil quinhentos e onze reais e três centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme item 10 do termo de referência, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100) 365
EM = I x N x VP
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
Forma de pagamento
O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
A PMB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.
Para efeito de pagamento das parcelas, será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização da PMB.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 23.09.2024.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
8.4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
8.5. Solicitar formalmente à Contratada, mediante Nota de Empenho, contrato e ordem de início do serviço;
8.6. Efetuar o recebimento provisório do serviço entregue e no ato da entrega deverá estar acompanhado da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório;
8.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.10. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.
8.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.13. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.15. Permitir livre acesso dos fiscais da CONTRATADA aos locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
8.16. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
8.17. Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
8.18. Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
8.19. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
8.20. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
8.21. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
8.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, estando em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
Obter junto ao órgão fiscalizador as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77.
Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da PMB;
Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços;
Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Buritis poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança;
Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços, assumindo todo o ônus e a execução dos respetivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.;
É obrigação da CONTRATADA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Buritis, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas;
Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a PMB qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional a PMB;
Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.
A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pela Prefeitura Municipal de Buritis.
A CONTRATADA poderá, subcontratar até 25% dos serviços objeto do contrato.
Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.
A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia, modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público"; ou
c) Fiança bancária.
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
10.2 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica.
10.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco porcento).
10.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
10.5 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
10.6 A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações.
10.7 No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.
10.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo do término da vigência contratual.
10.9 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa: moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal n° 13.509/2023.

Atraso na Entrega dos Projetos - Em caso de atraso na entrega dos projetos nas datas estipuladas no cronograma do contrato, a contratada estará sujeita a uma multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual. A multa por atraso será calculada a partir do primeiro dia de atraso e será descontada dos pagamentos a serem efetuados à contratada ou, se aplicável, cobrada através de outras medidas previstas em lei.

Deficiência na Qualidade do Serviço - Caso a contratada entregue projetos que não atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato e na legislação vigente, será aplicada uma multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo chegar a até 5% (cinco por cento), conforme a gravidade da deficiência. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias para a correção dos projetos defeituosos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.

Descumprimento de Outras Cláusulas Contratuais - Para o descumprimento de outras obrigações contratuais, a contratada estará sujeita a uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por infração, limitada a um teto global de 2% (dois por cento) do valor contratual. A multa será aplicada de forma proporcional às infrações e será descontada dos valores devidos ou cobrada conforme o estabelecido em lei.

Não Cumprimento do Cronograma - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, a contratada será penalizada com uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na conclusão de cada etapa, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A aplicação da multa será feita considerando o impacto do atraso no cronograma geral e nas atividades subsequentes.

Rescisão Contratual - Em caso de inadimplemento substancial do contrato, a Administração poderá optar pela rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades aplicadas e do ressarcimento por eventuais danos.

A rescisão contratual poderá ocorrer por: Falta de execução total ou parcial do contrato; atraso injustificado na execução do contrato; descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
02.04.01- Secretaria Municipal de Planejamento
04.122.1001.2006.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas Semplam
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Ficha: 057

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º,

§2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-RO, 02 de outubro de 2024.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

PCA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 10.827.911/0001-40
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº125/2024/PMB

PROCESSO Nº 0002212-2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90085/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: PCA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO D E PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE PONTE MISTA (CONCRETO E AÇO).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.1001.2006.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SEMPLAM
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 057

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 70.511,03

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: PROJETO BÁSICO – 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: PROJETO EXECUTIVO**:** 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA COMUNICAÇÃO FORMAL DO SETOR DE ENGENHARIA DA CONTRATANTE, MEDIANTE A EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:D2FD5AA8

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROC:1025/2024

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos documentos acostados aos autos do **Processo Administrativo n° 1025.14.11-2024/SEMUSA**, objeto: (**pagamento de taxas de licenciamento de veículos junto ao DETRAN, referente aos veículos pertencentes à frota municipal da Secretaria Municipal de Saúde)**, homologa e adjudica as despesas em favor da empresa:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN CNPJ 15.883.796/0001-45 o valor estimativo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Buritis, 03 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:CFF777A3

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROC:1086/2024

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº.90069/2024/PMB/CPLMS**, Processo Administrativo n° **1086.15.11-2024/SEMUSA**, **objeto:** (aquisição de indicadores biológicos, integradores químicos e incubadoras**)** de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, **em favor da empresa:**

LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA– CNPJ 51.885.451/0001-94 a proposta no valor de **R$ 4.095,00 (quatro mil noventa e cinco reais).**

Buritis, 03 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:5A364BA1

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROC:2011/2024

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº.90091/2024/PMB/CPLMS**, Processo Administrativo n° **2011.15.08/2024/SEMECE**, **objeto:** (aquisição de canecas e caixas térmicas **)** de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, **em favor da empresa:**

• **RODRIGUES & TORRES COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 36.172.448/0001-30** a proposta no valor de R$ 11.348,36 (onze mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Buritis, 03 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:346DA5C5

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/PMB/2023

PROCESSO Nº 651.8.1/2023 "*Filhote***"**

PROCESSO Nº 214.8.1/2023 "*Mãe***"**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.266.058/0001-44 com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, Setor 6, nesta cidade e comarca de Buritis, estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, CONTRATANTE, e de outro, a empresa **ITAPUA SOLUÇÕES EM TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.399.226/0001-59, com sede na Avenida André Araújo, 115, Sala 104, Bairro/Distrito Aleixo, no município de Manaus/AM, Cep.: 69.060-000, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. ALEX SOARES CORDEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17890993 SSP/AM e CPF sob nº 566.392.792-15, residente e domiciliado Rua 15, nº 19, CJ Colina do Aleixo, Quadra F, Bairro/Distrito São José, no município de Manaus/AM, Cep.: 69.085-282, conforme Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e demais documentos de alteração do contrato social localizado no (ID: ADB.E71) do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214.8.1/2023 (ID: 8ECE5), cuja celebração foi Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de (ID: AFA.9C2), Ata de Registro de Preços nº 14/2023**, re-solvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE SERVIÇO E VALOR SEM REAJUSTE DE PREÇO AO CONTRATO Nº 11/PMB/2023 DO PROCESSO Nº 651/2023-SEMECE**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo tem por objeto **ADITAR SERVIÇO E VALOR** durante a vigência do **CONTRATO Nº 011/PMB/2023**, conforme acordado com a empresa por meio do Memorando nº 155/SEMEC-TRANSPORTES/2024, localizado no (ID: 2.303.778) a seguir a descrição a seguir descritos:

TRAJETOS	KM/DIA LICITADO	KM/DIA VALOR ATUALIZADO	TOTAL DE KM ADITADOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DE KM 68 DIAS LETIVOS
Trajeto 09	85,6	113,8	28,2	R$ 12,25	1.917,6
Trajeto 13	75,6	112,8	37,2	R$ 13,19	2.529,6
					4.447,2 km
VALOR TOTAL R$ 56.856,02					

PARÁGRAFO PRIMEIRO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – Secretaria Municipal de Educação 12.361.1002.2014 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica 30% FUNDEB 33.90.39 .99 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha: 177.

CLÁUSULA SEGUNDA. **REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL**

Fica ajustado entre as partes que o valor originalmente pactuado no Contrato nº 011/PMB/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar, Lote II - Escola Tiradentes, será reajustado conforme as condições estabelecidas neste Termo Aditivo.

· O memorando indica um aumento de **R$ 56.856,02** (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos) no valor do contrato. Esse valor foi corretamente refletido na versão revisada.

· O valor original do contrato, de **R$ 1.585.331,16** (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), será reajustado para **R$ 1.642.187,18** (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e dezoito centavos), representando um **aumento aproximado de 3,59% no valor total do Lote II**.

· **A quilometragem original do contrato, de 134.080 km, será acrescida em 4.447,2 km nos trajetos 09 e 13**, **totalizando 138.527,2 km**, **o que representa um aumento aproximado de 3,32% na quilometragem total do Lote II**.

CLÁUSULA TERCEIRA. **DOS DIAS LETIVOS**

Fica estabelecido que o presente Termo Aditivo refere-se à prestação de serviços de transporte escolar para os **trajetos 09 e 13, com acréscimo de 68 dias letivos** distribuídos entre os anos de 2024 e 2025, conforme descrito a seguir:

A prestação desses serviços abrangerá 48 (quarenta e oito) dias letivos, com início em 01 de outubro de 2024.

A prestação de serviços abrangerá 20 (vinte) dias letivos, com início em 03 de fevereiro de 2025 até a data final de vigência do contrato 03 de março de 2025.

CLÁUSULA QUARTA. **RETIFICAÇÃO**

Fica estabelecido que o **Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira** do **1º Aditivo ao Contrato 11/2023** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Fica prorrogado o presente contrato pelo período de 03/03/2024 até 03/03/2025, conforme os serviços e valores discriminados a seguir:"

CLÁUSULA QUINTA. As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

CLÁUSULA SEXTA. As condições omissas do presente Termo será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 03 de outubro de 2024.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ITAPUA SOLUÇÕES EM TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ/MF n° 13.399.226/0001-59
Representante Legal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/PMB/2023

PROCESSO Nº 651.8.1/2023 "*Filhote***"**

PROCESSO Nº 214.8.1/2023 "*Mãe***"**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, LOTE II

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE QUILOMETRAGEM TOTAL CONTRATADA, SEM REAJUSTE DE PREÇO

TRAJETOS	KM/DIA LICITADO	KM/DIA VALOR ATUALIZADO	TOTAL DE KM ADITADOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DE KM 68 DIAS LETIVOS
Trajeto 09	85,6	113,8	28,2	R$ 12,25	1.917,6
Trajeto 13	75,6	112,8	37,2	R$ 13,19	2.529,6
					4.447,2 km

PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO NO KM: 3,32%
CALENDÁRIO LETIVO: O ADITAMENTO CONTEMPLA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SENDO:
ANO DE 2024: INICIANDO EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.
ANO DE 2025: ENCERRANDO EM 03 DE MARÇO DE 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.07 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.1002.2014 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica 30% FUNDEB
33.90.39.99 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FICHA: 177

TOTAL DE KM: 138.527,2

VALOR TOTAL INICIAL DO CONTRATO: R$ 1.585.331,16
VALOR ADITADO: R$ 56.856,02
VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 1.642.187, 18

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.03.2025

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:90CBE148

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 013/VOLUNTÁRIO/SEMECE/2024

2º CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Sra. Fabiana Maria dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo nº 926/2024 em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023, que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis", regido pelo Edital nº 013/VOLUNTÁRIO/SEMECE/2024, **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados para assinatura do Termo de Adesão e inicio da Prestação do serviço voluntário para apresentação no dia 07 e 08 de Outubro de 2024 das 07h30min. ás 13h30min, na Rua Theobroma, 1580 Setor 02 SEMECE – Departamento de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ZONA URBANA - SEMECE

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
03	NAYARA RAMOS DE MORAIS ALVES	***779.912***	1º

Buritis, 04 de Outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.
Dec.14.325/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:066D8F4B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 013/VOLUNTÁRIO/SEMECE/2024

2º CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Sra. Fabiana Maria dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo nº 926/2024 em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023, que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis", regido pelo Edital nº 013/VOLUNTÁRIO/SEMECE/2024, **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados para assinatura do Termo de Adesão e inicio da Prestação do serviço voluntário para apresentação no dia 07 e 08 de Outubro de 2024 das 07h30min. ás 13h30min, na Rua Theobroma, 1580 Setor 02 SEMECE – Departamento de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ZONA URBANA - SEMECE

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
03	NAYARA RAMOS DE MORAIS ALVES	***779.912***	1º

Buritis, 04 de Outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.
Dec.14.325/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:9BC37B8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO 09/2024.

NOTIFICAÇÃO N° 09
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, vem por meio deste **NOTIFICAR** a empresa BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ **15.800.170/0001-28**, situada na Rua Presidente Jânio Quadros, n° 0, Bairro de Flores – Manaus/Amazonas, CEP.: 69.058-168, acerca da execução da **Pavimentação em CBUQ, com Meio Fio, Sarjeta e Sinalização Horizontal em Vias Urbanas do Município.**
Em virtude do não cumprimento das notificações anteriores e considerando o **Prazo de execução que finda no dia 02/11/2024.** Solicitamos que a empresa apresente um cronograma físico-financeiro atualizado. Além disso, com máxima urgência, a empresa contratada deverá comparecer ao canteiro de obras para realizar as correções necessárias e detalhar as providências que serão adotadas para assegurar a continuidade da obra conforme o previsto.
É importante ressaltar conforme estipulado no CONTRATO N° 043/PMB/2023, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS *"A obra deverá ser executada em consonância com cronograma físico (...)".*
Portanto, o Município contratante aguarda a apresentação da empresa notificada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação desta notificação.
Salientamos que o não cumprimento das obrigações contratuais poderá resultar em penalizações, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

Buritis/RO, 03 de outubro de 2024.

Comissão de recebimento e fiscalização de obras e serviços

DECRETO Nº 14.496, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

VARAN GOMES SOUSA JUNIOR
Presidente

ALINE DA SILVA RIBEIRO
Relatora

WICTOR HUGO LENZ CIPRIANO
Membro

Publicado por:
Aline da Silva Ribeiro
Código Identificador:A7F5FA5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA 18/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a Dispensa De Licitação Por Contratação Direta, **RATIFICO** o referente Processo nº 1430/2024 nos termos do disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, e com respaldo no parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Cabixi.

Autorizo em consequência, a proceder-se a contratação de empresa especializada em prestação de serviço na realização de Análise de Solo, um estudo geotécnico detalhado, que inclua a sondagem de

percussão (SPT), conforme descriminado no teor do processo, em favor da empresa

Favorecido (s): SUPORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL LTDA
CNPJ: 31.519.558/0001-01

0601 Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.035 Apoio Educativas do Centro Municipal Recanto Feliz - CEMURF
FICHA 221
Elemento de Despesa:
33.90.39 Outros Serviços de Pessoa Jurídica - **R$ 4.300,00**

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 03 de outubro de 2024.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidineia Assis Moreira
Código Identificador:1554C225

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA 046/2024

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a Dispensa De Licitação Por Contratação Direta, **RATIFICO** o referente Processo nº 1350/2024/SEMUSA nos termos do disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, e com respaldo no parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Cabixi.
Autorizo em consequência, a proceder-se a aquisição de materiais de consumo (reagentes para equipamento contador hematológico) para atender as necessidades do laboratório Municipal e manter o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme descriminado no teor do processo, em favor da empresa.

Favorecido (s): CYN FARMA DISTRIUIDORA LTDA ME inscrita no CNPJ: 10.541.396/0001-38
Unidade Orçamentaria
0500 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:
2.021 -Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:
33.90.30 Material de consumo
Ficha
166 - R$ 9.887,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e sete reais)
411 - R$ 1.441,41 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos)

Cabixi-RO, 04 de outubro de 2024.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidineia Assis Moreira
Código Identificador:3E066322

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO SEMECET EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1ª ESPÉCIE DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA-RO.2ª ESPÉCIE DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO SEMECET EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1ª Espécie de extrato de Publicação de Política de Alfabetização na Idade Certa do Município de Cacaulândia-RO.2ª Espécie de extrato de Publicação DECRETO Nº 5.321/GP/2023**.**

1ª Espécie de extrato de Publicação de Política de Alfabetização na Idade Certa do Município de Cacaulândia-RO. Link - https://transparencia.cacaulandia.ro.gov.br/visualizacao.

2ª Espécie de extrato de Publicação DECRETO Nº 5.321/GP/2023 - Dispõe sobre a implementação do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa do Município de Cacaulândia-RO.
link:https://transparencia.cacaulandia.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=006276&extencao=PDF.
Juntamente em anexo ao decreto a Política de Alfabetização na Idade Certa do Município de Cacaulândia-RO ID 133532.

Cacaulândia RO, 02 de outubro de 2024.

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

GILVANEIDE DA SILVA CAETANO
Maria Aparecida Ferreira de Almeida

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:21FF3ACC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38,39 E 40/2024 PROCESSO N. 1-337/2024

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADOS:SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA CNPJ: - 29.843.035/0001-74, no valor de R$ 13.540,00 (treze mil quinhentos e quarenta reais); PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: - 25.141.379/0001-80, no valor de R$ 68.820,00 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte reais); CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA CNPJ: - 32.830.059/0001-01, no valor de R$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais).
OBJETO: Aquisição e instalação de tubos corrugados em PEAD (polietileno de alta densidade) através do convênio nº 380/2024/PGE-DERADM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VIGÊNCIA CONTRATUAL:12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.
GESTOR: Secretário Municipal de Obras.

CACAULÂNDIA, 03 de outubro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:1EB8364B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2024 PROCESSO Nº. 1-284/2024

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.

VENCEDOR:GENECI CELSO DE LIMA LTDA CNPJ: - 34.723.734/0001-10, no valor de R$ 8.023,00 (oito mil e vinte e três reais).
OBJETO: Registro de preço para a Contratação de empresa especializada em Podas Ornamentais, por um período de 12 (doze) meses
PRAZO DE VALIDADE:12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.

Cacaulândia, 03 de outubro de 2024.

PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS
Diretor de Atas Registros de Preços e Contratos

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:9D7DC1B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, dispensa licitação para aquisição do objeto abaixo especificado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 00127/2024
OBJETO: Aquisição de café açúcar e chá para este Poder Legislativo Municipal. Conforme especificações mínimas descritas no Termo de Referência.

OBJETIVO:A aquisição destes materiais tem por objetivo suprir as necessidades em café para o regular funcionamento deste Legislativo Municipal.

NOME DO CREDOR: M B DOS SANTOS LTDA
CNPJ/CPF 29.293.928/0001-93
ENDEREÇO Rua Duque de Caxias esq. com 15 de outubro nº 2327 st. 01 setor 1 CEP: 76.887-000 Campo Novo de Rondônia - RO
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades da
Câmara Municipal.
ELEMENTOS DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 Materiais de consumo.
VALOR : R$ 4.045,70 (quatro mil quarenta e cinco reais e setenta centavos).

Campo Novo de Rondônia 04 de outubro de 2024.

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:1127C355

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, dispensa licitação para aquisição do objeto abaixo especificado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 00127/2024
OBJETO:Aquisição de materiais de limpeza, higiene e outros para este Poder Legislativo Municipal. Conforme especificações mínimas descritasno Termo de Referência.

OBJETIVO: aquisição destes materiais tem por objetivo suprir as necessidades em limpezas e higienização para o regular funcionamento deste Legislativo Municipal.
.

NOME DO CREDOR:SONIA GOMES FALEIRO BORGES ME
CNPJ/CPF 02.429.978/0001-07
ENDEREÇO Rua Juscelino Kubtischek nº 535
setor 4 CEP: 76.887-000 Campo Novo de Rondônia - RO
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
ELEMENTOS DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 Materiais de consumo.
VALOR : R$ 8.158,20 (oito mil cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Campo Novo de Rondônia 04 de outubro de 2024.

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:406A75D7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 737, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede licença-maternidade à servidora Lucilene Borcharth Raasch e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo n° 10-1889/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-maternidade à servidora Lucilene Borcharth Raasch, Nutricionista 40h matrícula n° 24733, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 27/09/2024 a 24/01/2025, conforme prevê a Lei Municipal nº 839/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:F82B95D2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 738, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede férias ao servidor ELIZEU BARBOSA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1605/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder restante de férias ao servidor ELIZEU BARBOSA DA SILVA, Gerente de Estradas e Rodagens sob Matrícula n° 23819-1, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo no período de 04/11/2024 a 18/11/2024, referente ao período aquisitivo de 17/06/2018 à 16/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:0011CF60

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 739, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede férias ao servidor ZAQUEU DIAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-248/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor ZAQUEU DIAS, Encarregado de Setor sob Matrícula n° 25690-1, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo no período de 04/11/2024 a 03/12/2024, referente ao período aquisitivo de 04/02/2023 à 03/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C3BAAB5D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 0002644.22.06-2024
Processo Originário nº 0002333.07.06-2023

CLÁUSULA PRIMEIRA: IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: **O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **LINDOMAR BARBOSA ALVES**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade **RG. nº** 838373 SSP/RO e do **CPF sob nº** 325.506.852-53;
CREDORA: ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 24.445.257/0003-87, estabelecida na Rua Curimatã, nº 500, Bairro Lagoa, CEP 76.812-060, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Representante legal, Sr. **IURI DANIEL SERRATE FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1091457 SSP/RO e CPF 007.898.772-52.
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R$ 134.575,00 (cento e trinta e quatro mil reais e quinhentos setenta e cinco reais), referente a Prestação de serviços continuados de coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduo Domiciliar, na zona urbana e parte da zona rural da Cidade de Candeias do Jamari-RO, no período de 01/08/2024 à 25/08/2024.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere **a CREDORA**, decorre do reconhecimento de dívida pelo **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, na forma do Art. 149 da Lei nº 14.133/21, em virtude da Prestação de serviços continuados de coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduo Domiciliar, na zona urbana e parte da zona rural da Cidade de Candeias do Jamari-RO, **no valor total de** R$ 134.575,00 (cento e trinta e quatro mil reais e quinhentos setenta e cinco reais)**, referente ao período de 01/08/2024 à 25/08/2024.**
PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação do serviço em questão encontrava-se amparado pelo Contrato Emergencial nº 052/2023/PGM/PMCJ.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.
CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes deste TERMO correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras, cujo valor já está reservado e será posteriormente empenhado e liquidado na dotação orçamentária do ano corrente.
CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO
Fica estabelecido que o pagamento referente a Prestação de serviços continuados de coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduo Domiciliar, na zona urbana e parte da zona rural da Cidade de Candeias do Jamari-RO ao período de **01/08/2024 à 25/08/2024**, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** implicará a plena e total quitação ao **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI** do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto ao referido período de prestação de serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE PORTO VELHO**. Por estarem, assim ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Candeias do Jamari-RO, 03 de Outubro de 2024.

Município de Candeias do Jamari
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Devedor
LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Ecofort Engenharia Ambiental LTDA
CNPJ: 24.445.257/0003-87
Credora
IURI DANIEL SERRATE FARIA
CPF: 007.898.772-52
Representante Legal

Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
Interveniente
ELZILENE RODRIGUES DA SILVA SOUSA
Secretária Municipal de Obras

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:02E43B3F

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9684 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art.1º. Exonerar a contar de 01 de Outubro de 2024, **RHAYSSA GABRIELA COSTA DE SOUSA** do Cargo Comissionado de Coordenador Médico I, CDA-15, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A4AB0BFF

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9685 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art.1º. Nomear a contar de 01 de Outubro de 2024, **MILTON JUNIOR AMOEDO SANTOS** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador Médico I, CDA-15, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:2FB99142

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.070-2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.070/2024

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- WEST MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula SEGUNDA do contrato nº. 070/2024.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, e 30 (trinta dias para a execução do objeto, contados do término do contato, ou seja,**para 25/10/2024**e término previsto para**23/12/2024**, conforme autorização do Proc. Adm. 256/2024, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 070/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.256/2024

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 03 de outubro de 2024.

Chupinguaia - RO, 03 de outubro de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 03/10/2024 às 11:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**586122**e o código verificador**5F1B92A7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	03/10/2024 11:06

Referência: Processo nº 1-256/2024.	Docto ID: 586122 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:D6A10AE9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 027/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA FACILITI RO REPRESENTAÇÕES.

CONTRATO Nº 27/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2156/2024
ARP CONSOLIDADA Nº ATC000020/2024/CINDERONIA GERENCIADOR

A Prefeitura do Município de Colorado do Oeste, RO, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **SR JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA** domiciliado neste município, e a Empresa **FACILITI RO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ30.935.873/0001-57, com sede AVENIDA JOAO PESSOA nº 4924, SALA B - CENTRO - ROLIM DEMOURA/RO, CEP 76940-000., neste ato representado por **EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES**, brasileiro, empresário e proprietário, portador do RG n° 5XXXXX5 - SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 6XXXX-87, mesmo endereço, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cujo a celebração foi autorizada no **Processos administrativos nº 2156/2024/2023 e ARP CONSOLIDADA Nº ATC000020/2024/CINDERONIA GERENCIADOR,** doravante denominado processo e que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃODO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei no14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através do Pregão Eletronico nº 90018/2024 - CINDIRONDONIA, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° 2156/2024, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1.CLÁUSULAPRIMEIRADOOBJETO
O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos que segue:

Item	Serviço-Descrição	UND	QUTD	Valor mensal. R$	ValorTotal(R$)
01	POSTO COPEIRA - REGIÃO VII**CBO 5134-24**	mês	12	3.965,42	47.585,04
02	POSTO SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MINIMA DE 800 M² (SEM INSALUBRIDADE) - REGIÃO VII**CBO 5143-20**	mês	12	4.300,00	51.600,00
					99.185,04

Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação , e a proposta da CONTRATADA, independentemente detranscrição.

2.CLÁUSULA SEGUNDADO DETALHAMENTO DO OBJETO
Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamenteaprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente eExecutar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta que segue:
Cargo Copeira Código CBO(Portaria MTE nº 397/2002) CBO: 5134-25 Descrição Sumária Realizar atividades auxiliares, acessórias e instrumentais de nível básico relacionados à preparar e servir café, chá, água e similares. Requisito s Jornada de Trabalho 44 horas semanais Grau de Instrução Ensino fundamental completo. Experiênc ia 06 meses de execução de atividades similares Conhecim ento Preparo de bebidas como café, chá e similares. Habilidad es Comunicação capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; Ética capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; Gerenciamento do tempo capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; Atitudes Altruísmo capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; Disposição capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; Empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; Flexibilidade capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; Pontualidade capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; Proatividade capacidade de prever, reconhecer e assumir a responsabilidade de interferir e fazer com que as coisas importantes aconteçam; Profissionalismo capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pr resistência à frustração, maturidade e resiliência.
Cargo Servente de Limpeza Código CBO(Portaria MTE nº 397/2002) CBO: 5143-20 Descrição Sumária . Executar serviços de limpeza, higienização e conservação de imóveis, móveis e outras atividades correlatas. Requisitos Jornada de Trabalho 44 horas semanais Grau de Instrução Ensino fundamental completo Experiência 06 meses de execução de atividades similares Conhecimento Conhecimento sobre a área de atuação, mantendo-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos de sua área de atuação. Habilidades Agilidade e precisão no desempenho de suas funções, sem, contudo, afetar a qualidade exigida para os serviços desempenhados; Organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho; Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade; Demonstrar espírito de equipe; Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios; Demonstrar atenção, iniciativa e criatividade no desempenho do trabalho; Zelar pelo atendimento das orientações recebidas, cuidando para solicitar previamente autorização da supervisão sempre que houver necessidade de se ausentar de seu posto, mesmo que por motivo de trabalho; Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos equipamentos e utilização dos materiais e produtos; Controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência; Ética profissional, urbanidade, educação e sociabilidade; Não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais; Não fazer uso das relações de trabalho para obtenção de benefícios pessoais; Não realizar outras atividades não correlatas àquelas desenvolvidas na unidade; Comunicar-se com clareza; Zelar pela utilização diária do uniforme completo e crachá, bem como pelo comparecimento ao posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal para o acesso as dependências do CONTRATANTE; Não fazer uso das instalações, materiais e equipamentos da CONTRATANTE para fins particulares; Utilizar o telefone, exclusivamente, para o serviço; Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA; Possuir capacidade para redigir, de forma clara, legível e objetiva, relatórios, formulários, ocorrências e comunicados relacionados a área de atuação; Comunicar qualquer irregularidade no material recebido e/ou estocado, se for o caso; Demonstrar habilidades manuais compatíveis com a natureza dos serviços. Atitudes Altruísmo capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; Disposição capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; Empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; Flexibilidade capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; Pontualidade capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; Proatividade capacidade de prever, reconhecer e assumir a responsabilidade de interferir e fazer com que as coisas importantes aconteçam; Profissionalismo capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência;

3.CLÁUSULA TERCEIRADA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devida mente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta sendo queOs serviços de cada lote contratado deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela contratante e deverá prestar os serviços dos itens dos lotes no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado pelo mesmo.

4.CLÁUSULAQUARTADAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOOBJETO
Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamenteaprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5.CLÁUSULAQUINTA-DAGARANTIA
Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente eo prazo de validade e a garantia dos serviços a serem prestados não poderão ser inferiores aos previstos nas especificações técnicas, constantes no Termo de Referência e neste Edital, contados da emissão da nota fiscal. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

6.CLÁUSULA SEXTADA VIGÊNCIA
Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente e terá vigencia pelo periodo de**12 (doze) meses a partir do dia 01/10/2024.**

7.CLÁUSULA SÉTIMADO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I - Os recursos para pagamento das despesas do presente processo estão devidamente assegurados, conforme as rubricas orçamentárias abaixo.

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária: 020301 - SEMPLAFIN
Atividade: 04.123.0022.2005 - ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos: PRÓPRIO Valor total: 99.185,04

II -A contratante pagará à contratada, pela execução total do objeto/serviço referido, à importância de**R$ 99.185,04 (noventa e nove mil cento e oitenta e cinco reais e quatro)**irreajustável, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhista, constituindo a única remuneração pela execução total dos serviços ora contratados com vistas ao edital e termo de referencia

8.CLÁUSULA OITAVADAS CONDIÇÕES DEPAGAMENTO
I - O pagamento pelos serviços contratados, objeto da presente contratp, será feito pelo contratante em favor do contratada mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor;
II - O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;
III - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;
IV - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução;
V - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital;
VI - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.CLÁUSULA NONADA FISCALIZAÇÃO
I. A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste designará uma comissão para acompanhamento e fiscalização dos serviços;
II. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;
III. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
IV. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

10.CLÁUSULA DÉCIMADAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência Id 391454 item 4.2, que faz parte desta independente de transcrição.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRADAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência Id 391454 item 4, que faz parte desta independente de transcrição.
12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDADAS SANÇÕES EPENALIDADES
Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência (Id 391071 item 13), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRADO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO
Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência (Id 391071 item 25), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente com vistas aos artigos 125 e 135 §4º da lei 14133/2021;

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTADA RESCISÃOCONTRATUAL
Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente eas estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTADA FRAUDE E CORRUPÇÃO
A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução doContrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTADOS CASOS OMISSOS
As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei n°14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMADA PUBLICAÇÃO
Incumbiráà CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei n° 14.133/2021.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVADO FORO
Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Colorado do Oeste do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusiveàs questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.CLÁUSULA DÉCIMA NONADAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente provadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas.

Colorado do Oeste, 03 de outubro de 2024.

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:663A5203

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA – SEMAPIN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 102, inciso lI, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste – RO;
CONSIDERANDO, que esta Prefeitura Municipal carece de Servidores nos Cargos Efetivos de Motorista de Veículos Leves, bem como há uma grande demanda de serviços que são diariamente executados através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN;
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura – SEMAPIN, desta Administração Municipal, para a condução de

Veículos Leves pertencentes à Frota Oficial da SEMAPIN, única e exclusivamente no desempenho dos trabalhos realizados pela secretaria junto à população de nosso Município:
I. Josiel Faustino da Cruz "Supervisor geral de Gestão das Poli. Públi. Muni. De Desen. Rural" (Matrícula nº 400210);
II. Isaque Almeida Chaves "Coor. Geral de Desen. De Infra. Rural" (Matrícula nº 400426);
III. Andrea do Bonfim Silvestre "Médica veterinária" (Matrícula nº 400248);
IV. Gabriel Meurer Wachekowski "Zootecnista" (Matrícula nº 400213);
V. Cristina Aparecida Marques "Diretora do Depar. De Desen. Rural e Infra" (Matrícula nº 16102567);
VI. Lilian Dellani "Coor. Geral de Inov. Desen. Rural e Apoio Tec." (Matrícula nº 400261);
VII. Beatriz da Costa Silva e Franca "Médica Veterinária" (Matrícula nº 400163);
VIII. Aline Pinho Zequim "Técnica em agropecuária" (Matrícula nº 400247);
IX. Willian Daroz Matte "Engenheiro Agrônomo" (Matrícula nº 400206);
X. Derli de Oliveira Silva "Assessor Esp. De Agr. Pec. e Infra" (Matrícula 400366)
XI. Gelzimar da Silva "Borracheiro" (Matrícula 17566)
XII. Gercino Jacinto da Silva "Coveiro" (Matrícula 41343)
XIII. Márcio Rodrigues Souza "Coveiro" (Matrícula 400168)
XIV. Valdilei Rodrigues de Souza "Borracheiro" (Matrícula 4260)
XV. Abraão Garcia de Oliveira "Gari coletor" (Matrícula 171441)
XVI. Adão Aparecido Batista Scharf "Gari Coletor" (Matrícula 420800)
XVII. Adão Inácio de Souza "Gari Coletor" (Matrícula 16217)
ID: 395702 e CRC: A2B633F4
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
XVIII. Geslaine Cunha Lucas Paz "Gari Coletor" (Matrícula 42943)
XIX. José Carlos Santos Alves "Gari Coletor" (Matrícula 7474)
XX. Nilson Antônio Pereira "Gari Coletor" (Matrícula 32298)
XXI. Reginaldo de Oliveira Pinho "Gari Coletor" (Matrícula 42137)
XXII. Pablo Thawann Ramos "Jardineiro" (Matrícula 400030)
XXIII. Ademilson Antônio Pereira "Lubrificador" (Matrícula 42838)
XXIV. Leandro Castorino da Costa "Lubrificador" (Matrícula 42196)
XXV. Samuel Almeida da Silva "Lubrificador" (Matrícula 42218)
XXVI. Edson Nicchio "Operador de Máquinas" (Matrícula 2330)
XXVII. Iremar Cruz de Melo "Operador de máquina (Matrícula 7030)
XXVIII. Pedro Antônio Filho "Operador de máquina (Matrícula 3441)
XXIX. André Venicio Araruna Pires "Operador de máquinas pesadas" (Matrícula 400450)
XXX. Hiann Lucas Lorencatto de Paula "Operador de máquinas pesadas" (Matrícula 400451)
XXXI. João Batista Ribeiro Cezar "Operador de máquinas pesadas" (Matrícula 400457)
XXXII. Welio Rodrigues de Abreu "Operador de máquinas pesadas" (Matrícula 39187)
XXXIII. Eleno Pereira Sobreira "Operador de Moto Serra" (Matrícula 171603)
XXXIV. Jarci Loubach "Operador de Moto Serra" (Matrícula 16349)
XXXV. Fábio Carlos Burgel "Operador de patrol" (Matrícula 41238)
XXXVI. Gilmar Gonçalves dos Santos "Operador de patrol" (Matrícula 41467)
XXXVII. Ivandro Antônio Buzanello "Operador de Retroescavadeira" (Matrícula 42200)
XXXVIII. José Luiz Betez "Operador de trator de Pneus" (Matrícula 16241)
XXXIX. Valdeir Roberto "Operador de trator de Pneus" (Matrícula 171581)
XL. Ailton Ribeiro de Oliveira "Operador Serv. Div" (Matrícula 38784)
XLI. Carlos Eduardo Pereira "Operador Serv. Div." (Matrícula 38679)
XLII. José Evangelista da Silva "Operador Ser. Div" (Matrícula 42307)
XLIII. Ronivaldo Moraes Castro "Operador Ser. Div" (Matrícula 42293)
XLIV. Sivorlei Machado Morais "Operador Serv Div" (Matrícula 38385)
XLV. Elias das Graças Alves "Pedreiro" (Matrícula 38601)
XLVI. Lucio Rodrigo Montre Caetano de Melo "Soldador" (Matrícula 400284)
XLVII. Dioni Totti de Souza "Sup.Geral de Gestao das Pol.Publ.Mun.de Agr.e Pecuaria" (Matrícula 400364)
XLVIII. Sidney da Silva "Supervisor Geral de Gest.das Pol. Públ. Mun. de Infr. Urbana" (Matrícula 400432)
XLIX. João Vinícius Garcia de Morais "Técnico em Agropecuária" (Matrícula 400244)
L. André Garcia Cabral "Vigia" (Matrícula 38644)
LI. Jonas Alves Barboza "Vigia" (Matrícula 36757)
LII. Sérgio Rezende de Freitas "Vigia" (Matrícula 44008)
ID: 395702 e CRC: A2B633F4
PODER EXCUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
§ 1º - Da utilização de veículos da Prefeitura Municipal é vedado:
I. Dirigir sem autorização; deslocar-se com o veículo por itinerários e para locais não indicados na solicitação aprovada, salvo em caso de emergência;
II. Utilizar o veículo para fins diversos da solicitação aprovada;
III. Transportar pessoas não registradas nominalmente na relação de passageiros;
IV. Danificar o veículo ou comprometer o seu uso;
V. Ter conduta pessoal no veículo ou fora dele que possa expor negativamente a Instituição ou gerar responsabilidades.
VI. Atirar objetos pela janela do veículo, estando ele parado ou em movimento, cuja atitude é considerada como infração média, prevista no artigo 172 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
O condutor receberá multa no valor de R$ 85,13 e 4 (quatro) pontos na Carteira de Habilitação - CNH.
VII. Fumar no interior do veículo, estando ele parado ou em movimento;
VIII. Fazer o uso e/ou transportar bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas em lei (Art. 155 do CTB);
IX. Utilizar o veículo para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos, incluindo caronas e transporte de objetos.
X. Utilizar o veículo para transporte de servidores quando estes não estão em serviço, salvo com autorização dos Diretores, Gerentes, Assessores e Chefes de Núcleos ou de quem for delegado.
XI. Utilizar o veículo sem preencher a planilha de controle de frota (diário de bordo).
§ 2º Dos motoristas:
I Preencher corretamente e na totalidade o Check List do veículo disponibilizado, tanto na saída, quanto no retorno, registrando a ocorrência de qualquer irregularidade;
II Comunicar o setor responsável sobre necessidades de manutenção para o bom desempenho do veículo;
III Manter-se corretamente trajado (calça, camisa, camiseta de manga, vestido, saia, blusa, sapato, tênis ou chinelo), não sendo permitido o uso de camiseta regata e bermuda no interior do veículo, mesmo após o término das atividades;
IV Verificar se o combustível que o veículo possui é suficiente para o deslocamento que irá realizar;
V Abastecer os veículos da frota oficial em postos credenciados, cuidando para que não haja rasuras nas notas de abastecimento;
VI Portar sempre documentos de habilitação atualizados;
VII Cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
VIII Responder pela prática de infrações de trânsito, podendo em caso de negligência, imprudência ou imperícia, perder a autorização de dirigir os veículos e responder civil, penal e administrativamente;
IX Não é permitido o estacionamento dos veículos em locais e ou estabelecimentos (bar, boate, cinema e etc..) não condizentes com os objetivos e atividades durante o uso do veículo;
X Comunicar, com a antecedência mínima de 03 (seis) horas, sobre eventuais atrasos, alterações de itinerários ou cancelamento do serviço programado;
XI Utilizar o veículo com a compostura esperada, evitando tumultos ou desordens que possam causar qualquer dano, seja no próprio veículo ou a terceiros
XII Comunicar (formalmente), prontamente, a seu superior ou ao responsável pela frota, quaisquer irregularidades cometidas pelo

condutor durante a realização da atividade que necessitou da utilização de veículo da Instituição;
ID: 395702 e CRC: A2B633F4
PODER EXCUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
§ 3º Para multas e infrações: A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO não arcará, primariamente, com o pagamento ou recolhimento, ao órgão ou à entidade de trânsito competente, de valores de multas impostas aos condutores; O condutor infrator, após ter sido identificado pela Prefeitura, ficará responsável por apresentar sua defesa junto ao órgão de trânsito competente posteriormente o pagamento da multa; Em caso de inadimplência por parte do motorista, o processo da infração deverá ser encaminhado para a Prefeitura adotar as providências pertinentes ao pagamento da multa e cobrança do motorista infrator;
I. O não cumprimento dos itens I, II e III ensejará abertura de processo de sindicância, tanto para motoristas servidores como para terceirizados, para apuração dos fatos e procedimentos de cobrança dos possíveis valores devidos, conforme Instrução Normativa n° 183, de 8 de setembro de 1986. Não sendo suficiente a medida tomada de acordo com o item anterior será instaurado o Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades e aplicar as punições cabíveis, se assim for o caso.
§ 4º Para acidentes de trânsito:
I. Havendo vítima, proceder de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, e acionar o resgate imediatamente;
II. Arrolar, no mínimo, duas testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome completo, profissão, número do documento da Certidão de Registro Geral (RG), endereço, nº de telefone e local de trabalho, solicitando sua permanência no local até a chegada da autoridade de trânsito;
III. Acionar a autoridade de trânsito competente e comunicar a ocorrência ao setor responsável pelo veículo, pelo meio mais rápido e, posteriormente, por escrito, contendo, se possível:
a) Características dos outros veículos envolvidos (marca/modelo, placa, cor, etc);
b) Direção (sentido) das unidades de tráfego;
c) Velocidade imediatamente anterior ao acidente;
d) Informar a rua preferencial do trânsito;
e) Sinalização (existência ou não de sinal luminoso, placas, gestos, sons, marcos, barreiras);
f) As condições da pista;
g) A visibilidade;
h) O número da apólice e nome da companhia seguradora dos outros veículos envolvidos;
i) Qualificar os condutores dos veículos envolvidos, informando endereço, número da Carteira Nacional de Habilitação, data da emissão, vencimento e repartição expedidora;
j) Especificação das avarias verificadas no veículo;
k) Descrição de como ocorreu o acidente;
l) Fazer o registro fotográfico de forma que possa influir na aferição do ocorrido;
IV. Não havendo comparecimento da autoridade de trânsito no local do acidente sem vítima, as partes deverão deslocar-se até a autoridade competente mais próxima para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência;
V. Abster-se de assinar qualquer acordo;
VI. Evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, buscando conduzir os acontecimentos com serenidade;
VII. Ocorrendo a hipótese do item I, o motorista deverá apresentar-se à autoridade policial instalada próxima à unidade hospitalar, dando-lhe ciência da ocorrência;
ID: 395702 e CRC: A2B633F4
PODER EXCUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
VIII. Solicitar ao setor responsável pela frota, a remoção do veículo, após a liberação pela autoridade policial competente. Não sendo possível comunicar o setor responsável, o condutor se responsabilizará em providenciar a remoção do veículo;
IX. Em caso de fuga do condutor do outro veículo, dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo em fuga, fotografias e indicar as testemunhas arroladas.
X. A Secretaria responsável pelo veículo deverá providenciar a remoção do veículo para a garagem ou para oficina, se for o caso.
XI. Comunicar o Gestor a respeito da ocorrência e das medidas adotadas.
XII. No caso de haver vítimas ou prejuízos acobertados por seguro de responsabilidade civil, promover as medidas necessárias, inclusive notificar a empresa seguradora;
XIII. Obter a assinatura do condutor no Termo de Responsabilidade, quando o laudo assim indicar.
§ 5º Para furto e roubo
I. Fazer o registro junto à Delegacia de Polícia da região e encaminhar cópia ao setor responsável pelo veículo;
II. Elaborar relatório com os dados e a descrição sobre a ocorrência, anexar cópia da Carteira Nacional de Habilitação e encaminhar ao setor responsável pelo veículo.
III. Nos casos de furto ou roubo de veículo, o setor responsável deverá:
a) Exigir o registro do ocorrido na Delegacia de Polícia da região e comunicar o fato, conforme o caso, à Polícia Rodoviária Federal e ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN-RO;
b) Transcorrido o período de buscas pelos órgãos competentes, o setor deverá encaminhar toda a documentação para o Direção Geral da AGEVISA, para análise e instauração de sindicância, a fim de apurar os fatos e as responsabilidades pelo evento.
Art.2º - A autorização mencionada no caput do art. 1º é justificada pelas recentes alterações no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura. Todos os servidores listados nesta portaria necessitam de utilizar veículos oficiais diariamente devido às suas responsabilidades em diversos serviços externos. Os serviços incluem: atendimento ao Projeto Barraginhas, PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), + Pecuária Brasil, + Leite, Serviço de inspeção Municipal (SIM), PROAMPE RO, Visita técnica, viagens a municípios vizinhos e à capital do Estado a serviço do município, deslocamentos a assentamentos e propriedades rurais para atender a solicitações de produtores da Agricultura Familiar, entre outros.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 24 DE SETEMBRO DE 2024

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
02/10/2024 12:09:32
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Derli de Oliveira Silva
Assessor Especial de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura
04/10/2024 10:53:21
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:FB48ACA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA A ATUAÇÃO NA FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 27/2024, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2156/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, as exigências constantes dos artigos 7º e 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR como Fiscal do Contrato a Servidora Sra. TATIANE BELTRAME ORLANDIN VIEIRA, para atuação na fiscalização do Contrato nº 27/2024, conforme Processo Administrativo nº 2156/2024, que tem como Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
Art. 2º - A Fiscal do Contrato que ora é designada, terá dentre suas atribuições específicas de fiscalização, observadas em especial as seguintes:
I – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
II – Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
Parágrafo Único – A Fiscal do Contrato será auxiliada pelos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 4 DE OUTUBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
04/10/2024 12:49:35
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 396352 e o CRC 549D4722.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:F32998DC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1035/2024
Objeto: apoio financeiro para deslocamento 2ª Etapa do Estadual em Porto Velho e 3ª Etapa em Ji-Paraná, conforme Plano de Trabalho nos autos.
Entidade: Associação Nakayama De Karatê Shotokan-ASNAKA
Valor Total: R$ 2.698,78 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).
Valor Total Executado: R$ 2.698,78 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).
Fonte de Recurso: PRÓPRIO/CONVÊNIO N°05/2024
Homologo a presente prestação de contas, nos termos dos documentos apresentados pela Associação Nakayama De Karatê Shotokan-ASNAKA, estabelecida na sede localizada na Rua Tupi, nº 3826, Centro, nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, inscrita no CNPJ nº 06.160.231/0001-49, conforme aprovação do GERENTE DE EXECUÇÃO FISCAL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Colorado do Oeste-RO, 04 de outubro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Flavio Araujo Teixeira, Assessor Especial de Adm. Planejamento e Finanças, em 04/10/2024 às 12:48, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 04/10/2024 às 12:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Termo de Homologação 001 de 04/10/2024, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 396316 e CRC: EDC574EA). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 396316 e o código verificador EDC574EA. Referência: Processo nº 1-1035/2024. Docto ID: 396316 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:E1CB2136

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P. E. 027/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
Processo Administrativo nº 1146/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA
MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOSDO TIPO HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESTINADOS AO USO PELA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ENDEMIAS E DEMAIS SETORES VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE E TAMBÉM PARA USO DAS SECRETÁRIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MEIO AMBIENTE E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021,dos Decretos Municipais nº 205 e 207/2023,da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Valor estimado: R$ 821.493,90(oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos).**Início da sessão pública dia 24/10/2024 às 10h00min(horário de Brasília).** O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail:cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 04 de outubro de 2024.

FERNANDO RODRIGUES RICARDO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 016/2024
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:3A49960A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024.

O Município de Cujubim – RO, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final da Dispensa Eletrônica nº 008/2024.
Dispensa Eletrônica nº 008/2024, ocorrido em 02 de Outubro de 2024.
Objeto: **Aquisição de material de consumo kit agente comunitário de saúde (ACS), composto de camiseta, colete, mochila, chapéu e protetor solar, atendendo as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.**
Empresas Vencedoras: **JOSE JOSINO SOARES DE ARAUJO** - CNPJ: **12.001.044/0001-15**, vencedora dos itens **1,** valor Total Finalizado de R$: 1.820,00 (Hum Mil Oitocentos e Vinte Reais); **KOKRENUM LTDA** - CNPJ: **44.005.565/0001-37**, vencedora dos itens **2 - 3 - 4 - 5,** valor Total Finalizado de R$: 804,00 (Oitocentos e Quatro Reais); **L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA** - CNPJ: **01.060.256/0001-57**, vencedora dos itens **6 - 14,** valor Total Finalizado de R$: 2.475,00 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais); **JS UNIFORME LTDA** - CNPJ: **40.337.813/0001-96**, vencedora dos itens **7 - 15,** valor Total Finalizado de R$: 5.989,00 (Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Nove Reais); **M TESTA ATACADO LTDA** - CNPJ: **43.044.418/0001-03**, vencedora dos itens **8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13,** valor Total Finalizado de R$: 3.199,20 (Três Mil Cento e Noventa e Nove Reais Vinte Centavos); **RR GROUP MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA** - CNPJ: **50.912.234/0001-83**, vencedora dos itens **16,** valor Total Finalizado de R$: 6.060,00 (Seis Mil e Sessenta Reais); **JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME** - CNPJ: **19.916.756/0001-03**, vencedora dos itens **17,** valor Total Finalizado de R$: 4.005,00 (Quatro Mil Cinco Reais). Valor Total da licitação **R$: 24.352,20 (Vinte e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta e Dois Reais Vinte Centavos).**

Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 04 de Outubro de 2024.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:18845696

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024.

O Município de Cujubim – RO, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final da Dispensa Eletrônica nº 009/2024.
Dispensa Eletrônica nº 009/204, ocorrido em 04 de Outubro de 2024.
Objeto: **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Seguro Veicular por um período de 12 (doze) meses, em atendimento as necessidades e demandas dos Veículos Ambulância Mercedes Benz Furgão 417 SPRINTER, Ambulância Renault Master L3H2 e Toyota ETIOS HB X 13 L, que compõe a frota pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim, estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, Fundo Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº: 11.485.023/0001-50, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Maracanã nº 1489 setor 03**
Empresas Vencedoras: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** - CNPJ: **61.198.164/0001-60**, vencedora dos itens **1 - 2 - 3,** valor Total Finalizado de R$: 5.030,38 (Cinco Mil Trinta Reais Trinta e Oito Centavos). Valor Total da licitação **R$: 5.030,38 (Cinco Mil Trinta Reais Trinta e Oito Centavos).**

Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 04 de Outubro de 2024.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:B9CA3454

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO Nº 10647 04 DE OUTUBRO DE 2024. ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

DECRETO Nº 10647 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Fazenda

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º-Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 96.426,93 (noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos)**,na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 96.426,93

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
28 843 0013 2057 Pagamento da Divida Fundada
3.2.91.21 Juros Sobre a Dívida Por Contrato - Intra-orça

Ficha:630
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$ 9.640,85

02.02.00- Fundo Municipal de Assistência Social
28 846 0013 2059 Contribuição PASEP
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contribuitivas
Ficha:164
Fonte de Recurso:1.500
Valor: R$ 86.786,08

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$ (96.426,93)

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
28 843 0013 2057 Pagamento da Divida Fundada
4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado
Ficha: 162
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$9.640,85

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
28 846 0013 2058 Pagamento de Precatório
3.1.90.91 Sentenças Judiciais
Ficha: 772
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$86.786,08

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a Suplementação será destinada para pagamento de obrigações tributárias e contribuitivas e juros sobre a divída por contrato.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0013 2057	3.2.91.21	1.500		R$ 9.640,85
0013 2059	3.3.90.47	1.500		R$86.786,08
0013 2057	4.6.90.71	1.500	R$9.640,85	
0013 2058	3.1.90.91	1.500	R$86.786,08	
TOTAL			**R$:96.426,93**	**R$:96.426,93**

Governador Jorge Teixeira, 04 de Outubro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:47C0A509

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10648/GAB/2024 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, EM VIRTUDE DO PRIMEIRO TURNO DAS E

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10648/GAB/2024 DE 04 de outubro de 2024

"Dispõe sobre Alteração do horário de funcionamento de órgãos e repartições públicas municipais pertencentes à Administração Pública Municipal Direta, em virtude do primeiro turno das Eleições de 2024, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Arealização do primeiro turno das Eleições Municipais de 2024, a ocorrer no dia 06 de outubro de 2024, domingo.
CONSIDERANDO:a requisição, pela Justiça Eleitoral, de diversos imóveis onde funcionam órgãos e repartições pertencentes à Administração Pública Municipal Direta para servirem como locais de votação.
CONSIDERANDO:sobretudo, o interesse público envolvido na questão.

DECRETA

Art.1º -Fica Decretado, em caráter excepcional,que, no dia 07 de outubro de 2024, o expediente dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta será das 11:30 às 17:30 horas.

ParágrafoÚnico -EsteDecretoaplicar-se-áatodasasSecretariasMunicipais,excluídos os serviços de plantão e emergenciais.

Art. 2º -Fica determinado, aos órgãos municipais prestadores deServiços de CaráterEssenciais à População,o dever de estabelecer escalas de revezamento para continuidade doatendimento ao público no dia mencionado no artigo anterior.

Art. 3º -Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais ficam responsáveis por garantir a continuidade dos serviços essenciais em suas respectivas áreas de competência, adotando as medidas necessárias para tal fim.

Art. 4º -Ficam suspensas as atividades letivas nas unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino no dia07 de outubro de 2024.

Art. 5º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:F6081D1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024 PROCESSO Nº 4-2228/2024 CELEBRAÇÃO: 22 DE AGOSTO DE 2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, CNPJ n.º 05.893.631/0001-09

ALESSANDRO APARECIDO BARBOSA DE AZEVEDO, CPF n.º 755.387.172-91

DOOBJETO: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim outorga permissão de uso onerosa de espaço público, quiosque, localizado na praça Dois Amigos.

DO PRAZO: A permissão de uso onerosa é outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato,prorrogável por igual período, a pedido do ocupante.

DO PREÇO: Pela permissão de uso do imóvel devidamente descrito o Permissionário fará à Prefeitura Municipal o pagamento da importância mensal de 04 (quatro) UPFs acrescidas da Taxa de Expediente, ficando desde já o permissionário ciente que as correções desses valores serão de acordo com o reajuste da UPF (RO).

FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, como único competente para dirimiras questões que por ventura surgir emna execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

MAIARA COSTA DA SILVA
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:D4C0F7D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1254-LOTAÇÃO- SANDRA REGINA TAPIOCI DE BARROS

PORTARIA N° 1254/SEMSAU/2024 Guajará Mirim, 17 de Junho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 15.311/GAB/PREF/24.***

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **SANDRA REGINA TAPIOCI DE BARROS,** na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, para exercer suas funções laborais na **UNIDADE BÁSICA FRANCISCA EUNICE MACIEL**, **CENTRO ODONTOLÓGICO**, cumprindo **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º. Esta portaria entra vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 15.311/GAB/PREF/24

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:5153F3EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1483-LOTAÇÃO- SCÁRLATH STÉFANY LANGUIDEY

PORTARIA N° 1483/GABSEMSAU Guajará Mirim, 10 de Julho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 15.966/GAB/PREF/24.***

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **SCÁRLATH STÉFANY LANGUIDEY MELGAR**, na função de **TÉCNICA em ENFERMAGEM**, para exercer suas funções laborais no **CENTRO DE SAÚDE IRMÃ MARIA AGOSTINHO**, para cumprir **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 15.966/GAB/PREF/24

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:240A149B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1484-LOTAÇÃO- ARLINDA MACURAP CANOE

PORTARIA N° 1484/GABSEMSAU Guajará Mirim, 10 de Julho de 2024

A *SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 15.966/GAB/PREF/24.***

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **ARLINDA MACURAP CANOE**, na função de **TÉCNICA em ENFERMAGEM**, para exercer suas funções laborais no **CENTRO ODONTOLÓGICO FRANCISCA EUNICE MACIEL**, para cumprir **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 15.966/GAB/PREF/24

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:9B382294

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL CONVOCAÇÃO CANDIDATO APROVADO ENFERMEIRO

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento **SEMAP**, em conformidade com os autos do **Processo Administrativo n° 492-03/2024**, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público e com base nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e mediante autorização da Lei complementar N.º 167 de 22 de Abril de 2024, em conformidade com**o Edital nº 002 de 24 de maio de 2024**de processo seletivo, realizado por esta instituição e**homologado**em**05/07/2024**, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom/**Edição Nº 3763**de**05**de**julho de 2024**,resolve convocar os candidatos aprovados

OBS:OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO COMPARECER COM A MÁXIMA URGÊNCIA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE DO

DIA**07/10/2024**À**11/10/2024**, NO HORÁRIO DE**7h30 ás 13h00**, PARA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME O EDITAL Nº 002/2024.

CONVOCAÇÃO

ENFERMEIRO			
Nº DA INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
131	EDIRAN ALENCAR DA SILVA	40	6°
029	JAQUELINE SANTOS MEIRA CAVALHEIRO	40	7°

Itapuã do Oeste/RO, 04 de Outubro de 2024.

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA
Sec. Mun. Interino De Administraçao E Planejamento SEMAP
Port. n.º 186/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:D9ED190D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 005/PMIO/2024 GESTÃO DE PESSOAL

ADITIVO DO CONTRATO Nº005/PMIO/2024.

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ: 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

CONTRATADA:ROSELI APARECIDA VIOTO DA CONCEICAO,inscrita no CPF nº ***.254.372-**.
CARGO: Tecnico em Enfermagem

OBJETO: Prorrogação de Contratação de Trabalho Por Tempo Determinado Mediante o Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2023, para prestação de serviços de**TECNICO EM ENFERMAGEM**, para atender as ações na Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU, no âmbito municipal.

VALOR TOTAL:R$ 1.252,00 (Um Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais) mensalmente.

VIGÊNCIA:de até 06 (seis) meses, compreendendo de 01/10/2024 a 01/04/2025, não podendo ser prorrogado.

DATA DA ASSINATURA:01/10/2024.

Itapuã do Oeste/RO, 01 de outubro de 2024.

SIDNEY JÚNIOR CAMPOS COSTA
Agente Administrativo
Portaria 169/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:B33BAD59

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 043/PMIO/2024 GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº043/PMIO/2024.

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ: 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

CONTRATADO:MARIZETE SAMPAIO COSTA PACHECO,inscrito no CPF nº ***.108.272-**.
CARGO: Pedagogo Series Iniciais

OBJETO: Contratação de Trabalho Por Tempo Determinado Mediante o Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2024, para prestação de serviços de**PEDAGOGO SERIES INICIAIS**, para atender as ações na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE, no âmbito municipal.

VALOR TOTAL:R$ 3.016,00 (Três Mil e Dezesseis Reais) mensalmente.

VIGÊNCIA:de até 01 (um) ano, compreendendo de 01/10/2024 a 01/10/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA DA ASSINATURA:01/10/2024.

Itapuã do Oeste/RO, 01 de outubro de 2024.

SIDNEY JÚNIOR CAMPOS COSTA
Agente Administrativo
Portaria169/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:3EE7F30D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 042/PMIO/2024 GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº042/PMIO/2024.

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ: 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

CONTRATADO:MARIA RITA LEMES DE PONTES,inscrito no CPF nº 058.284.879-22.
CARGO: Pedagogo Series Iniciais

OBJETO: Contratação de Trabalho Por Tempo Determinado Mediante o Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2024, para prestação de serviços de**PEDAGOGO SERIES INICIAIS**, para atender as ações na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE, no âmbito municipal.

VALOR TOTAL:R$ 3.016,00 (Três Mil e Dezesseis Reais) mensalmente.

VIGÊNCIA:de até 01 (um) ano, compreendendo de 01/10/2024 a 01/10/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA DA ASSINATURA:01/10/2024.

Itapuã do Oeste/RO, 01 de outubro de 2024.

SIDNEY JÚNIOR CAMPOS COSTA
Agente Administrativo
Portaria169/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:A5270F05

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 042/PMIO/2024 GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº042/PMIO/2024.

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ: 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

CONTRATADO:MARIA RITA LEMES DE PONTES,inscrito no CPF nº 058.284.879-22.
CARGO: Pedagogo Series Iniciais

OBJETO: Contratação de Trabalho Por Tempo Determinado Mediante o Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2024, para prestação de serviços de **PEDAGOGO SERIES INICIAIS**, para atender as ações na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE, no âmbito municipal.

VALOR TOTAL:R$ 3.016,00 (Três Mil e Dezesseis Reais) mensalmente.

VIGÊNCIA:de até 01 (um) ano, compreendendo de 01/10/2024 a 01/10/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA DA ASSINATURA:01/10/2024.

Itapuã do Oeste/RO, 01 de outubro de 2024.

SIDNEY JÚNIOR CAMPOS COSTA
Agente Administrativo
Portaria 169/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:388FAB5F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 016/PMIO/2023 GESTÃO DE PESSOAL

ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº016/PMIO/2023.

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ: 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

CONTRATADO:JAQUELINE SANTOS MEIRA CAVALHEIRO,inscrito no CPFnº ***.159.412-**.
CARGO: Enfermeiro

OBJETO: Encerramento da Contratação de Trabalho Por Tempo Determinado Mediante o Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2023, para prestação de serviços de**ENFERMEIRO**, para atender as ações na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, no âmbito municipal, com base na Cláusula Oitava/Nona do Contrato nº 016/PMIO/2023 de 02 de outubro de 2023.

DATA DA ASSINATURA:02/10/2024.

Itapuã do Oeste/RO, 02 de outubro de 2024.

SIDNEY JÚNIOR CAMPOS COSTA
Agente Administrativo
Portaria 169/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:05BF2DA8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 044/PMIO/2024 GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº044/PMIO/2024.

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ: 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

CONTRATADO:ROSANA RAMOS DAS GRACAS DE JESUS,inscrito no CPF nº ***.264.182-**.
CARGO: Enfermeiro

OBJETO: Contratação de Trabalho Por Tempo Determinado Mediante o Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2024, para prestação de serviços de**ENFERMEIRO**, para atender as ações na Secretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU**, no âmbito municipal.

VALOR TOTAL:R$ 2.397,78 (Dois Mil Trezentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos) mensalmente.

VIGÊNCIA:de até 01 (um) ano, compreendendo de**03/10/2024**a**03/10/2025**, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA DA ASSINATURA:03/10/2024.

Itapuã do Oeste/RO, 03 de outubro de 2024.

SIDNEY JÚNIOR CAMPOS COSTA
Agente Administrativo
Portaria 169/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:510AECA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4595 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2487

AV. CASTELO BRANCO, 3150 CENTRO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4595 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2487

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 47.317,01 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL-IMPREV

409 09.122.0022.2101.0000 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA 42.317,01
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 802
1 Recursos do Exercicio Corrente
007 001 REcursos Proprios -

522 09.122.0022.2101.0000 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 2 802
2 Recursos de Exercicios Anteriores
007 001 REcursos Proprios -

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 13 00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL-IMPREV
407 09.122.0022.2101.0000 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA -42.317,01
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 802

1 Recursos do Exercicio Corrente
007 001 REcursos Proprios -
521 09.122.0022.2101.0000 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 2 802
2 Recursos de Exercicios Anteriores
007 001 REcursos Proprios -

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 25 de setembro de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:3B753CA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO

Contrato n°350/2024 de 24/09/2024
Nº do Processo: 3088/2024

Objeto**:**Aquisição de materiais de expediente, didático e esportivo.
Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**

Contratado: LIVRARIA E PAPELARIA MOMENTOS LTDA – ME
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº 14.798.712/0001-02
Data de Assinatura da Retificação:03/10/2024

Objeto da Retificação: CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. DA RETIFICAÇÃO. O presente aditivo tem por objeto retificar por erro material no contrato supra epigrafado, onde se lê:***3038****/2024*, leia-se:***3088****/2024.*

CLÁUSULA SEGUNDA. DA RATIFICAÇÃO. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 04 de Outubro de 2024

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:5A5BDDDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO

Contrato n°351/2024 de 24/09/2024
Nº do Processo: 3088/2024

Objeto**:**Aquisição de materiais de expediente, didático e esportivo.
Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**

Contratado: SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI ME
CPF/CNPJ/MF doContratadonº 27.368.765/0001-35
Data de Assinatura da Retificação:03/10/2024

Objeto da Retificação: CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. DA RETIFICAÇÃO. O presente aditivo tem por objeto retificar por erro material no contrato supra epigrafado, onde se lê:***3038****/2024*, leia-se:***3088****/2024*.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA RATIFICAÇÃO. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 04 de Outubro de 2024

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:A583CF40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO

Contrato n°352/2024 de 24/09/2024
Nº do Processo: 3088/2024

Objeto**:**Aquisição de materiais de expediente, didático e esportivo.
Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**

Contratado: **W A RONCONI COMERCIO ATACADISTA**,
CPF/CNPJ/MF doContratadonº 48.088.353/0001-11
Data de Assinatura da Retificação:03/10/2024

Objeto da Retificação: O presente aditivo tem por objeto retificar por erro material no contrato supra epigrafado, onde se lê:***3038****/2024*, leia-se:***3088****/2024*.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA RATIFICAÇÃO. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 04 de Outubro de 2024

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:3DAC8B59

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/SEMSAU/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/SEMSAU/2022

"SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PAZ AMBIENTAL LTDA."

Aos 2 (dois) dias do mês de outubro (10) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 63.762.0074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, n. 5577, Centro, no Município de Ministro Andreazza/RO, Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade sob o RG 304.453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, residente e domiciliado nesta cidade de Ministro

Andreazza/RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal Sr. ELIAS VIEIRA AMORIM**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **PAZ AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n°10;331.865/0001-94, estabelecida no lote 58R, 2E, Setor 12, S/N, Gleba Corumbiara, no Município de Vilhena – RO, neste ato representada pelo senhor **ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o R.G. n. 295317 SSP/RO, inscrito, inscrito no CPF/MF sob o n. 862.199.012-15, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520/2002 e alterações posteriores, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta da Cláusula Primeira deste termo aditivo, em conformidade com o Processo nº. 43/SEMSAU/2022, as exigências e a proposta do Pregão Eletrônico nº. 64/CPL/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO ADITIVO **a prorrogação do prazo da CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÕS DE RECOLHIMENTO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, CENTRO DIFERENCIADO DE SAÚDE JOÃO PAULO E ELÓI DE LIMA MACHADO,** tendo em vista do processo administrativo n. I-306/CIMCERO/2021, pregão eletrônico n. 001/SRP/CIMCERO/2022, ata de registro de preço n. 005/CIMCERO/2022, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 64/CPL/2022, anexo ao processo n. 43/SEMSAU/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO terá vigência de **12 (doze) MESES**, contados a partir de **04/10/2024**, ou seja, de **04/10/2024 à 03/10/2025**, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados em FUNÇÃOPROGRAMÁTICA: 02.007.18.541.00600.2.232 **– Coleta e destinação do lixo hospitalar.** ELEMENTO DEDESPESAS: 33.90.39.00.00 **– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO: Permanecendo todos os direitos e obrigações avençados no contrato original para cumprimento da presente prorrogação, atendendo as disposições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do presente contrato é de **R$8,98 (oito eeais e noventa e oito centavos)** por quilo de resíduos, sendo o valor de 3 (três) mil quilos a quantia de **R$26.940,00 (vinte e seis mil e novecentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de- Cacoal para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Ministro Andreazza/RO, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal/Contratante

ELIAS VIEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Paz Ambiental LTDA
CNPJ sob o n. 32.840.895/0001-69
ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS
Representante

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/SEMSAU/2022

- **PROCESSO Nº**.43/SEMSAU/2022;
- **CONTRATO Nº.**: 06/SEMSAU/2022
-**CONTRATANTE**: MUNICÍPIODE MINISTRO ANDREAZZA;
- **CONTRATADA: PAZ AMBIENTAL LTDA**
-**OBJETO**:A prorrogação do prazo da CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÕS DE RECOLHIMENTO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, CENTRO DIFERENCIADO DE SAÚDE JOÃO PAULO E ELÓI DE LIMA MACHADO, tendo em vista do processo administrativo n. I-306/CIMCERO/2021, pregão eletrônico n. 001/SRP/CIMCERO/2022, ata de registro de preço n. 005/CIMCERO/2022, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 64/CPL/2022, anexo ao processo n. 43/SEMSAU/2022;

-FUNÇÃOPROGRAMÁTICA: 02.007.18.541.00600.2.232;
- ELEMENTO DEDESPESAS: 33.90.39.00.00;
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde;
- VALOR DO TERMO: O valor do presente contrato é de **R$8,98 (oito reais e noventa e oito centavos)** por quilo de resíduos, sendo o valor de 3 (três) mil quilos a quantia de **R$26.940,00 (vinte e seis mil e novecentos e quarenta reais);**

-VIGÊNCIA DO TERMO:O presente TERMO terá vigência de **12 (doze) MESES**, contados a partir de **03/102023**, ou seja, de **04/10/2024 à 03/10/2025**, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ministro Andreazza/RO.,02 deoutubro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
PrefeitoMunicipal/Contratante

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:81F7BA12

ASSESSORIA JURÍDICA
10 EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SEMSAU EDITAL Nº. 001/2.024

10 EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SEMSAU EDITAL Nº. 001/2.024

Edital de Convocação de Processo Seletivo para Contratação

O **Município de Ministro Andreazza,** neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 2.476/PMMA/2023, em conformidade com o disposto no Edital do Processo Seletivo SEMSAU N. 001/2.024, homologado em 19 de março de 2.024 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, no dia 26 de março de 2.024, **CONVOCA** o (a) candidato (a) classificado (a) no Processo Seletivo, para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, visando a contratação, conforme regras a seguir:

Fica convocado (a) para contratação por Tempo Determinado o (a) candidato (a) habilitado (a), obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionados no Edital de Resultado Final e Homologação do Teste Seletivo nº 001/2.024, conforme o anexo I deste Edital.

O (a) convocado (a) deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), o não comparecimento do prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Teste Seletivo nº 001/2024 (disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza).
O (a) convocado (a) que não comparecer para a assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido na convocação, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.
A lotação do convocado será de acordo com a necessidades da secretaria Municipal de Saúde, sempre atendendo a necessidade da Administração Pública.
A convocação se da em substituição à servidora Nara Sandra Gonçalves que pediu exoneração do cargo de Técnico em Enfermagem do teste seletivo, por isso existe a vaga no quadro de pessoal para a referida convocação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 03 de outubro de 2.024.

JOSÉ ALVES PEREIR
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO:

PROFISSIONAL TÉCNICO EM EMFERMAGEM – 40 horas semanais

-GENADIR OLIVIA LOPES LEAL

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO:

O (a) candidato (a) deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:

a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
h) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica;
i) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
j) Comprovantes de matrícula em curso superior;
l) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso - página da última contratação);
m) Declaração de bens e rendas;
n). Se tiver conta corrente, apresentar número da conta;
o) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de freqüência à escola, devidamente atualizada;
p) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
q) Comprovante de residência;
r) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
s) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
t) Certidão negativa do Tribunal de Contas.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:61D727BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 1098 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O Termo de Homologação 1098 de 03 de Outubro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 04 de Outubro de 2024, pela presente, por lapso de digitação, faz-se a seguinte correção:

Onde Lê:
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Lê-se:
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP – TERMO DE CONVÊNIO Nº 332/2024/PGE-DERADM, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:82E70D7A

SEMSAU
RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/SEMSAU/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/SEMSAU/2023.

CELEBRAÇÃO: 04/10/2024.

PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CACOAL GASES COMÉRCIO E DISTRIBUICAO EIRELI – CNPJ: 23.700.376/0001-04

OBJETO: O presente Aditivo tem por objetivo:

Acréscimo no percentual de 25% da compra e consequentemente do valor inicial atualizado do contratado.
VALOR GLOBAL: O valor global a ser aditivado é de **R$ 11.250,00 (Onze mil e duzentos e cinquenta reais).**
PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado em conformidade com o constante no edital e seus anexos, após emissão da Nota de Sub-Empenho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 774/SEMSAU/2023 (DigProc).

JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
Port. 6910/2024

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:44D6B7B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
ATO DA PRESIDÊNCIA 008/2024

ATO DAPRESIDÊNCIANº.08/2024

"Dispõe sobre ponto facultativo no dia 07 (segunda-feira) de outubro de 2024 nas dependências da Câmara Municipal de Monte Negro-RO".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica do Município**:**

RESOLVE:

Art. 1º. Em razão de **Ofício nº 81/2024 - CRE/GAB25ª ZE/25ª ZE**, fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 07 **(segunda-feira)** de outubro de 2024 na Câmara Municipal de Monte Negro-RO, tendo em vista que nos dias 05 e 06 (sábado/domingo) de outubro de 2024 as dependências da Câmara Municipal e servidores estará à disposição da Comissão de Transporte de Eleitores da Justiça Eleitoral nas eleições de 2024.

Art. 2º. Justifica-se o presente considerando a devida limpeza e higienização dos espaços utilizados pela Justiça Eleitoral na Câmara Municipal.

Art. 3º. Fica dispensado do trabalho os servidores desta Casa no referido dia, exceto os vigias que deverá prestar seus serviços conforme escala.

Publique-se e arquive-se.

Monte Negro-RO, 04 de outubro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente/CMMN

Publicado por:
Cristiane Kusminski
Código Identificador:B9979E92

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 102/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 102/2024
Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços

Tendo transcorrido regularmente o Processo Administrativo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações pertinentes à espécie,**HOMOLOGO**o processo em epígrafe, em favor da empresa**R R PEREIRA CAPACITACAO PROFISSIONAL-ME**, no valor e especificação abaixo indicadas:
R R PEREIRA CAPACITACAO PROFISSIONAL-ME
CNPJ: 08.571.023/0001-68
Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação com o seguinte tema: **GOVERNO DIGITAL – APRIMORAMENTO NA APLICAÇÃO DA LEI N° 14.129 NAS ENTIDADES MUNICIPAL, OBRIGATÓRIEDADE DA TRANSFORMAÇÃO,** de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de Monte Negro/RO.
Valor unit: R$ 1.300,00
Valor total: R$ 1.300,00
Recurso
01.01.00 - Poder Legislativo
01.0310001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica
Ficha 013

Monte Negro (RO), 04 de outubro de 2024.

PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro

Publicado por:
Cristiane Kusminski
Código Identificador:206F8417

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 013/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI MUNICIPAL Nº 1559/2024; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 067/2021.
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 532/2024, torna público que realizará Dispensa de Licitação na forma eletrônica, tipo menor preço GLOBAL, modo ABERTO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001509.02.01-2024/SUPEL.
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 10/10/2024
HORARIO DA FASE DE LANCES: das 09h00min às 15h00min (Horário de Brasília).
VALOR ORÇADO: R$ 21.902,00 (Vinte e Um mil, Novecentos e Dois reais)
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: **Aquisição de Materiais Hospitalares e Pensos Sendo estes Básicos e de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, Visando Atender às Necessidades do Hospital Municipal Irmã Dulce e Unidades Básicas**. Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 04 de Outubro de 2024.

BRUNO NASCIMENTO COSTA
Agente de Contratação
Portaria nº 532/2024

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:DBA67E7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 044/SUPEL/2024
MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2024/PMMN/RO
PROCESSO Nº 1473.01.01-2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO TRIBUTÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO, ATIVOS, REPASSES, RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE IRRF, ISSQN, SUS, RECUPERAÇÃO DO PAGAMENTO A MAIOR, CORREÇÕES NECESSÁRIAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO.

EMPRESA: SILVA & KOPPE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 48.946.502/0001-36
VALOR: O valor total estimado de recuperação para o Município que será a base para aplicação do percentual de remuneração por êxito terá como base o valor de **R$ 1.817.474,20 (Um milhão, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) (sem correção monetária nem os juros)** em favor do Município, a empresa somente receberá seu pagamento na medida em que obtiver êxito para o Município;
Limite máximo de remuneração: Os honorários contratuais serão no percentual de êxito de 25% (vinte e cinco por cento) equivalente ao total de **R$ 454.368,55 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, não se admitindo qualquer outra remuneração além dessa e dos honorários de sucumbência
A remuneração referente a estes serviços seguirá o critério de produtividade dos valores levantados e efetivamente recuperados, isto é, para cada R$ 1,00 (um real) que favorecer o município, será pago R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) ao escritório, tudo nos moldes e limites legais inerentes ao adimplemento de honorários por serviços da referida natureza
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 03 de outubro de 2024 à 03 de outubro de 2025.

Monte Negro – RO, 04 de outubro de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:1B371830

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Monte Negro – RO, através do Agente de Contratação nomeado através da portaria nº 864, de 12 de setembro de 2024, torna público o Processo Administrativo nº 0001499.04.01/2024, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 016/SUPEL/2024**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MAIOR DESCONTO (PORCENTAGEM)**, por **EMPREITADA GLOBAL**, tendo como a objeto **Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Construção de 02 Pontes em Madeira na LC-35 CV. 382/2024/PGE-DERADM no Município de Monte Negro/RO**. Data da Abertura: **3/10/2024** Horário: **08h00min**, horário local. Valor Total Estimado: **R$ 1.052.633,55** (Um milhão, cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos). O Edital encontra-se, sem ônus, no sítio www.montenegro.ro.gov.br, mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 04 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Agente de Contratação

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:71CDAC70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Monte Negro – RO, através do Agente de Contratação nomeado através da portaria nº 864, de 12 de setembro de 2024, torna público o Processo Administrativo nº 0001385.02.01/2024, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 017/SUPEL/2024**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MAIOR DESCONTO (PORCENTAGEM)**, por **EMPREITADA GLOBAL**, tendo como a objeto **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) -PORTE I PROPOSTA Nº 11957.240001/23-016**. Data da Abertura: **23/10/2024** Horário: **09h00min**, horário local. Valor Total Estimado: **R$ 1.988.000,00** (Um Milhão, novecentos e oitenta e oito mil reais). O Edital encontra-se, sem ônus, no sítio www.montenegro.ro.gov.br, mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 04 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Agente de Contratação

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:C9593F73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 901, 04 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 0001491.02.03-2024;
CONSIDERANDO o Despacho ID: 1.BE2.403;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: MARLI BRUNO QUADROS, Matrícula: 583, ocupante do cargo de COZINHEIRA, pertencente ao quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.
Art. 2º - O periodo de gozo da licença sera de 21/11/2024 á 20/02/2025, referente ao quinquênio 13/07/2016 á 12/07/2021.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:135D397E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 902, 04 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder férias a servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
Considerando o recebimento do memorando n. 681/SEMED/2024 ID: 1.C80.678.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 21/11/2024 a 05/12/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
2526	Danieli Basseto Trevizan	Professor nível III 30 horas	03/02/2023 a 02/02/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FAA0AB18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 903, 04 DE OUTUBRO DE 2024

Homologar atestado médico do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023. CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 0001394.02.03-2024;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do (a) servidor (a) DAYANE RIBEIRO BARCELO, Matricula: 2907, ocupante do cargo de COZINHEIRA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 20/08/2024 a 03/09/2024.
Art. 2º - Fica concedido Auxilio doença a partir de 04/09/2024 a 17/11/2024, de acordo com a sua última remuneração.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:78D9B11F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 904, 04 DE OUTUBRO DE 2024

Homologar atestado médico do servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 0001128.03.03-2024;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) MARTA RIBEIRO DE SOUZA DOS SANTOS, Matrícula 3125, ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED abonando suas faltas ao trabalho no período de 29/07/2024 a 04/08/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F22FA02C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 905, 04 DE OUTUBRO DE 2024

Homologar atestado médico do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023. CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 0000416.02.03-2024;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do (a) servidor (a) ADEMILDE DUARTE MONTEIRO, Matricula: 1896, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 11/09/2024 a 18/09/2024.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B109315B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/PMNBO/2024

PROCESSO Nº 2545/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: NÚCLEO- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ANALISE DE LÂMINA DE EXAMES CITOPATOLÓGICO	300.00	R$ 35,00	R$ 10.500,00

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Dispensa n° 08/2024, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.
DO VALOR
O valor total da contratação é de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), observados os valores unitários e totais constantes no item 1.2 deste contrato.
DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Programa Trabalho	**10.301.0001.2.007**	**Manutenção da Atenção Básica**
Natureza da Despesa	**3.3.9.0.39.00.00.**	**Outros Serviços de Terceiros**
Fonte de Recurso	**16210000**	**SUS Estadual - Exercício Corrente**

Nota de Empenho n° 1167/2024.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 81/2024 anexado ao processo administrativo 2545/2024.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 04.10.2024

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:BC9AFC5E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D OESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 021/2024 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 003/SEMAS/2023 homologado em 07de fevereiro de 2024. CONVOCA A Candidata abaixo descrita, aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 003/SEMAS/2023, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação na seguinte função: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL VISITADOR SOCIAL 5- ELOISA KAROLINE COSTA SILVA A Candidata aprovada acima descrita deverá se apresentar no prazo de 03(três) dias uteis da data deste edital de convocação, munida dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) Certidão de Nascimento ou Casamento f) CPF do Conjugue e dos Dependentes maiores de 14 anos g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente) j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho k) Carteira de Trabalho – CTPS l) PIS/PASEP, se possuir. m) Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br) n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br) o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ro.gov.br) p) Carteira de Habilitação (para Motorista) q) Certidão de nada consta do Detran r) Comprovante de Endereço s) Declaração de Vacina t) Declaração de Bens u) Declaração de não acumulação de cargo público.

Nova Brasilândia D'Oeste, 03 de outubro de 2024

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:BD5A0CD9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO 040/GP/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Licença prêmio Nº 040/GP/2024 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder ao servidor, FLAVIO LUIZ RIBEIRO, matrícula N° 1435, MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de educação, a Licença Prêmio por assiduidade nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, a contar a partir de 10 de outubro de 2024, referente ao 4ª Quinquênio 2017/2022, conforme processo Nº 2889/2024. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 04 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:2E80C2D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PORTARIA Nº 266, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede licença prêmio ao servidor Municipal ARLINDO MAIER pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 69, da Lei Municipal n° 060 de 1° de abril de 1998.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença prêmio ao servidor **ARLINDO MAIER** pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de outubro de 2024, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal n° 060 de 1° de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem ao dia 01-10-2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:BEAF190D

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 687/2024

INTERESSADO: Setor de Registro de Preços

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventualaquisição de refeição pronta tipo marmitex.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 71, da NLCC 14.133/2021 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 687/2024, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2024, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Raquel dos Santos Oliveira, inscrita no CNPJ Nº.: 36.498.340/0001-31 no valor total de **R$ 194.040,00 (Cento e noventa e quatro mil e quarenta reais).**

Publique-se,
Registre-se.

Nova União, 03 de outubro de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:7E9B5564

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024
Processo Administrativo: 2984/SEMCET/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 100% FIBRA ÓTICA.
Adjudicatários: INFINITY SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA - 18.702.422/0001-74.
Valor Total Adjudicado: R$ 3.564,00 (Três mil quinhentos e sessenta e quatro reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 04 de outubro de 2024.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:1DF45BEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

A Prefeitura do Município de Parecis/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 84.745.363/0001-46, por meio do Setor de Compras e Licitações, com sede à Rua da Matriz N°250, município de Parecis/RO, CEP: 76.979-000, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Municipal Nº 400/2024 de 04 de Abril de 2023, através de seu Pregoeiro, nomeada através da Portaria Municipal N° 025, de 29 de fevereiro de 2024 e Comissão de Contratação, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, no Regime de Empreitada por Menor Preço Global, a se processar de forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda as exigências estabelecidas neste edital. Processo Administrativo nº 1406/SEMED/2024; Objeto: Contratação de Empresa Pessoa Jurídica, Especializada para realizar a Construção da Creche no Município de Parecis/RO, conforme plano de trabalho em anexo, e os demais documentos constantes nos autos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor Estimado: R$ 1.000.001,10 (um milhão, um real e dez centavos); **Fonte de Recursos:** Transferências Especiais. Abertura da Sessão: **21 de outubro de 2024 ás 9hs (horário de Brasília).** Local: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (WhatsApp**)** **(**069) 3198-0143, informações pelo E-mail: cpl@parecis.ro.gov.br

Parecis/RO, 04 de Outubro de 2024

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:22E00244

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 022/2024

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição VEÍCULOS, TIPO: CAMINHONETE CABINE DUPLA TRAÇÃO 4X4, VEÍCULO TIPO PICK-UP GABINE SIMPLES E VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KILÔMETRO.
TIPO: Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto, Com AMPLA PARTICIPAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: Transferências Especiais; Proposta nº 23045893000124002/2024 e Emendas Parlamentares Estaduais/Sesau/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1508/2024/GP
ABERTURA DA SESSÃO: Dia: 22/10/2024, às 9hs Horário de Brasília-DF.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.306.218,50 (dois milhões trezentos e seis mil duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos)
LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.
O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br quaisquer dúvidas contatar pelo telefone(celular-whatsapp) (069) 3198-0143, ou e-mail: cpl@parecis.ro.gov.br, mais informações na sala da CPL, em todos os dias úteis, no horário de expediente às 7hs às 13hs, localizada à Rua Da Matriz, nº 250, Sala/CPL, Bairro Centro, Cep: 76.979-000 - Parecis/RO.

Parecis/RO, 04 de outubro de 2024

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:7F5E8223

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Gabinete do Prefeito

H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Parecis – RO, no uso de suas atribuições legais e baseado nos valores **ADJUDICADOS** e mediante o **PARECER JURÍDICO** resolve **HOMOLOGAR** a Carta Convite nº 019/CPL-2005, oriunda do Processo Administrativo Nº 354/SEMAF-2005, que teve por objetivo à Contratação de Empresa Habilitada para a Realização do 4º (quarto) Concurso Público Municipal, em favor da Empresa: **ARUANI EMPREENDIMENTOS TÉNICOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

Parecis – RO, 06 de junho de 2004.

HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:F2C2C881

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 732, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO Nº 732, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

PARECIS/RO, 03 de outubro de 2024.

REVOGA O DECRETO N.º 720, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;
Considerandoque o Decreto n° 720, de 09 de setembro de 2024 que suspendeu a participação dos alunos e profissionais da educação em atividades físicas e esportivas praticadas ao ar livre, em eventos externos, notadamente desfile cívico militar de 7 de setembro, bem como outros eventos externos que porventura estejam planejados para ocorrer enquanto verificadas situações de elevadas concentrações de poluentes do ar, conforme previsões de concentração de MP2.5 para o estado de Rondônia, registradas no Boletim de "Alerta" Vigiar, no intuito de minimizar a exposição a riscos aos alunos e profissionais da educação, redobrando a atenção com as crianças menores de 5 anos, idosos maiores de 60 anos e gestantes.
Considerandoo iníciodas chuvas, a dispersão das fumaças e consequentemente a melhora na qualidade do ar, saindo o IQAR (índice de qualidade do ar) de 190 para 95.

D E C R E T A:
Art. 1°.Fica revogado o Decreto n° 720, de 09 de setembro de 2024, que suspendeu a participação dos alunos e profissionais da educação em atividades físicas e esportivas praticadas ao ar livre e eventos externos.
Art. 3°.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito de Parecis/RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:65D44838

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico Nº 024/EMDUR/2024, PROCESSO N°: 00600-00040901/2024-41-e.**
Tipo **MENOR PREÇO**, no regime de execução, **CONTRATAÇÃO MENOR PREÇO POR LOTE.** Com itens destinados à ampla participação. **PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS A SEREM REALIZADAS DURANTE O EVENTO DO "NATAL PORTO LUZ 2024: A MAGIA ESTÁ NO PARQUE. Conforme especificações e condições descritas no edital de licitação e os seus anexos.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/10/2024 às 10h00min;
DISPUTA DE PREÇOS: 17/10/2024 às 10h00min
Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema **"LICITANET",** no endereço: www.licitanet.com.br.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3901-8603, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 04 de outubro de 2024.

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:980F2C59

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 456/2024

Porto Velho, 04 de outubro de 2024. Protocolo n.° 70478/2024

O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.
Resolve,

Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**

ARRECADAÇÃO				
1320	CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE	**2021/2022**	05/12/2022 à 14/12/2022	04/11/2024 à 13/11/2024
1320	CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE	**2023/2024**	02/10/2024 à 11/10/2024	02/12/2024 à 11/12/2024

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:E85E5EAC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 445/2024

Porto Velho, 04 de outubro de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO Processo n.º 74804, de 18 de setembro de 2024.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 20.420, de 17 de setembro de 2024. Publicado no Diário Oficial do Município n.° 3816 de 18 de setembro de 2024.
CONSIDERANDO o Memorando n.º 11/2024/COTEC de 18 de setembro de 2024.

Resolve,

Designar os servidores abaixo relacionados, para compor comissão conforme o Decreto municipal n.° 20.420 de 18 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial n.° 3816 de 18 de setembro de 2024. Com a finalidade de elaboração do Relatório de Gestão sobre as atividades desenvolvidas no exercício 2024. O qual compõe a Prestação de Contas Anual e estabelece medidas de controle das despesas totais deste Instituto, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei 4.320/64, e dá outras providências, fixando prazos para conclusão da execução orçamentária, financeira e patrimonial deste exercício.

Claudineia Araújo de Oliveira Bortolete - Presidente
Marcelo Augusto Mendes Barbosa - Membro
Adla Pereira Tavares - Membro

Maria Jacinta Barbosa de Oliveira - Membro
Oquelaine Marques Rodrigues - Membro
Alexandre de Oliveira Mestre - Membro
Irlandes Dinanci Pereira - Membro
Isabella Carvalho Milhomem e Silva Araújo - Membro

O prazo de conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Fica autorizado o pagamento da gratificação por encargo, na forma do Art. 76 da Lei Complementar n.º 385 de 1º de julho de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:BF1C375C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 192/2024/SPPD/PGM

PORTARIA nº 192/2024/SPPD/PGM
Porto Velho, 03 de Outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00035623/2023-20-e.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor ELIAS JACSON VASQUES MELO, Cadastro nº 49040, OAB/RO nº 6.080, para atuar como defensor dativo, no processo supramencionado, em consonância aos artigos 204 e 194,§2º, da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município de Porto Velho

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:1A80C91D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 192/2024/SPPD/PGM

PORTARIA Nº 193/CD/SPPD/PGM/2024
Porto Velho, 03 de outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº. 00600-00050565/2023-64-e,
RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: **MARCELO GONZAGA LELLIS**, Técnico Jurídico, Mat. 80672, que atuará como Presidente; **JOSÉ DA CONCEIÇÃO LEITE**, Técnico Jurídico, Mat. 104258, Membro; e **LUCIANO VALES DO NASCIMENTO**, Técnico Jurídico, Mat. 85028, Membro; e **MELINA TÁCIA ARAÚJO E ARAÚJO NOBRE,** Técnico Jurídico, Mat. 104340, que atuará como Suplente e tão-somente nos casos de impedimento justificável dos membros – todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao membro Luciano Vales, também sua atuação como Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração: **00600-00050565/2023-64-e**, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:1F302288

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.454/I, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **LUIZ FELIPE MARQUES FIGUEIREDO** do Cargo em Comissão de Equipe de Apoio – Agentes de Contratação, CC-15, da Superintendência Municipal de Licitações - SML, a partir de 04 de outubro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:C1D489E9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.455/I, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **VITOR RENATO LOPES DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Equipe de Apoio – Agentes de Contratação, CC-15, da Superintendência Municipal de Licitações - SML, a partir de 04 de outubro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:4E7D09D3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.456/I, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **HELEN REGINA LEMOS FERREIRA** do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, a partir de 04 de outubro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:B2C5CB59

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.457/I, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **WALESKA SANTIAGO MAIA**para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, a partir de 04 de outubro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:B380FBD5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.458/I, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMES, a partir de 04 de outubrode 2024.

YASMIN SILVA MENEZES	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
NEURACI DE ANDRADE BELO	RESPONSÁVEL DE QUADRA DE ESPORTES	CC-5

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:F16195A3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.459/I, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMES, a partir de 04 de outubro de 2024.

LUCIANA FERREIRA DE SOUZA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
JOAO LUIZ SILVA CALZAVARA	RESPONSÁVEL DE QUADRA DE ESPORTES	CC-5

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:4FB8C69E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.460/I, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC, a partir de 04 de outubro de 2024.

MARCELO CAMPOS RODRIGUES	GERENTE DIVISÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS	CC-11
SUEMIN RAMOS DA COSTA	CHEFE DE EQUIPE DE CAMPO	CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:24143F10

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.461/I, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC, a partir de 04 de outubro de 2024.

CAIO CESAR DE SÁ	GERENTE DIVISÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS	CC-11
JACLEANE LIMA GOMES	CHEFE DE EQUIPE DE CAMPO	CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:5F36F078

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ERRATA AO DECRETO Nº 20.500/2024

A Prefeitura Municipal informa que a presente serve para retificar a publicação do Decreto nº 20.500, de 03 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 3828 na data de 04 de outubro do ano em curso, em virtude do equívoco na publicação de sua numeração.

Ante o exposto, com a presente retificação a redação do Decreto passa a ter a seguinte numeração:

DECRETO Nº 20.460, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Instaura o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade da Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Municipal nº 15.354 de 02 de agosto de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 246/2024/ASTEC/CGM (3635D90A-e).

CONSIDERANDO o Ofício nº 35/ASTEC/SEMAGRIC/2023, do Processo Administrativo nº 00600-00050495/2023-44-e, que

comunica possível irregularidade na aquisição de mudas de café Clonal referentes ao Programa Pró café, Processo Administrativo nº 15.00101-00/2021,adesão da ata de registro de preço do Pregão Presencial nº 577/2020/CEL/SUPEL/RO, que tinha por objetivo a aquisição de 516.660 (quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta) mudas de café;

CONSIDERANDO o Juízo de Admissibilidade nº 02/2024/CGM que entendeu pela ocorrência de indício de irregularidade decorrentes da liquidação da despesa e consequente pagamento do objeto nos autos nº 15.00101-00/2021 à empresa Viveiro Brasil Comércio de Mudas, com fundamentos no Art. 5°, IV, letra F da Lei Federal nº 12.846/2013;

CONSIDERANDO o Despacho fundamentado n° 1/2024/ASTEC/CGM, que determinou a instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica - PAR para apuração da prática de atos lesivos à Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, conforme fatos narrados nos processos administrativos nº 00600-00029878/2023 e nº 00600-00050495/2023-44-e, que noticia a existência de indícios de irregularidades decorrentes da liquidação da despesa e consequente pagamento do objeto dos autos n. 15.00101-00/2021 à empresa Viveiro Brasil Comércio de Mudas e Serviços LTDA, sem o cumprimento da obrigação contratual de entrega definitiva do produto, mudas de café;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos e responsabilizar pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública Municipal, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.846, de 2013 e Decreto Municipal nº 15.354, de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica - PAR, visando apurar a prática de atos lesivos à Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, pela empresa Viveiro Brasil Comércio de Mudas e Serviços LTDA, conforme fatos narrados nos processos administrativos nº 00600-00029878/2023 e nº 00600-00050495/2023-44-e, que noticia a existência de indícios de irregularidades decorrentes da liquidação da despesa e consequente pagamento do objeto dos autos n. 15.00101-00/2021 à empresa Viveiro Brasil Comércio de Mudas e Serviços Ltda, sem o cumprimento da obrigação contratual, de entrega definitiva do produto, mudas de café, ocorrida em situação de desaparecimento do processo físico de nº 15.00101-00/2021, duvidas quando questionados os gestores e indicativo de dano ao erário.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que eventualmente venham substituir ou assumir direitos e obrigações contratuais deverão ser notificadas de todos os atos praticados para comporem o rol de empresas processadas e exercerem o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos Servidores relacionados abaixo, sob a Presidência do primeiro:

I - Samuel Jorge da Costa, Assistente de Controle Interno, Cad. 160432;
II - Helen Regina Lemos Ferreira, Técnica Jurídica, Cad. 73784;
III - Wilson Correia da Silva, Assistente Administrativo, Cad. 379827.

Parágrafo único. O Procurador do Município Moacir de Souza Magalhães, exercerá todos os atos de competência da Procuradoria Geral do Município no âmbito da Comissão Processante.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega do Relatório Final contendo as conclusões sobre os fatos apurados.

Art. 4º Para fins deste Decreto as atividades da Comissão e do Procurador se dará conforme abaixo:

I - deverão ocorrer preferencialmente no horário extra expediente;
II - não integram o conjunto de atribuições do cargo de origem dos servidores;
III - são consideradas de caráter cumulativo;
IV - deverão ser enquadradas nos termos do art. 76 da Lei Complementar n° 385, de 1º de julho de 2010, regulamentado pelo art. 41, do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:1D7C4B5B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ERRATA AO DECRETO Nº 20.501/2024

A Prefeitura Municipal informa que a presente serve para retificar a publicação do Decreto nº 20.501, de 03 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 3828 na data de 04 de outubro do ano em curso, em virtude do equívoco na publicação de sua data.

Ante o exposto, com a presente retificação a redação do Decreto passa a ter a seguinte data:
DECRETO Nº 20.461, DE 03DE OUTUBRO DE 2024.
Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar a Cadeia de Valor da Prefeitura do Município de Porto Velho e de suas unidades gestoras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 535/2024/GAB/SEMPOG de 30 de setembro de 2024 (59D31A10-e).
CONSIDERANDO que a Cadeia de Valor tem como objetivo mapear e estruturar os processos-chave da administração municipal, alinhando-os aos objetivos estratégicos do Município, visando a melhoria da eficiência, da transparência e da geração de valor público, sendo resultado de esforços conjuntos entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPOG) e a Controladoria Geral do Município (CGM), e que tais esforços foram intensificados após o evento "Governança: Gestão de Processo e Geração de Valor Público", realizado em 03 de setembro de 2024, no Teatro Banzeiros.
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar a Cadeia de Valor da Prefeitura do Município de Porto Velho e de suas unidades gestoras, visando mapear, estruturar e integrar os macroprocessos e processos-chave das diversas áreas da administração municipal.
Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores, designados para representar suas respectivas unidades gestoras e contribuir com o levantamento, análise e consolidação das informações, sob a coordenação do primeiro nomeado:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG:
a) Rafael Figueiredo Martins Dias, mat. nº 1006782;
b) Ainara Alícia Varjão dos Santos, mat. nº 1004836;
c) Carla Caroline Soares dos Santos, mat. nº 1006088;
d) Meire D´arc Dantas de Figueiredo, mat. nº 1004845;
e) Raísa Tavares Thomaz, mat. nº 104125;
f) Rosane da Silva Cruz, mat. nº 98336.
II – Representantes da Controladoria Geral do Município - CGM:
a) Louise Fernanda Oliveira Araújo Gomes, mat. nº 206400;
b) Janaina Monteiro Chaves, mat. nº 81886;
c) Ketlen Amanda Oliveira Dias, mat. nº 1006744;
d) Olívio Costa Neto, mat. nº 138330;
e) Waldery Nogueira de Lima, mat. nº 130302.
III – Representantes da Secretaria Geral de Governo - SGG:
a) Camila Tailande Loiola dos Anjos, mat. n°1005564;
b) Amanda Souza de Lima Bezerra, mat. nº 1005663.
IV – Representantes da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP:
a) Diego Lemos Maus, mat. nº 107723;

b) Ueslei Oliveira Batista, mat. nº 93071.
V – Representantes da Superintendência Municipal de Licitações - SML:
a) Alvino Wadih Ferreira, mat. nº 1006008;
b) César Augusto Wanderley de Oliveira, mat. nº 8971.
VI – Representantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:
a) Alessandra Katiúscia Meira de Andrade, mat. nº 100752;
b) Jane Barbosa Câmara, mat. nº 1004580.
VII – Representantes da Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL:
a) Altair dos Santos Lopes, mat. nº 305145;
b) Gisele de Paula Pereira Spadeto, mat. nº 321224.
VIII – Representantes da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho - ADPVH:
a) Auricélia Santos Mota Machado de França, mat. nº 46;
b) Valéria de Souza Braga, mat. nº 76.
IX – Representantes da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho - ARPV:
a) Dalmo Luiz Roumiê da Silveira, mat. nº 102;
b) Valéria Jovânia da Silva, mat. nº 114.
X – Representantes da Superintendência Municipal de Integração Distrital - SMD:
a) Camila Vieira Silva, mat. nº 1005342;
b) Regina de Almeida Miranda Sousa, mat. nº 1007289.
XI – Representantes da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI:
a) Odicleia Mesquita Costa, mat. nº 85614;
b) Erick Arruda Alves Saraiva, mat. nº 263682.
XII – Representantes da Procuradoria Geral do Município - PGM:
a) Antonio Figueiredo de Lima Neto, mat. nº 105462;
b) Rosangela Lira de Souza, mat. nº 72231.
XIII – Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ:
a) Cleide Aguiar Pereira, mat. nº 83444;
b) Deide Paula Costa Braga da Silva, mat. nº 77835.
XIV – Representantes da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD:
a) Magda Fontoura do Nascimento Rabelo, mat. nº 328965;
b) Sheila Lucia Marques da Silva Farias Braga, mat.nº 184317.
XV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA:
a) Lílian Nogueira de Lima, mat. nº 8913;
b) Maria de Jesus Ribeiro Viana, mat. nº 244583.
XVI – Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:
a) Idelucia Marinho Silva Leal, mat. nº 244161;
b) Josineia G. Rodrigues Plácido, mat. nº 34257.
XVII – Representantes da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB:
a) Rafaela Ravanello Barreto, mat. nº 1005399;
b) Clelson Ferreira da Silva, mat. nº 72033.
XVIII – Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB:
a) Heloí Monteiro Coutinho, mat. nº 42;
b) André Luiz Correa Egue, mat. nº 1007619.
XIX – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF:
a) André Luiz Barbosa da Rocha, mat. nº 133480;
b) Mariana Maria Cartaxo de Moura, mat. nº 1004605.
XX – Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES:
a) Jorge Luís Araújo Santos, mat. nº 169070;
b) Rosicléa Marques Silva, mat. nº 57746.
XXI – Representantes da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN:
a) Luiz Carlos Gaudeda Junior, mat. nº 1006335;
b) Uilliene Alves Leal, mat. nº 1004979.
XXII – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC:
a) Elisangela Barbosa Torres, mat. nº 243668;
b) Luiz Florêncio de Sousa Júnior, mat. nº 1002288.
XXIII – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA:
a) Virgínia Larissa Morais Jaeger, mat. nº 67456;
b) Urbanita Carvalho Oliveira, mat. nº 1000964.
XXIV – Representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR:
a) Margareth Monteiro Resende, mat. nº 1002846;
b) Tacyane Campos da Silva Melo, mat. nº 1006346.
XXV – Representantes da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR:
a) Ana Célia do Nascimento Noza, mat. nº 26296;
b) Kátia Emília de Almeida Casara, mat. nº 1004795.
XXVI – Representantes daSecretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC:
a) Giovanni Gomes Trindade, mat. nº 1001923;
b) Rosinara Lairana Vital, mat. nº 1006262.
Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:
I – Identificar e descrever os macroprocessos e processos-chave das unidades gestoras da Prefeitura do Município de Porto Velho, visando à construção de Cadeia de Valor consolidada e alinhada aos objetivos estratégicos do Município;
II – Promover reuniões periódicas com as unidades envolvidas, garantindo a colaboração e validação das informações por todos os setores relevantes;
III – Elaborar a versão preliminar da Cadeia de Valor, assegurando que os processos gerem valor público, eficiência e transparência na gestão dos recursos municipais;
IV – Apresentar o resultado final em relatório detalhado, contendo a proposta consolidada da Cadeia de Valor, bem como recomendações para sua implementação.
Art. 4° Os membros designados para integrar o Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar a Cadeia de Valor da Prefeitura do Município de Porto Velho, não farão jus à gratificação por encargos, sendo os trabalhos considerados de interesse público relevante.
Art. 5º Os trabalhos da comissão especial deverão se pautar pelos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, bem como desempenhando suas atribuições.
Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar o relatório final à Secretaria Geral de Governo.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D074CCB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 142/DEAD/GAB/SEMAD/2024

PORTARIA Nº 142/2024 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

"Revoga a Portaria nº 101/GAB/SEMAD, de 14 de Julho de 2024 que "Dispõe sobre a nomeação de membros para Análise de Propostas do Chamamento Público N° 002/SEMAD/2024 para locação de imóvel que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Velho - SEMAD."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XV, do Decreto nº 19.048/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 3489, de 07.06.2023. e pela Lei complementar nº 648, de 06 de Janeiro de 2017 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 101/GAB/SEMAD, de 14 de Julho de 2024;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BERGAMIM
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:D1E2FF01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1199/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 04 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **JESUINA FEITOSA DA SILVA,** Cadastro nº 237976, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00044454/2024.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:C510C45E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1200/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 04 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **JOSIANE DA SILVA TENORIO RODRIGUES,** Cadastro nº 99368, ocupante do cargo efetivo de MERENDEIRA ESCOLAR, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00045398/2024.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:477A8F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1201/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 04 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **VIVIANE BARRETO GUARAES,** Cadastros nº 110958/103804, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00045534/2024.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:CE23829C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1202/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 04 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **LUCIMAR ARAUJO DA SILVA BISPO,** Cadastro nº 326662, ocupante do cargo efetivo de ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **21/06/2024 a 20/06/2025**conforme processo nº 00600-00045404/2024.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:64C1E0F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1203/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 04 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **DARCIELE SILVA DE ALMEIDA,** Cadastro nº 273293, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** no período de **14/06/2024 a 13/06/2025,**conforme processo nº 00600-00044451/2024.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:B963C4F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1204/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 04 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **MARILENE MACHADO PIMENTEL DE SOUZA,** Cadastro nº 238594, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** no período de **04/07/2024 a 03/07/2025**conforme processo nº 00600-00045529/2024.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:92D02314

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1205/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 04 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **SUZI MARIA DA CUNHA,** Cadastros nº 2733/124941, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **25/07/2024 a 24/07/2025**conforme processo nº 00600-00045523/2024.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:DE088A20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1206/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 04 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022, resolve:

RESCINDIR POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA conforme Cláusula sétima, item 2, os contratos de trabalho dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Processo	A partir
1006988	ARGEU NEVES DOS REIS	FARMACEUTICO	00600-00045777/2024	05/09/2024

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:6726E699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1207/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 04 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **MARIA FRANCISCA RIBEIRO MONTEIRO,** Cadastro nº 1005612, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de ENFERMEIRO, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA**, a qual **optou por cumprir aviso prévio, no período de 18/09/2024 a 17/10/2024**, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600 -00046362/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:65458C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA 1208/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 04 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE, sem remuneração, à servidora **CASSIANE MARTINS DE CARVALHO MARTINS**, Cadastro nº 66250, ocupante do cargo de PROFESSOR, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **12/10/2024 a 11/11/2026,** conforme Processo nº 00600-00046323/2024.

Art. 2º A servidora deverá renovar o seu pedido a cada dois anos, comprovando o requisito que ensejou o seu afastamento, no Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:D76D5D4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°11/ASTEC/SEMAGRIC/2024

Porto Velho/RO, 03 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a substituição temporária do Diretor do Departamento de Estradas Vicinais (DEV) da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela *Lei Complementar n° 648 de 06 de janeiro de 2017, pela Lei Complementar n° 760 de 07 de maio de 2019 e pelo Decreto n° 9.931/I de 31 de janeiro de 2023.*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, parágrafos 1º, 2º e 3º e no artigo 127, inciso V da *Lei Complementar nº 385 de 2010*, os quais versam sobre a possibilidade de substituição em caso de impedimento legal e temporário do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, onde a substituição dependerá da expedição de ato de autoridade competente.

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR O SERVIDOR AGENOR NOÉ LEITÃO, *matrícula nº 1007023*, para exercer no período de 30 de setembro de 2024 a 07 de outubro de 2024, o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Estradas Vicinais (DEV) da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC), **em substituição ao titular do cargo DARIO PAVIDES ANASTÁCIO**, *matrícula nº 1002933*, devido a prestação de serviços obrigatórios junto à Justiça Eleitoral, consoante a Ordem de Serviço da Comissão Especial de Transportes 2021 - 6ª Zona Eleitoral, considerando o artigo 127, inciso V, da *Lei Complementar nº 385 de 2010*.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2024 e terá validade até o dia 07 de outubro de 2024.

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:465176C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°12/ASTEC/SEMAGRIC/2024

Porto Velho/RO, 04 de outubro de 2024.

Dispõe sobre as atribuições da Servidora Patrícia Rodrigues Afonso no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela *Lei Complementar n° 648 de 06 de janeiro de 2017, pela Lei Complementar n° 760 de 07 de maio de 2019 e pelo Decreto n° 9.931/I de 31 de janeiro de 2023.*

RESOLVE:

Art. 1°. COLOCAR a servidora Patrícia Rodrigues Afonso**,** *matrícula nº 1007095*, ocupante do cargo de Gerente de Divisão de Apoio Administrativo, à disposição do Departamento de Estradas Vicinais (DEV) desta Pasta, a fim de exercer as suas atribuições como Fiscal da Subcomissão de Campo B do *Contrato nº 028/PGM/2024*, concedidas pela *Portaria nº 322/SEMAGRIC/2024*, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição nº 3766.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2024 e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:54D28B39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 028/PGM/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 028/PGM/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, DE UM LADO E, DE OUTRO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO VELHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF**, representada pelo Sr. Secretário Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira, simplesmente como doravante denominado MUNICÍPIO, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 028/PGM/2024, originário do Processo Administrativo nº 00600-00043288/2023-33-e de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 14.859/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a necessidade de alteração na descrição do objeto, tendo em vista que por erro material consta descrito erroneamente.

Diante do exposto, **onde se lê:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O principal objetivo do projeto "APAE SOCIAL" é aquisição de material e tinta para manutenção de bens e serviços, aquisição de produtos de informática, aquisição de uniformes esportivos, aquisição de materiais para fazer reparos na estrutura da associação e melhorar a qualidade dos serviços prestados, oferecendo maior conforto para nossos alunos e seus familiares; dar suporte as equipes de Profissionais atuantes na APAE; com isso a APAE poderá dar continuidade ao trabalho que já presta há tantos anos com qualidade e excelência aos 114 (cento e catorze) alunos com deficiência e seus familiares no município de Porto Velho/RO e demais serviços no território. Conforme ***Plano de Trabalho do Projeto: "APAE SOCIAL"*** *(peça 56 – edoc:* ***DD053AAF-e****).*

Leia-se:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O principal objetivo do projeto "Lutar Para Proteger" é fomentar a proteção de crianças e adolescentes da sociedade e da associação, através da luta de taekwondo com o objetivo de trabalhar a coordenação motora, memória e ensinar valores e disciplinas, bem como noções de hierarquia e respeito. Além de contratar recursos humanos para dar aulas de luta de taekwondo; adquirir uniformes para que as crianças e adolescentes da comunidade em situação de vulnerabilidade social possam participar das aulas; promover a inclusão da comunidade com os alunos com deficiência através do esporte e adquirir materiais de consumo.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

2.1 O presente Termo de Apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Termo de Fomento nº 028/PGM/2024, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 70, inciso II do Decreto N.º 14.859, de 31 de outubro de 2017.

Porto Velho/RO, 04 de outubro de 2024.

ÁLVARO MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 11.850/I

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:4F62D7C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: Nº 022/CJSE/SEMED/2024

PROCESSO Nº.:. º 00600-00035828/2024-96-e
CONCEDENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº002/CJSE/SEMED/2024
OBJETO: O presente termo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre as PREFEITURAS do município de Nova Mamoré e do município de Porto Velho para a oferta de ensino aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, no Acampamento Tiago Campin dos Santos, visando garantir o direito de acesso à educação, em conformidade com o que rege o artigo 205 da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN).

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, tendo em vista o Interesse Público.

Este termo de cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo cada prefeitura responsável pelos custos relacionados às suas respectivas responsabilidades.

Fica eleito o Foro da cidade de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Porto Velho-RO, 03 de outubro de 2.024.

(Assinado Eletronicamente)
GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:A324D390

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: Nº 021/CJSE/SEMED/2024

PROCESSO Nº.:. 00600-00042399/2024-11 (00600-00003503/2023-63-e)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED CONTRATADA: BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/PGM/2022
OBJETO:Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a repactuação de preços do Contratos n° 070/PGM/2022, referente às Convenções Coletiva de Trabalho/RO 000034/2023- 2023/2024, no valor de R$ 856.076,10 (oitocentos e cinquenta e seis mil, e setenta e seis reais e dez centavos); e Convenções Coletiva de Trabalho/RO 000062/2024-2024/2026 no valor de R$ 745.320,72 (setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos), passando o valor global contratual de R$ 12.244.776,96 (Doze milhões duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)., para o valor de R$ 13.846.173,78 (treze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e três reais, e setenta e oito centavos), conforme Justificativa (eDOC D3E2E2B5), e planilhas retificadas pelo DIACAS/DA/SEMED (eDOC 3BC9CE07), surtindo os efeitos de vigência do período de 01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e da data-base da categoria em 01 de março para a repactuação 2023/2024; e 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 para a repactuação de 2024/2026.

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa até dezembro de 2024, serão provenientes na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade n° 09.01.12.122.313.2.273 - Manutenção da sede e unidades educacionais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15.400 - Transferências do FUNDEB - Impostos E Transferências de Impostos – 30%, conforme Nota de Empenho n° 3518/2024, de 18.09.2024, no valor de R$ 2.009.923,84 (Dois Milhões, Nove Mil, Novecentos e

Vinte e Três Reais, Oitenta e Quatro Centavos), conforme (eDOC B45831BB-e).
As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 070/PGM/2022, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho-RO, 03 de outubro de 2.024.

(Assinado Eletronicamente)
GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:5AF21171

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/00016-8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/00016-8

Extrato de Contrato de Financiamento nº 40/00016-8, TOMADOR: Município de Porto Velho, Estado de Rondônio, **CNPJ nº** 05.903.125/0001-45, **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:** Banco do Brasil S/A. **OBJETO:** Contrato de Financiamento que entre si fazem o Banco do Brasil S/A e o Município de Porto Velho/RO. Os recursos deste contrato se destinam única e exclusivamente, a aplicação na forma autorizada pela lei Municipal nº 3.127 de 18 de dezembro de 2023 o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato para todos os fins de direito. **VALOR:** R$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais). **VIGÊNCIA:** O prazo final deste Contrato é de 120 (cento e vinte meses) meses, compostos por um período de carência de 12 (doze) meses e um período de amortização de 108 (cento e oito) meses contados a partir do mês seguinte ao do término da carência.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D48A2861

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA N. 091/GAB/SEMOB

Porto Velho, 11 de setembro de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR os servidores Joseliton Souza Moraes, matrícula n. 1004528, Fernando Dias de Miranda, matrícula n. 1004555 e Itallo Matheus Menezes de Castro, matrícula n. 1005651 da **Comissão de Recebimento e Fiscalização de Manilhas de concreto, tubos de aço corrugado, tampa de concreto e Material de Construção**, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação/SEMOB e **INCLUIR** os servidores Reury Ramiro de Mendonça, matrícula n. 1001515, Josué Martins Teixeira, matrícula n. 1001318 e José Henrique Nascimento da Silva, matrícula n. 1004746, ficando com a seguinte composição:

CADASTRO	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
84533	Silvio Correia Leite	Presidente
1001515	Reury Ramiro de Mendonça	Membro
1001318	Josué Martins Teixeira	Membro
1004746	José Henrique Nascimento da Silva	Membro

Art.2º. A Comissão de Recebimento procederá ao recebimento provisório e definitivo dos materiais/serviços recebidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação/SEMOB, gozando de prerrogativa para negar-lhes em caso de não adequação às especificações da respectiva nota de empenho, ou quaisquer outras situações que prejudique a utilidade do bem adquirido, ou do serviço prestado. Ficando ainda responsável por:
I – Receber e conferir os produtos e/ou serviços prestados, junto a Nota Fiscal ou documento equivalente;
II – Confrontar os dados descritos na Nota de Empenho com os da Nota Fiscal ou documento equivalente, principalmente quanto às suas especificações (quantidade e qualidade), antes de atestá-las. Em eventual caso de desconformidade, informar mediante memorando ao Departamento Administrativo para as providências necessárias e correções devidas;
III – Atestar a Nota Fiscal ou documento equivalente, e emitir o Termo de Recebimento devidamente assinado.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 014/GAB/SEMOB, de 05 de março de 2024.

Art.5º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação/SEMOB

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:06047EB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.462 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, , amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2023;

Considerando o Ofício n.º 75/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD, de 30 de setembro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, solicita suplementação orçamentária por excesso de arrecadação para cobertura de despesa com contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância ostensiva armada, segurança física e patrimonial e prestação de serviços de energia elétrica;

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2023 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.798.573,00(dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e três reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.700 – Recursos do Exercício Corrente – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD					
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FIS	3.3.90.39	1.720.0000.0000	2.798.573,00
SUBTOTAL					2.798.573,00

TOTAL	**2.798.573,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:AD0F869A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.467 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2023;

Considerando o Ofício n.º 156/DIOR/DEF/CGF/GAB/ SEMED, de 25 de setembro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita suplementação orçamentária para manutenção das atividades administrativas;

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2024 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.810.821,90 (três milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.540 – Recursos do Exercício Corrente – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED					
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
09.01.12.367.149.2.365	Aquisição de material pedagógico e equipamentos	FIS	3.3.90.30	1.540.0030.0000	54.591,60
		FIS	4.4.90.52	1.540.0030.0000	486.845,52
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.39	1.540.0030.0000	1.616.988,59
09.01.12.361.311.2.752	Transporte escolar	FIS	4.4.90.52	1.540.0030.0000	632.532,00
09.01.12.361.311.2.753	Construção e ampliação das unidades escolares	FIS	4.4.90.51	1.540.0030.0000	691.331,79
09.01.12.361.311.2.239	Formação dos profissionais da Educação	FIS	3.3.90.39	1.540.0030.0000	109.510,80
09.01.12.365.155.2.332	Formação dos profissionais da Educação - CRECHE	FIS	3.3.90.39	1.540.0030.0000	109.510,80
09.01.12.366.157.2.764	Formação e capacitação continuada dos servidores	FIS	3.3.90.39	1.540.0030.0000	109.510,80
SUBTOTAL					**3.810.821,90**
TOTAL					**3.810.821,90**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:6D70CBEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: N°56/2024/COJUSA/SEMUSA

EXTRATO: N°56/2024/COJUSA/SEMUSA
PROCESSO: Nº 00600-00049727/2023-11-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA CONTRATADA: ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 12/2024/COJUSA/SEMUSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA
FAMÍLIA PEDACINHO DE CHÃO, com área de 758m² no município de Porto Velho– RO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital, para atender à Contratante.

O valor desta contratação é de R$ 2.054.623,79 (dois milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e nove reais), conforme o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º. 33/2024 - EQL04/SML - eDOC 477FE1DA (104);

O prazo de vigência do contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:
Projeto Atividade: Projeto Atividade: Projeto Atividade: 08.31.10.301.317.2.664 - Manutenção dos Serviços Das Unidades Básicas de Saúde.
Fonte de Recursos: 1700 - Outras Transferências e Convênios ou Repasse da União; 1709

- Transferência da União Referente a Compensação Financeiras de Recursos Hídricos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Porto Velho, 01 de outubro de 2024.

Responsável Pelo Extrato
EDUARDO MAIELA VALVERDE OLIVEIRA ARAUJO
Coordenador Jurídico/SEMUSA

Assinado por **Eduardo Maiela Valverde Oliveira Araújo** - Assessor Jurídico - Em: 01/10/2024, 11:29:41

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:8E1F3366

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N.º 5/2024/DCV

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município de Porto Velho, R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor Ancelmo Vieira Viamonte, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, cadastro nº 225757, para responder interinamente pela 5ª Região da Divisão de Conrole de Vetores - DCV, como Encarregado de Campo de Vigilância em Saúde, pelo período de 01/10/2024 a 30/10/2024 em substituição ao titularElder Benício Esteves, cadastro nº 215716, que estará de férias oficiais.

Art. 2º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 29 de Agosto de 2024

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:54CCECA9

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RETIFICADO PE 029/2024/SML/PVH

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - RETIFICADO

Porto Velho, 03 de outubro de 2024.

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 00600-00029145/2023-19-e, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos) na apresentação Comprimidos e/ou Cápsulas, identificado inicialmente como: "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", licitado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SML/PVH, UASG:925172.

Considerando o Parágrafo Único, Art. 8º, Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024 publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.034.672/0001-92, vencedora dos Lotes/itens 5, 7, 14, 28 e 29, ofertando o valor total de R$ 173.770,00 (cento e setenta e três mil e setecentos e setenta reais).

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91, vencedora dos Lotes/itens 26, 27, 33 e 34, ofertando o valor total de R$ 67.884,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.151.224.0001-28, vencedora dos Lotes/itens 2, 3, 4 e 19 ofertando o valor total de R$ 371.587,75 (trezentos e setenta e um mil e quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos);

A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA, CNPJ: 32.137.731/0001-70, vencedora dos Lotes/itens 16, 17, 21 e 22 ofertando o valor total de R$ 211.750,00 (duzentos e onze mil, setecentos e cinquenta reais);

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 94.389.400/0001-84, vencedora dos Lotes/itens 1, 10 e 12 ofertando o valor total de R$ 197.430,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos e trinta reais);

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 76.386.283/0001-13, vencedora dos Lotes/itens 18, 24 e 30 ofertando o valor total de R$ 127.091,25 (cento e vinte e sete mil, noventa e um reais e vinte e cinco centavos);

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 21.681.325/0001-57, vencedora dos Lotes/itens 6, 9 e 31 ofertando o valor total de R$ 51.411,00 (cinquenta um mil e quatrocentos e onze reais);

F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 48.885.640/0001-52, vencedora dos Lotes/itens 13 e 15 ofertando o valor total de R$ 42.417,50 (quarenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.808.009/0001-27, vencedora dos Lotes/itens 35 e 39 ofertando o valor total de R$ 37.085,00 (trinta e sete mil, e oitenta e cinco reais);

F&F DISTRIBUIDORÀ DE MEDICÁMENTOS LTDA, CNPJ: 28.093.678/0001-85, vencedora dos Lote/item 38 ofertando o valor total de R$ 34.290,00 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais);

EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.340.103/0001-88, vencedora dos Lote/item 23 ofertando o valor total de R$ 39.050,00 (trinta e nove mil e ciquenta reais);

MEDICINALE DIST. DE MED. E MAT. HOSP. LTDA - EPP, CNPJ: 43.231.355/0001-02, vencedora dos Lote/item 8 ofertando o valor total de R$ 35.750,00 (trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais);

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 32.364.822/0001-48, vencedora dos Lote/item 32 ofertando o valor total de R$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais);

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG, CNPJ: 12.889.035/0002-93, vencedora dos Lote/item 37 ofertando o valor total de R$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais);

ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 42.946.717/0001-70, vencedora do Lote/item 11 ofertando o valor total de R$ 22.893,75 (vinte e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais);

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 34.772.843/0001-28, vencedora dos Lote/item 25 ofertando o valor total de R$ 24.975,00 (trinta e quatro mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações - SML

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:33A1AE2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/SEMPLAN/2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMPLAN/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de abono pecuniário e 20 (vinte) dias de férias dias de férias ao Servidor **DIONES SOARES DE SOUZA,** Fiscal de Obras e Posturas – 20 horas, matrícula 1554, período aquisitivo 18/09/2023 a 17/09/2024, **período de gozo - 20 dias (05/11/2024 a 24/11/2024).**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Planejamento, Primavera de Rondônia/RO, aos 03 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

FÁBIO PEREIRA DE JESUS
Ordenador de Despesas – SEMPLAN
Portaria Nº 015/GP/2023
Decreto Nº 2319/2021

Publicado por:
Fabio Pereira de Jesus
Código Identificador:040ED44F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 507/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de apoio à tomada de decisões da CPL, quanto à análise de prova prática de conceito para validação de proficiência dos sistemas a serem locados, conforme descrito no termo de referência, que tem como objeto contratação de empresa especializada na área de sistema de informação para fornecimento de programa de computador (software) para atender a Administração Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

Art. 2° - Ficam nomeados para compor a comissão, os servidores:

• REGINALDO CORDEIRO PISTILHI – CONTADOR GERAL
• ANACLETON ALBA BATISTA DOS SANTOS – ORÇAMENTO
• TAYNARA RABELO MARIANO – DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
• VANDER BARBOSA MEIRELES – ADMINISTRAÇÃO GERAL
• ELILHA FEITOSA BRAGA – COMPRAS E PROTOCOLO
• LEANDRO ALVES CASTRO – ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
• SIMONE ARAUJO – CONTADORA SAAE
• ERNO REINICKE – CONTADOR SEMSAU

Art. 3° - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação alterando a portaria nº 434/GP/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 04 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:A861C429

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA LEI 14.133/2021, ART. 75, INC. II BENS E SERVIÇOS
RECONHECIMENTO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
SEM DISPUTA
LEI 14.133/2021, ART. 75, INC. II
BENS E SERVIÇOS
RECONHECIMENTO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

1 - DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
1.1. Através da Agente de Contratação do Município de Rio Crespo que RECONHECE a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA. COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ART. 75º INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 E COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2082/2024 QUE REGULAMENTA A DISPENSA SEM DISPUTA NO ÂMBITO MUNICIPAL EM SEU ART. 25º. conforme Termo de Referência – ID 76260

DO OBJETO:
Contratação da empresa RAPOSO SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ: 52.060.041/0001 17, para prestação de serviços de Assessoria e consultoria para criação da COMPDEC Municipal, e cadastramento no sistema integrado de informações sobre desastres (S21D) do município de Rio Crespo, no período de 12 meses, de acordo com as quantidades, periodicidades, especificações, obrigações e demais condições deste Termo de Referência.
DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:
Após verificação dos documentos habilitatórios, Empresa RAPOSO SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ: 52.060.041/0001-17, atendeu as especificações solicitadas e por se encontrar regular com as certidões de regularidade fiscal e outras necessárias, está apto a ser **CONTRATADO**.
DO VALOR:
O valor total é de e R$ 9.000,00 (nove mil reais).

DA AUTORIZAÇÃO:
Diante do exposto do parecer do parecer Jurídico - ID76538 **RATIFICO E HOMOLOGO** todo o procedimento consubstanciado da Dispensa de Licitação nº 018/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 367/2024, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor da aquisição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o serviço com RAPOSO SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ: 52.060.041/0001 17,
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do Contrato e demais atos e publique-se o presente ato conforme estabelecido na Lei 14.133/21, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Rio Crespo/RO, 04 de outubro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Rio Crespo

Publicado por:
Jessica Pereira Soares
Código Identificador:55AF847E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 19/PMRC/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 236/SEMO/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024

"Primeiro Termo Aditivo de Prazo de Execução ao Contrato Nº 19/PMRC/2024 para Contratação de empresa especializada na aquisição e implantação de Subestação Trifásica de 112,5 KVA no Campo de Futebol no Município de Rio Crespo/RO, conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO E A EMPRESA M. S. OLIVEIRA CONSTRUCAO CIVIL CNPJ - 36.214.863/0001-09".

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro (16/09/2024), o Município de Rio Crespo, neste ato denominado contratante, representado pelo Prefeito Municipal **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA** e do outro lado à empresa **M. S. OLIVEIRA CONSTRUCAO CIVIL CNPJ - 36.214.863/0001-09.**
É acertado o Primeiro Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo de execução do Contrato nº 19/PMRC/2024, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas e parágrafos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 19/2024 por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 21 de setembro de 2024 até 20 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal, na (s) seguinte (s) rubrica (s):
Função programática: 11.001.27.812.0039.1.110 – Convênio 216/PGE – 2020 Subestação Trifásica Campo de Futebol.
Elemento de despesa: 204 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. 202 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste termo aditivo nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- As condições omissas do presente Termo Aditivo de Prazo de Execução serão regidas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo de prazo de execução, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e cordadas as partes, assinam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 16 de setembro de 2024.

Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal CPF: 299.087.102-06

M. S. Oliveira Construcao Civil
CNPJ -36.214.863/0001-09
RADUAM CARLOS GOMES SANTANA CHAGAS
RG: 1058795 SESDEC/RO
CPF: 004.257.302-55
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF:

NOME: _____
CPF:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:AFA678FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua, Ermelindo Milani N°. 1040– setor 01 Centro, Estado de Rondônia, vem respeitosamente através desta,
Notificar Extrajudicialmente a empresa **JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – ME** inscrita no **CNPJ N° 30.165.065/0001-58.** Vencedora do certame denominado Tomada de Preço nº 09/2022 Contrato nº018/2022 de processo nº 464/2022, em razão dos seguintes fatos abaixo:
A empresa citada foi vencedora do certame licitatório objeto a contratação de Empresa para **CONSTRUÇÃO DE GUARITA, ALMOXARIFADO E REFEITÓRIO - GARAGEM SECRETARIA DE OBRAS, localizado na Rua Joaquim Pedro Sobrinho esquina com a Rua Catuí (Café), no Município de RIO CRESPO / RO.**
Relatamos que a empresa mencionada já foi notificada em outro momento pelo Técnico de Engenharia, relatamos que conforme a vistoria do dia 27 de setembro de 2024 não foi encontrado nenhum operário no local da obra, o que é comprovado pelas fotos da presente data, e considerando a vistoria feita no dia 13 de setembro de 2024, não houve nenhuma evolução dos serviços. Novamente a empresa contratada JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI não demostra nenhum compromisso em cumprir suas obrigações e o contrato com o Município de Rio Crespo, e muito menos empenho em concluir esta obra.
Em decorrência dos fatos, solicitamos que a empresa contratada JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI retorne imediatamente a execução normal da obra e finalize os serviços que ainda faltam ser executados dentro do prazo do estabelecido no último aditivo de prazo.
Diante dos fatos mencionados informamos ainda que a CONTRATADA poderá incorrer das multas e penalidades, conforme disposto na clausulas das sanções administrativas do edital pela inexecução total ou parcial do contrato Administrativo conforme previsto na lei 8.666/93 e suas alterações.

Rio Crespo-RO 30 setembro de 2024.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:EBB7BA7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua, Ermelindo Milani N°. 1040– setor 01 Centro, Estado de Rondônia, vem respeitosamente através desta,
Notificar Extrajudicialmente a empresa **JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – ME** inscrita no **CNPJ N° 30.165.065/0001-58.** Vencedora do certame denominado Tomada de Preço nº 09/2022 Contrato nº018/2022 de processo nº 464/2022, em razão dos seguintes fatos abaixo:
A empresa citada foi vencedora do certame licitatório objeto a contratação de Empresa para **CONSTRUÇÃO DE GUARITA, ALMOXARIFADO E REFEITÓRIO - GARAGEM SECRETARIA DE OBRAS, localizado na Rua Joaquim Pedro Sobrinho esquina com a Rua Catuí (Café), no Município de RIO CRESPO / RO.**
Relatamos que a empresa mencionada tem sido notificada consequentemente para que retorne à execução da obra. Em uma nova vistoria realizada no dia 02 e 03 de outubro de 2024 novamente não foi encontrado nenhum funcionário da empresa no local da obra, o que é comprovado pelas fotos de ambas as datas, e considerando a vistoria feita no dia 13 de setembro de 2024, não houve nenhuma evolução dos serviços. Novamente a empresa JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI não demostra nenhum compromisso em cumprir suas obrigações e o contrato com o Município de Rio Crespo, e demostrando que a "JUSTIFICATIVA" apresentada como resposta a "NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL", do dia 16/09/2024 é uma forma de ganhar mais tempo e não concluir a obra. Solicitamos que a empresa contratada JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI retorne imediatamente a execução normal da obra e finalize os serviços que ainda faltam ser executados dentro do prazo do estabelecido no último aditivo de prazo ressaltamos que a empresa não apresentou nenhuma solicitação de paralização dos serviços ou justificativa que se comprova a motivação da paralização da execução da obra a esta administração.
O setor de contratos solicita o retorno imediato da execução da obra e fornece o prazo de até 24 (vinte quatro) horas para comprovação, e assim garantida a defesa prévia da CONTRATADA.
Diante dos fatos mencionados informamos ainda que a CONTRATADA poderá incorrer das multas e penalidades, conforme disposto na clausulas das sanções administrativas do edital pela inexecução total ou parcial do contrato Administrativo conforme previsto na lei 8.666/93 e suas alterações.

Rio Crespo-RO 03 outubro de 2024.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:BA3FF26C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 027/2024 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO, modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO", tipo "MENOR PREÇO" por "ITEM", modo de disputa "ABERTO", concernente a **AQUISIÇÃO DE PORTAS COM INSTALAÇÕES INCLUSAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO",CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Valor estimado R$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais). Abertura da sessão dia 18 de Outubro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 4353-2024. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 04 de Outubro de 2024.

GILDO LIMANA
Portaria 55/2024
Agente de Contratação

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:39CF0CA1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 114/2024

TERMO ADITIVO N° 114/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2024, de prorrogação do prazo contratual e execução, Processo nº 3460/2022, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa EGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE RO- LIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **ALDAIR JULIO PEREIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 25***2 SSP/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **EGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.605.578/0001-10, com sede e foro à Rua Cinco de Agosto, nº 0255, bairro Cidade Alta, na cidade de Rolim de Moura/RO, por meio de sua representante legal Senhora **Marilza Rita de Oliveira Souza**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n º 54**37 SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 621.19*.9**-04, residente e domiciliada na Rua Cinco de Agosto, nº 0255, bairro Cidade Alta, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogar prazo contratual e de execução do Contrato n° 039/2024, que tem por objeto "CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E PASSARELAS NA ESCOLA POLO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ VERISSIMO" referente ao processo administrativo n° 3460/2022, conforme solicitação (ID n° 111167).

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 039/2024 será prorrogado por **150 (cento e cinqueta) dias**, contados a partir de **03/10/2024**, vencendo em **02/03/2025**.

3.DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula sétima do Contrato nº 039/2024 será prorrogado por **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir de **07/08/2024**, vencendo em **04/01/2025**.

4.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 039/2024**,

em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e for- ma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 03 de outubro de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:0505A221

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 2123/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Através do presente, homologa e adjudica ***a Concorrência nº 006/2024****, do processo licitatório* ***nº 2123/2024*** *de Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção da sede administrativa da prefeitura – 2ª etapa, por meio do Termo de Convênio nº 865335/PCN/2018, conforme despacho nº 94/2024 da auditoria interna e parecer jurídico nº 295/PGM/2024*

Empresa vencedora:

JRP ENGENHARIA LTDA
CNPJ: *14.878.898/0001-00*
Valor: *R$* 5.114.731,11 (cinco milhões cento e quatorze mil setecentos e trinta e um reais e onze centavos)

Rolim de Moura, 30 de Setembro de 2024

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:7B71B4EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DIDÁTICA, CIENTÍFICA E ACADÊMICA N° 003/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DIDÁTICA, CIENTÍFICA E ACADÊMICA N° 003/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA, CIENTÍFICA E ACADÊMICA QUE CELEBRAM INTEGRACAO PROFISSIONAL CURSOS E TREINAMENTOS LTDA E O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **INSTITUIÇÃO DE ENSINO (INTERVINIENTE) INTEGRACAO PROFISSIONAL CURSOS E TREINAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº. 47.686.145/0001-51, com sede na Avenida Vital Brasil, 300, Sala 01, Bairro Vila Acoreana, Município de Poá-SP, entidade mantenedora **INSTITUIÇÃO DE ENSINO (INTERVINIENTE) INTEGRACAO PROFISSIONAL CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, representado neste ato pelo(a) **TATHIANE APARECIDA BAPTISTA**, brasileiro(a), Divorciado(a), CPF 707.416.201-97, DIRETORA MANTENEDORA, na qualidade de COOPERADA, **ESCOLA INTEGRACAO PROFISSIONAL CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 47.686.145/0001-51, com sede na Rua General Francisco Gliceiro, nº 246, Sala 04, Município de Suzano-SP, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.851.282/0001-80, com sede na Rua Rio Madeira, Nº 4006, Centro, na cidade de Rolim De Moura RO, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO LIMA**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **COOPERANTE**, têm entre si justo e acertado, celebram o presente **Termo de Cooperação Técnica, Didática, Cientifica e Acadêmica** de acordo com a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, combinado com o art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9. 394 de 1996) e consoante a Nota Técnica nº 386/2013/MEC, na forma das cláusulas e condições seguintes: resolvem celebrar o presente Termo a ser regida pela legislação pertinente;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, Didática e Cientifica e de Cooperação Acadêmica é a disponibilidade das Unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, ofertados pela COOPERANTE aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Socorristas, bem como, sob a Coordenação Acadêmica e Supervisão de docentes da IES e de profissionais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Rolim de Moura/RO. No plano de Estágio a carga horária da prática supervisionada será estabelecida pelas IES, obedecendo aos limites mínimos e máximos previstos em legislação pertinente, sendo de segunda a sexta-feira conforme a carga horária semanal de cada estudante. Todo o cronograma será informado previamente pela IES antes do início das atividades pedagógicas, respeitando os locais e jornadas constantes de cada estação de prática, conforme regulamentação, por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde. Durante o período do curso, os alunos/estagiários do curso serão supervisionados pelos profissionais médicos/enfermeiros responsáveis ou outros indicados pela Secretaria de Saúde, conforme a unidade de interesse da IES, não podendo tomar condutas sem o consentimento dos mesmos, tampouco ausentar-se ou não comparecer ao local designado sem justificativa.
§ 1 º - Para fins do presente instrumento de cooperação científica, conforme disposto no artigo 1º, da Lei nº. 11.788/08, considera-se estágio o "*ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens adultos*".
§ 2º - Os estágios deverão realizar-se de forma a não causar prejuízos de qualquer natureza na rotina assistencial diária dos pacientes e da comunidade do Município de Rolim de Moura/RO.
§ 3º - Cada estagiário deverá cumprir carga horária definida para o respectivo estágio no Projeto Pedagógico do Curso, e regramentos firmados com a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com disposto no art. 10, § 1º, da Lei nº. 11.788/08, inclusive com observação das Diretrizes Nacional Curriculares do Curso de Medicina expedido pelo Ministério da Educação, tudo consoante o disposto no art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394 de 1996) combinado com a Nota Técnica nº 386/2013/SERES/MEC.
§ 4º - Para realização do estágio cada aluno deverá apresentar um termo de aluno regular da IES-INSTITUIÇÃO DE ENSINO (COOPERADA) conforme artigo 3º, inciso II, da Lei 11.788/08.
§ 5º - A contrapartida das Instituições de Ensino será regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS GERAIS
A finalidade e os objetivos previstos no presente Termo de Cooperação serão alcançados por meio do desenvolvimento das seguintes atividades, em conjunto pelos partícipes:
I – Prover atividades de ensino com apoio técnico e em programação conjunta com os projetos programas e ações de saúde no campo de prática do estágio nos locais supracitados na Cláusula Primeira;
II – Desenvolver modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa, com vistas à melhoria do atendimento da população na rede de atenção básica à saúde;

III – Disponibilizar materiais e informações técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades e serviços que realizados e ofertados na unidade de saúde;
IV – Conduzir as atividades de forma eficiente e dentro das práticas administrativas condizentes com a gestão pública;
V–Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e nas atividades das partes, visando à otimização e/ou adequação que se fizer necessária;
VI – Zelar pelos materiais e equipamentos a serem utilizados durante a execução do programa, resguardando a integridade dos bens públicos;
VII – Manter durante toda a execução do Programa de Estágio postura ética e profissional, balizada nos bons costumes da convivência em sociedade, promovendo atendimentos aos usuários da rede pública de saúde de forma respeitosa e atenciosa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES
São obrigações do COOPERANTE:
I – Ceder às áreas disponíveis na atenção básica do município de Rolim de Moura/RO em Clínica Médica, Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia; e, Saúde Coletiva, como campos de estágios com supervisão dos médicos responsáveis dessas respectivas áreas disponíveis do Corpo Clínico, da rede composta pelas Unidades Básicas de Saúde/Estratégia Saúde da Família, Vigilância em Saúde e outros necessários ao bom cumprimento deste termo;
II- A coordenação da unidade concedente deverá se responsabilizar por se precaver de averiguar todos os atos da legalidade deste termo de cooperação técnico científico de acordo com cada curso ou áreas a serem desenvolvidas, sempre previamente ao início de cada curso objeto da parceria entre as instituições, para evitar futuras rescisões sem fundamentação legal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA
São obrigações da COOPERADA
I - Constituir o projeto com uma equipe formada por um coordenador geral, supervisor geral, assistentes de coordenação e de supervisão, responsáveis pela gestão acadêmica e pedagógica do Curso, aplicado nos moldes do Regimento do Ensino Superior, consoante as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos, expedidas pelo MEC, cabendo a solução e encaminhamento de todas as questões das aulas teóricas e práticas que surgirem durante a vigência do presente Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica e Acadêmica, bem como a supervisão e gerenciamento das atividades do curso na rede de saúde municipal.

II- A COOPERADA deverá apresentar à COOPERANTE a relação nominal dos alunos que farão uso de suas instalações até 15 (quinze) dias antes do início do período de estágio, de todos os cursos a serem realizados por objeto da parceria entre as instituições, sempre com prévio acordo designado em termo aditivo deste Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica e Acadêmica.
III- Durante a realização do estágio os alunos estarão assegurados contra acidentes pessoais e supervisionado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, submetendo inclusive aos regramentos em vigor firmados pela UNIDADE CONCEDENTE.
IV- Os (as) alunos (as) estagiários (as) deverão estar sempre acompanhados pelos(as) responsáveis (as) do estágio, sendo-lhes vedado adentrar e ou permanecer nas instalações da UNIDADE CONCEDENTE fora dos horários determinados para estágio, inclusive defesos da realização de quaisquer condutas médicas sem a presença do (a) médico responsável ou outro profissional, conforme o curso, sob a supervisão do Coordenador do Curso.
V – Planejar as práticas e atividades de integração de ensino e serviço em conjunto com a Unidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura/RO.
VI – Colaborar com a implantação e desenvolvimento dos programas na área de saúde, permitindo à COOPERANTE acompanhar e realizar vistorias e relatórios, visando aperfeiçoar e certificar o alcance dos resultados necessários ao cumprimento e satisfação dos objetivos ora entabulados.
VII – Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual (EPI) a ser utilizado pelos alunos, de acordo com legislação vigente e área de atuação de estágio, bem como todos os materiais/equipamentos/insumos que serão necessários para as atividades dos estagiários.
VIII – Preencher o formulário do Temo de Compromisso e providenciar as assinaturas das partes, observados os termos da Lei nº 11.788 e da portaria de regulamentação de estágio da Secretaria Municipal de Saúde.
IX – Adotar as medidas cabíveis, de acordo com a legislação vigente, nos casos em que o aluno-estagiário transgredir as normas legais e administrativas estabelecidas;

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE TRABALHO
Os estágios serão autorizados mediante apresentação de Termo de Compromisso do aluno disponibilizado pela IES antes do início estágio. O número de vagas deverá seguir o que preconiza a portaria da SEMUSA que regulamenta a CEDÊNCIA DE PRÁTICAS SUPERVISIONADAS, observado o Plano de trabalho, quantitativo de vagas existentes para cada área de formação e horários definidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
§ 1º - Os documentos, estudos e pesquisas científicas resultantes das atividades desenvolvidas em razão da implementação do presente Termo de Cooperação serão de propriedade conjunta das partes, devendo, para o caso de publicação, ocorrer consulta prévia e formal.
§ 2º - O(a) estagiário(a) expressa ter conhecimento de que toda contribuição prática ou intelectual desenvolvida em função de suas tarefas como estagiário são de propriedade da CONCEDENTE, não tendo direito de subtrair, na totalidade ou em parte, programas, documentos ou arquivos, sem autorização expressa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica e Acadêmica não envolve transferência de recursos financeiros em espécie para a SEMUSA, sendo obrigatório seguir as diretrizes constantes na portaria de regulamentação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA
O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a COOPERANTE, sendo de total e inequívoca responsabilidade da COOPERADA por conter propósitos curriculares acadêmicos.
Parágrafo Primeiro – As partes declaram que, por não tratar-se de procedimento licitatório, a documentação a ser apresentada seguirá as diretrizes estabelecidas na portaria de regulamentação da SEMUSA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO
O presente Termo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes durante a sua vigência, desde que devidamente justificado, mediante assinatura de Termo Aditivo, vedada a alteração substancial do objeto e seus interesses sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA
O presente Termo tem validade por período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, por aditivo, bem como, as partes, poderão ao final do primeiro período, entabular novas diretrizes para aperfeiçoamento e continuidade do presente instrumento, o que preconizará o cumprimento ao Princípio da Eficiência.
Parágrafo único – A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS
O presente Termo rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos legais de direito público, pela Portaria de Regulamentação de Cedência de Práticas Supervisionadas nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, pela Lei nº. 11.788/2008, no que couber, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, ainda de pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Aplicação referente à Regularização de Cedência de Práticas Supervisionadas nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.
Parágrafo único – Os casos omissos advindos da execução deste Termo de Cooperação serão dirimidos mediante análises pontuais

entre as partes a fim de encontrar soluções no âmbito interno e administrativo das instituições, observada a legislação vigente e o objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO
Este Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica e Acadêmica considerar-se-á rescindido de pleno direito e automaticamente:
I – Por consentimento escrito das partes, devendo ser feito mediante aviso, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data de rescisão, ressalvados sempre os direitos dos alunos; sem prejuízo da apuração de responsabilidade e sua devida reparação, e ainda sem ônus para ambas as partes em caso de rescisão contratual por motivo justo alegado por qualquer uma das partes.
II – No caso de qualquer infração às disposições deste Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica e Acadêmica ou seus aditivos.
III – Por ato unilateral da Administração, observada a conveniência administrativa e o interesse público.

Parágrafo único: Para assegurar os direitos dos contratantes dos serviços educacionais, as partes estabelecem, até a conclusão do curso contratado pelos alunos matriculados na data da rescisão, todas as condições necessárias para a oferta do estágio, situação em que permanecerão vigentes as demais cláusulas do presente instrumento, reguladoras da relação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE
O Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica e Acadêmica poderá ser publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do município ou noticiado em jornais de veiculação na região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO
As partes elegem em comum acordo o Foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do cumprimento do presente Instrumento de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O início das atividades no campo de atuação dos estágios concedidos fica condicionado assinatura deste termo de cooperação e dos critérios estabelecidos na portaria de regulamentação da SEMUSA.
E por estarem assim concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins.

Rolim de Moura, 02 de Outubro de 2024.

Cooperante:

CARLOS ALBERTO LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Cooperada:

Integracao Profissional Cursos e Treinamentos LTDA
TATHIANE APARECIDA BAPTISTA
Responsável Legal da Instituição de Ensino

Publicado por:
Marlene Aparecida Coviaque da Silva
Código Identificador:DF9D93DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76-2024 H.C. RECAPADORA EIRELI - ME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76-2024
H.C. RECAPADORA EIRELI - ME

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1206/2024
b) Licitação Nrº :	76/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	04/10/2024
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS E, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS.CARONA NO REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 050/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO 047/2024 DO MUNICIPO DE JARU/RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: H.C. RECAPADORA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 84.640.838/0001-30
Valor Total Homologado - R$ 211.579,50

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 04 de outubro de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:A6C1A4D2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76-2024 H.C. RECAPADORA EIRELI - ME

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76-2024
H.C. RECAPADORA EIRELI - ME
O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1206/2024
b) Licitação Nrº :	76/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Adjudicação:	04/10/2024
e) Objeto Adjudicado:	DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS E, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS.CARONA NO REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 050/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO 047/2024 DO MUNICIPO DE JARU/RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: H.C. RECAPADORA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 84.640.838/0001-30
Valor Total Adjudicado - R$ 211.579,50

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 04 de outubro de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:F2F0470C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 185/GAB/2024, DE, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

"REGULAMENTA O RECOLHIMENTO E DISPÕE SOBRE O RATEIO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS ENTRE ADVOGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO."

O Sr. **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Teixeirópolis/RO, for representado por sua Procuradoria Jurídica Municipal, constituem verbas de natureza alimentar, nos termos das Leis Federais nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Súmula Vinculante nº 47 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a verba honorária é um direito assegurado pela legislação federal que enseja por parte dos Advogados Públicos, sejam Procuradores Municipais, Assessores ou Assistentes Jurídicos, o direto sobre os honorários dos processos nos quais o Município logrou-se vitorioso, ante a condenação da parte "ex adversa" ao pagamento da verba de sucumbência;

Considerando que o Município de Teixeirópolis possui em seus quadros, servidor(es) que exerce(m) a função de Advocacia Pública e está(ão) devidamente inscrito(s) na OAB/RO;

Considerando que a pessoa jurídica de direito público pode estabelecer procedimentos próprios sobre a regulamentação da distribuição de honorários advocatícios de sucumbência entre os seus representantes nos respectivos processos;

D E C R E T A

CAPÍTULOI
DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.054/GAB/2020, de 17 de julho de 2020, que "Dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Teixeirópolis/RO, for representado por sua Procuradoria Jurídica Municipal".

Art. 2º Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo Procurador Jurídico do Município atuante no processo e transferido automaticamente para a conta bancária específica dos Honorários Advocatícios Sucumbenciais.
§ 1º O Procurador Jurídico do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta bancária específica de Honorários Advocatícios Sucumbenciais.
§ 2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Teixeirópolis/RO, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Esporte deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica de Honorários Advocatícios Sucumbenciais.

Art. 3º Os valores de que trata a referida Lei, serão repassados ao(s) procurador(es), advogado(s) e assessor(es) jurídico(s) na forma e prazo fixados neste Decreto.
§ 1º A Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Esporte consignará os valores dos honorários na folha de pagamento do(s) Procurador(es), sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS".
§ 2º Cabe à Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Esporte proceder à retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos na forma do § 1º, cujo produto desta arrecadação caberá à União, nos termos do art.153, III, c/c art.158, I, da Constituição Federal.
§ 3º Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelo(s) Procurador(es) Municipal(is), nos termos da Lei e deste Decreto, não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.
§ 4º Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma da Lei e deste Decreto.

Art. 4º Os recursos da Conta Corrente de Honorários Advocatícios Sucumbenciais, serão pagos ou distribuídos na sua totalidade entre ao(s) Procurador(es) do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado, lotados na Procuradoria Jurídica do Município, mediante apuração da participação individual(is) em cada processo.

Art. 5º O pagamento deverá ser realizado juntamente com vencimentos mensais, deste que requerido e apresentado demonstrativo dos recursos, mediante acordo entre os profissionais até dia 15 de cada mês.

Art. 6º Na regulamentação da execução orçamentária do Município não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privado e de cunho alimentar aos Advogados Públicos enquadrados na Lei e neste Decreto.
Art. 7º Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULOII
DO PAGAMENTO e/ou RATEIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Art. 8º Nas ações judiciais de qualquer natureza, de competência da Procuradoria Jurídica do Município, em que for parte o Município de Teixeirópolis/RO, seja da Administração direta ou indireta, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, serão depositados na Conta Corrente nº 44465-0, agencia nº 1404-4 do Banco do Brasil SA - MUNICIPIO TEIXEIROPOLIS - Honorários Advocatícios Sucumbenciais para pagamento e/ou rateio na forma deste Decreto.
§ 1º O disposto no caput deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.
§ 2º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.
§ 3º Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.
§ 4º No caso de pedido de parcelamento extrajudicial protocolizado após o ajuizamento da ação executiva fiscal, ou em se tratando de parcelamento judicial, o valor dos honorários advocatícios será de 10% (vinte por cento) do valor total parcelado e pago junto a primeira prestação.
§ 5º O percentual a que se refere o § 4º será previamente noticiado ao optante pelo parcelamento, cabendo ao Departamento de Tributo informar o número da conta corrente para fins de depósito/transferência eletrônica, bem como instruir o depositante que o faça de forma identificada.

Art. 9º Os valores dos honorários advocatícios de sucumbência de que trata o presente Decreto, serão pagos diretamente ao advogado que tiver atuado no processo.

Art. 10º OrateiodosHonorários Advocatícios Sucumbenciaisdeve ser feito, proporcionalmente, entre os patronos que tiveram atuação efetiva em benefício do Município e, que comprovam tal participação, na proporção de sua atuação, ocasião em que deve ser analisado o trabalho efetivamente desenvolvido por cada um dos patronos, o que não se restringe ao peticionamento no processo, urna vez que a atividade desenvolvida pelo advogado é muito mais abrangente e excede à referida atividade.

Art. 11º Se no processo estiver atuado mais de um advogado serão calculados o rateio na seguinte proporção:
I. Uma cota-parte de 30% (trinta por cento) pela propositura ou contestação da ação.
II. Uma cota-parte de 30% (trinta por cento) pela apresentação de razões ou contrarrazões de recurso.
III. A cota-parte de 70% (setenta por cento), nos processo sem recursos ou de 40% (quarenta por cento) no processo com recursos, serão calculados pelo tempo de acompanhamento da ação, proporcionalmente para cada advogado.

Art. 12º Os casos de afastamento do cargo, bem como na hipótese de exoneração, o Procurador terá direito de continuar participando do rateio dos recursos dos Honorários Advocatícios Sucumbenciais, pelo prazo que cada processo que atuou, estiver em andamento.

Art. 13º É vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, 04 de Outubro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:D56BE0D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 184/GAB/2024, DE, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À TRANSMISSÃO DE CARGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS NO FINAL DE MANDATO".

O Sr. **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de ano eleitoral, expiram-se os mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito Municipais em exercício;

CONSIDERANDO que, em 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, ainda não estão confeccionados os Balancetes do mês de dezembro do ano eleitoral, bem como o Balanço Geral do referido exercício, fato este que ocasionará enormes dificuldades à regular transmissão do cargo;

CONSIDERANDO que, não dispondo o Município das demonstrações contábeis legalmente exigidas, tão pouco de outras elucidativas da situação orçamentária, financeira e patrimonial, o ato de recebimento do cargo, por parte do novo Prefeito, seria sensivelmente afetado;

CONSIDERANDO que transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Teixeirópolis, possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse;

CONSIDERANDO que são princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal: a) colaboração entre o governo atual e o governo eleito; b) transparência da gestão pública, basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diplomas legais; c) planejamento da ação governamental; d) continuidade dos serviços prestados à sociedade; e) supremacia do interesse público; e f) boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia emitiu orientações e recomendações acerca da transmissão dos cargos aos Prefeitos eleitos para o mandato que se inicia em 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, através da **DECISÃO NORMATIVA N. 001/2016/TCE-RO,** que além de lhe interessar que a esse ato sejam asseguradas suficientes garantias à elaboração de uma demonstração contábil confiável e dentro dos parâmetros legais, necessárias a uma regular transmissão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º O atual Prefeito designará, no prazo de até 10 (dez) dias após o conhecido o novo Prefeito eleito, a constituição de uma Comissão de Transmissão de Governo, constituída do responsável pelo Controle Interno, do Contador e do Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Esporte e de mais um nome indicado pelo Prefeito recém-eleito, tudo com vistas à transmissão do cargo ao novo Prefeito Municipal.
§ 1° Os membros da equipe de transição de que trata este Decreto deverão concordar cm manter sigilo dos dados c informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.
§ 2º Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Esporte, sem prejuízo de suas funções.
§ 3º A participação dos membros na equipe de transição não será remunerada em nenhuma hipótese, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.
§ 4º A falta de indicação de nome para compor a Comissão de Transmissão de Governo por parte do Prefeito eleito, não inviabilizará a comissão.

Art. 3º A Comissão, constituída nos termos do art. 2º, providenciará a apresentação de Relatório sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município acompanhada dos seguintes documentos:
I – Plano Plurianual, acompanhado do relatório anual do cumprimento de metas físicas e financeiras das ações, bem como de objetivos dos programas, caso exista esse relatório;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual para o ano subsequente às eleições, sendo que a LDO deverá ser acompanhada dos anexos de Metas e Riscos Fiscais, previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
III – Demonstrativo dos saldos bancários, transferidos para o ano subsequente às eleições, acompanhado de extratos e conciliações bancárias que indiquem expressamente o valor existente em cada conta em 31 de dezembro do ano eleitoral ou em data anterior, caso não seja possível o levantamento nessa data;
IV – Demonstrativo dos créditos a receber, com a identificação dos devedores do município, do valor individual e total, assim como dos prazos de recebimentos e providências que estão sendo tomadas para os inadimplentes.
V – Relação dos Restos a Pagar, referente ao exercício anterior àquele relativo ao ano eleitoral, ainda não pago, discriminando-os em processados e não processados, contendo as respectivas fontes de recursos que estão vinculados e o número do processo administrativo correspondente;
VI – Relação dos empenhos processados e não processados, relativos ao ano eleitoral, que serão transformados em restos a pagar em 31 de dezembro, contendo a respectiva fonte de recursos que estão vinculados e o número do processo administrativo correspondente;
VII – Relação dos contratos em andamento decorrentes de execução de obras e prestação de serviços, discriminando o objeto, o valor, o contratado, prazo de execução, parcelas já pagas e saldo a pagar, assim como o número do processo administrativo correspondente;
VIII – Inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis;
IX – Inventário dos bens de consumo constantes do almoxarifado;
X – Relação dos servidores ativos (efetivos e comissionados), contendo a remuneração respectiva e a lotação;

XI - Relação dos servidores inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal;
XII – Relação dos servidores à disposição do Município, informando o órgão de origem e a condição de com ônus ou sem ônus para o município, assim como informar se o servidor exerce cargo comissionado;
XIII – Relação dos servidores aprovados em concurso público e que ainda não foram nomeados, contendo o cargo e a respectiva remuneração;
XIV – Relação de atrasos de pagamento de servidores municipais, caso tenha acontecido;
XV – Relação de balancetes mensais ainda não elaborados, com prazos já vencidos;
XVI – Cópia da última prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas;
XVII - Relação dos procedimentos licitatórios em andamento;
XVIII - Relação dos veículos com a situação de ativos e inativos
XIX - Relação dos sistemas que necessitam de senhas, que deverão ser mudadas;
XX – Demonstrar a situação perante o Regime Geral de Previdência Social (INSS), tal como se os repasses da contribuição dos servidores e patronal estão em dia e, em caso de parcelamento, demonstrar o montante da dívida, a quantidade de parcelas, o montante já pago e o saldo a pagar, assim como a lei autorizativa desse parcelamento;
XXI - Relação de Ações judiciais em andamento;
XXII - Relação dos procedimentos junto aos Ministérios Públicos: Estadual e Federal em andamento;
XXIII - Relatório sobre a situação fundiária da Zona Urbana Municipal.
XXIV - Relação dos Projetos de Leis em tramitação no Legislativo Municipal.
XXV – Apresentar outras informações que achar conveniente.

Art. 4º Os documentos enumerados no artigo 3º e em seus itens deste Decreto serão lavrados em papel timbrado do Município e assinados por quem emitiu e pelo membro da Comissão indicado pelo atual Prefeito, devendo ser repassadas mediante recibo ao servidor representante do Prefeito eleito na comissão e na sua falta ou recusa à Câmara Municipal.

Art. 5º Toda a legislação do Município encontra-se no Portal de Transparência, em especial as seguintes legislações consolidadas e no endereço eletrônico:
I) Lei Orgânica;
II) Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Complementar nº 002/2010;
III) Lei de Organização do Quadro de Pessoal – Lei nº 1245/2024;
IV) Plano de Cargo e Remuneração dos Profissionais da Educação - Lei nº 0737/2013;
V) Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Geral - Lei nº 0474/2024;
VI) Lei de Parcelamento do uso do Solo Urbano - Lei nº 1069/2020;
VII) Código de Postura - Lei nº 0167/2002;
VIII) Código Tributário - Lei Complementar nº 004/2017;
IX) Plano Diretor - Lei Complementar nº 003/2014;
X) Regularização Fundiária Urbana Municipal - Lei nº 602/2010;
XI) Organização Geográfica da Área Urbana - Lei nº 1005/2019;
Art. 6º O Prefeito Eleito terá acesso ás informações contido em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades da administração pública municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos, relativas: a) às atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas à sua política, organização e serviços; b) à estrutura organizacional da administração pública municipal; c) a assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração municipal no primeiro quadrimestre do novo governo;
§ 1° A solicitação de que trata o caput deste artigo será feita mediante ofício ao Prefeito Municipal, que conterá as qualificações civis do solicitante.
§ 2º Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Esporte, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades públicas municipais os dados solicitados pela equipe de transição ou ao prefeito eleito.

Art. 7º Os secretários e outras autoridades municipais equivalentes encaminharão ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Esporte as informações de que trata os artigos 3º e 6º deste Decreto.

Art. 8º Fica o Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Esporte autorizado a requisitar dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes informações sobre:
I- programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito Municipal;
II- agenda de compromissos com calendário definido por exigências legais, contratuais e outras, relativas aos primeiros 120 (cento e vinte) dias do mandato do novo Prefeito Municipal;
III- agenda de compromissos jurídicos de prazos processuais.
Art. 9º As reuniões de servidores públicos municipais com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 10º Fica agendado reunião preliminar entre o Prefeito atual e o Prefeito eleito para o dia 10 de outubro ou em outro dia a ser agendado em comum.

Art. 11º A atual administração fara Audiência Pública de encerramento de mandado em data a ser marcada.

Art. 12º O Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Esporte autorizado a expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Teixeirópolis, 04 de outubro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

OSCAR DA SILVA RAMOS
Secretario Municipal de SEMPLAFE

GIRLENE DA SILVA PIO DE OLIVEIRA
Controladora Interna.

ALMIRO SOARES
Procurador Jurídico Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:D53F28CD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/PMT/2024
EDITAL RETIFICADO N° 039 /PMT/2024
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgãos Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente-SAIMA
Processo nº GI-**436/2024**.
Objeto: Material Permanente- **Liofilizador e Refrigerador.**

Valor estimado de **R$ 93.299,99 (Noventa e três mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

Data para cadastro de propostas: 07/08/2024, a partir das 09h00min, finalizando às 09h59min do dia 22/09/2024. Início da Sessão Pública: **22 de Setembro de 2024, às 10h00min** (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.teixeiropolis.ro.gov.br".**
Informações Complementares no Departamento de Contratação, sito a Avenida Afonso n° 2122, Setor 04 - CEP 76928-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, retornando das 15h00min, às 17h00m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3465 1228, e-mail "cpl@teixeiropolis.ro.gov.br".

Teixeirópolis-RO, 04 de Outubro de 2024.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Agente de Contratação
Port. n°036/GAB/2022 de 28/12/2022

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:8C3B3BAB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03824/GP/PMT/2024 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 07 de outubro de 2024, nos órgãos da Administração Direta e Indireta no Município de Theobroma, e contém outras providências."

O **Prefeito do Município de Theobroma**, **Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que as Eleições Municipais de 2024 serão realizadas no dia 06/10/2024 (Domingo);
Considerando, a utilização das instituições (escolas) pertencentes a Rede Municipal de Ensino, onde funcionarão as seções eleitorais no município;

Considerando, a convocação dos servidores municipais para atuarem nos trabalhos relacionados as atividades das Eleições de 2024.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO,** nos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta, do município de Theobroma-RO, no expediente do **dia 07 de outubro de 2024 (Segunda-Feira)**, em virtude das Eleições Municipais de 2024, que ocorrerão no dia 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços considerados como essenciais, afetos às respectivas áreas de sua competência no dia 07 de outubro de 2024.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (04/10/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:70288C82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. 1ª PRORROGAÇÃO. CONTRATO N. 056 - 03.10.2024 - CONTRATAÇÃO. HORAS. MÉDICAS. CLÍNICA GERAL - SEMSAU

EXTRATO 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 056/2023 – SEMSAU

Processo Eletrônico n. 604/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o Sr. **CÉLIO DE JESUS LANG.**
INTERVENIÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado por seu secretário o Sr. RODRIGUES DUTRA MARQUES. CONTRATADA: GF1 SERVIÇOS MEDICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 14.688.798/0001-10, com sede na AVENIDA MARECHAL RONDON, 630, C.E.P. 76900058 - JI-PARANA - RO, representada pelo Sr. **FERNANDO DO NASCIMENTO SOARES CARVALHO.**
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme segue:

ESPECIALIDADE	VALOR. HORA TRABALHADA	PLANTÃO
Médico Clínico Geral	R$ 130,00	Com carga horaria de até 216 horas semanais, no caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderão ultrapassar a carga horaria de até 72 horas semanais.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 57, II da Lei Federal n. 8.666/93, concordando as partes. Contados a partir de **04 de outubro de 2024 até o dia 04 de outubro de 2025.**
PARÁGRAFO ÚNICO: O histórico da contratação e as prorrogações contratuais somam a quantidade de 24 (vinte e quatro) meses contratados, conforme especificado a seguir:
Contrato Originário n. 056/2023, assinado no dia 03/10/2023 com vigência até o dia 03/10/2024, correspondente a 12 (doze) meses;
1ª Prorrogação Contratual, assinada no dia 03/10/2024, com eficácia a partir do dia 04/10/2024 e vigência até 04/10/2025, correspondente a 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Célio de Jesus Lang/Contratante, **GF1 SERVIÇOS MEDICOS LTDA**/Contratada**, RODRIGUES DUTRA MARQUES**/Interveniente, Data de Assinatura: 03/10/2024.

Urupá/RO, 03 de outubro de 2024.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá/RO OAB/RO 2488

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:83D9F625

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 252 - 04.10.2024 - VACÂNCIA. MARINETH DE MACEDO. REVOGA 233

DECRETO N. 252/2024 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DA SERVIDORA SRA. MARINETH DE MACEDO PARA TOMAR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 1200/2024.
RESOLVE:
Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Agente de Serviços Diversos, ocupado pela servidora o **Sra. MARINETH DE MACEDO,** matrícula n. 4219, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 47, inciso VI da Lei Municipal n. 692/2015.
Art. 2º A vacância de que trata o art. 1º deste decreto será pelo prazo de 03 (três) anos, constante no artigo 49 Inciso III da Lei n. 692/2015, ou, antes, desde que a pedido do servidor.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia **a retroativa de 30 de setembro de 2024.**
Art. 4º Fica revogado o Decreto n. 233 de 20 de setembro de 2024.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:DC5F8E4F

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 254 - 04.10.2024 - CONCEDE. LICENÇA PRÊMIO. JUBECARLOS CORREA DA SILVA. SEMFAZ

DECRETO N. 254/2024 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, AO SERVIDOR SR. JUBECARLOS CORREA DA SILVA, TECNICO DE GESTÃO PUBLICA - TECNICO ADMINISTRATIVO 40 HORAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 1205/2021.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida o remanescente da **2ª (segunda) Licença Prêmio**, pelo período de 30 (trinta) dias, com remuneração integral, ao servidor **JUBECARLOS CORREA DA SILVA, matrícula n. 7390,** investido no cargo de **TECNICO DE GESTÃO PUBLICA - TECNICO ADMINISTRATIVO 40 HORAS,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio será usufruída durante o período de **31 de janeiro de 2025 a 1º de março de 2025.**
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de (15/06/2015 a 13/06/2020).
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 31 de janeiro de 2025**.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:2FFF679A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
OFICIO N 092-2024 - SEMINFRA

DECRETO Nº: 253/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 1085/2023 de 12/12/2023.

DECRETA
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.007.00.000.0000.0.000. Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura
02.007.20.782.0003.2.073. Manutenção das Vias Rurais
204 - 3.3.90.30.00.00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
Total Suplementação: 30.000,00

ANULA
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.007.00.000.0000.0.000. Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura
02.007.15.452.0002.2.070. Manutenção do Cemitério Municipal
180 - 4.4.90.51.00.00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00
Total Redução: 30.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

URUPÁ/RO, 04/10/2024.

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:2A6C14F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR
MUDANÇA DE TITULARIDADE E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Valdecir Hajdasz, produtor rural, CPF: 933.072.769-72, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Urupá, mudança de titularidade e licença de instalação para ampliação de pisciculturra localizada na Linha C-05, Lote 03, gleba 26, neste municipio de Urupá-RO.

Publicado por:
Vanderson Fonseca Viana
Código Identificador:7567E488

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1235-2024

LEI MUNICIPAL Nº 1235/2024 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI PARA O MANDATO DE 1º DE

JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI
Art.1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme segue:
PREFEITO MUNICIPAL R$ 16.000,00
VICE-PREFEITO R$ 8.500,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS R$ 8.000,00
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 959/GP/2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:6285B8CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1236-2024

LEI MUNICIPAL Nº 1236/2024 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vale do Anari, fulcro no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona seguinte:
L E I:
Art.1º - Fica fixado aos Vereadores como subsídio mensal, o valor de 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
Art. 2º - Fica fixado aos demais vereadores componentes da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal (Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário) como subsídio mensal, o valor de R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).
Art. 3º - Fica fixado ao Presidente do Poder Legislativo Municipal como subsídio mensal, o valor de R$ 6.000,00 (Seis mil Reais).
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:594EDF92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3042-2024

PORTARIA Nº 3042/GP/24 De 02 de Outubro de 2024.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR RONALDO SOUSA BRAGANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe as Leis Municipais nºs 046/98, 874/18 e 1028/21;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares, ao servidor público ***Ronaldo Sousa Bragança***, empossado no cargo de Motorista de Veículos Leves, e lotado no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária da Prefeitura de Vale do Anari, a partir do dia 07 de Outubro de 2024.

Art. 2º O servidor fará jus à licença pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos, sem ônus aos cofres públicos desta Prefeitura, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou no interesse do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:438DCEED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3043-2024

PORTARIA Nº 3043/GP/24 De 02 de Outubro de 2024.

"NOMEIA O SR. RODRIGO DOS SANTOS VALENTIM PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADOR DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 327/06;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. ***Rodrigo dos Santos Valentim,*** para ocupar o cargo de Coordenador de Finanças e Administração, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura do Município de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 12 de Setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:2ED55DC9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 25/CPL/2024.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 14.133/21 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n° 1088/2024/SEMOSP, torna Público Resultado da Licitação Pregão Eletrônico nº 025/2024 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE (MATERIAS ELÉTRICOS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO. Empresa (s) Vencedora (s): 1- Fornecedor: BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA - 44.638.553/0001-40, R$ 16.850,00; 2- METALFORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - 54.597.784/0001-06, R$ 27.510,00 3- MACROMMERCE LTDA - 47.977.771/0001-05, R$ 22.087,50 4- BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA - 17.623.813/0001-30, R$ 26.667,50 5- KITHOUSE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - 48.260.663/0001-71, R$ 260,00 6- R C SERVICOS E COMERCIO LTDA - 31.498.558/0001-72, R$ 1.127,80 7- TRIUNFO ILUMINACAO LTDA - 56.004.897/0001-86, R$ 59.980,00 NO VALOR DE R$: R$ 154.482,80 (Cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n. º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 02 de Outubro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:D6F832C1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO 2-778

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO

Da: SecretariaMunicipal deSaúde -SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 2-236/2024/SRP, Ata de Registro de Preço n° 019/2024/ARP, Pregão Eletrônico n° 010/CPL/2023, para Aquisição de Material de Consumo e Permanente, Materiais Hospitalar, Insumos/Pensos,para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.
PROCESSO Nº 2-778/2024
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO:M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI
CNPJ:31.455.241/0001-59
ITEM DA ATA:018.
Valor:R$1.092,90 (Mil e noventa e dois reais e noventa centavos).
INTERVENIENTE:SEMSAU

IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretario de Saúde
Portaria N° 7177 de 13/09/2023

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:9E95E3CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7484

PORTARIA Nº 7484 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS AO SERVIDOR JOSÉ PEREIRA FILHO.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 03 de 13 de Janeiro de 1993, e considerando o Processo de nº 1-1497/2024.

Considerando o disposto no Memorando nº 766/SEMECE/2024

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido Suprimento de Fundos ao servidor José Pereira Filho, Vice-Diretor da Escola Professora Ivonete Venâncio, CPF: 115.747.712-72, no valor de R$ 1.608,85 (mil seiscentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º O valor concedido deverá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de um disjuntor trifásico 300A, destinado ao painel central de distribuição de energia da Escola Professora Ivonete Venâncio, conforme justificado no memorando.

Art. 3º O valor deverá ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.00/12 361 1006 2014, ficha 117.

Art. 4º Justifica-se a urgência do suprimento de fundos devido à importância do equipamento para o fornecimento de energia à escola, indispensável para o cumprimento dos 200 dias letivos, bem como para a utilização das urnas eletrônicas no dia 06 de outubro de 2024.

Art. 5º O servidor beneficiado deverá prestar contas do valor recebido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do pagamento, em conformidade com os incisos II, VII e IX do artigo 5º da Lei nº 03/1993.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:6168B01E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 039/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2044/2024

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito na Marechal Rondon – n°. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sr Thiago Santos de Souza **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023 – **PMAP,** registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras no certame do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 2044/2024,** objetivando a **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS ATRAVÉS DA ORDEM JUDICIAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DANDO CONTINUIDADE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SEM INTERROMPER TRATAMENTO DO MESMOS, POR**

UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ” totalizando **R$ 111.943,88 (cento e onze mil, novessentos e quarenta e tres reais e oitenta e oito centavos),** da seguinte forma:

DETENTOR:
01 - R N F DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ: 00.647.694/0001-53
ENDEREÇO: RUA DOS PIONEIROS, 2368 - , Cacoal - Rondônia
PREPOSTO (A): RENATO CARVALHO FERNANDES DE SOUZA
CPF: 910.XXX.082-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
4	420,00	COMP	ARADOIS 25 MG (LOSARTANA)	BIOLAB	COMP	R$ 1,28	R$ 537,60
5	420,00	COMP	CIBROFIBRATO 100 MG	BIOLAB	COMP	R$ 0,44	R$ 184,80
7	420,00	COMP	HALOPERIDOL 1 MG	CELLERA	COMP	R$ 0,30	R$ 126,00
12	840,00	COMP	BRILINTA 90 MG (TICAGRELOR)	ASTRAZENECA	COMP	R$ 8,41	R$7.064,40
13	1.260,00	COMP	ASPIRINA PREVENT 100 MG (AAS)	BAYER	COMP	R$ 0,62	R$ 781,20
15	420,00	COMP	RAMIPRIL 5 MG	MEDLEY	COMP	R$ 1,70	R$ 714,00
19	420,00	COMP	GLIFAGE XR 1000 MG (METFORMINA LIBERAÇÃO LENTA)	MERCK	COMP	R$ 1,50	R$ 630,00
20	840,00	COMP	GINKGO BILOBA 120 MG	GEOLAB	COMP	R$ 0,73	R$ 613,20
28	420,00	COMP	MAREVAN 5 MG (VARFARINA SÓDICA)	DIVCOM	COMP	R$ 0,90	R$ 378,00

Total: R$ 11.029,20 (onze mil, vinte e nove reais e vinte centavos).

02 - ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 27.455.068/0001-11
ENDEREÇO: R PARAGUAI, 275 - , Cascavel - Paraná
PREPOSTO (A): Luis Augusto Moia Franzine
CPF: 291.XXX.438-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
6	420,00	COMP	ZETSIM 10/40 MG (EZETIMIBA + SINVASTATINA)	SUPERA	SUPERA	R$ 4,79	R$ 2.011,80
9	840,00	COMP	AKINETON 2 MG (BIPERIDENO)	CRISTALIA	CRISTALIA	R$ 0,85	R$ 714,00
10	420,00	COMP	DONAREN RETARD 150MG (TRAZODONA)	APSEN	APSEN	R$ 5,61	R$ 2.356,20

Total: R$ 5.082,00 (cinco mil, oitenta e dois reais).

03 - H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA
CNPJ: 776.421/0001-29
ENDEREÇO: R PADRE EZEQUIEL RAMIM, 1026 - , Cacoal - Rondônia
PREPOSTO (A): Alexandre pereira da costa
CPF: 005.XXX.872-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	420,00	COMP	ALPRAZOLAM 1MG	GERMED	GENERICO	R$ 0,20	R$ 84,00
2	1.260,00	COMP	RESTITUE 40 MG (PANTOPRAZOL)	EM.S	RESTITUE	R$ 1,84	R$ 2.318,40
3	420,00	COMP	DOMPERIDONA 10 MG	EUROFARMA	GENERICO	R$ 0,20	R$ 84,00
8	420,00	COMP	ZOLPIDEM 10 MG	EUROFARMA	GENERICO	R$ 0,20	R$ 84,00
11	420,00	COMP	GLIMEPIRIDA 2 MG	EUROFARMA	GENERICO	R$ 0,27	R$ 113,40
16	420,00	COMP	ROSUVASTATIVA 40MG	ALTHAIA	CX C/30	R$ 3,97	R$ 1.667,40
17	840,00	COMP	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	BIOSINTETICA	CX C/30	R$ 0,30	R$ 252,00
18	420,00	COMP	FORXIGA 10MG (DAPAGLIFLOZINA)	ACHE	SIMILAR EDISTRIDE	R$ 4,95	R$ 2.079,00
22	1.640,00	COMP	OXCARBAZEPINA 300 MG	UNIAO Q	GENERICO	R$ 0,99	R$ 1.623,60
23	840,00	COMP	OLANZAPINA 2,5 MG	EUROFARMA	GENERICO	R$ 0,59	R$ 495,60
24	2.520,00	COMP	ETIRA 250MG (LEVETIRACETAM)	SUPERA	SIMILAR TAM	R$ 2,23	R$ 5.619,60
27	420,00	COMP	CONCÁRDIO 1,25 MG (BISOPROLOL)	MERCK	GENERICO	R$ 2,28	R$ 957,60
29	1.260,00	COMP	LAMOTRIGINA 100 MG	EUROFARMA	GENERICO	R$ 0,47	R$ 592,20
30	420,00	COMP	QUETIAPINA 100 MG	EUROFARMA	GENERICO	R$ 0,55	R$ 231,00
31	420,00	COMP	EXFORGE HCT 320/25/10 MG (VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + BESILATO DE ANLODIPINO)	NOVARTIS	EXFORGE	R$ 6,45	2.709,00 R$
33	448,00	COMP	NIMEGON MET 50/850MG (SITAGLIPTINA + METFORMINA)	SUPERA	NIMEGON MET	R$ 3,71	R$ 1.662,08
34	420,00	COMP	TREZETE 20/10MG (ROSUVASTATINA CÁLCICA + EZETIMIBA)	ACHE	TREZETE	R$ 3,39	R$1.423,80
35	420,00	COMP	ATORVASTATINA 40MG	EUROFARMA	GENERICO	R$ 0,92	R$ 386,40
36	840,00	COMP	METILFENIDATO 10MG	ALTHAIA	CX C/60	R$ 1,34	R$ 1.125,60
37	420,00	COMP	MODAFINILA 100MG	LIBBS	STANVIGILE	R$ 5,05	R$ 2.121,00
38	420,00	COMP	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG (DEPAKOTE ER)	ABBOT	DEPAKOTE ER	R$ 3,44	R$ 1.444,80
39	420,00	COMP	TREZETE 10 MG + 10 MG (ROSUVASTATINA CALCICA + EZETIMIBA)	ACHE	TREZETE	R$ 2,69	R$ 1.129,80
40	868,00	COMP	NIMEGON 50 MG (SITAGLIPTINA)	SUPERA	NIMEGON MET	R$ 5,70	R$ 4.947,60
41	420,00	COMP	PANTOPRAZOL 20 MG	GERMED	GENERICO	R$ 0,34	R$ 142,80

Total: R$ 33.294,68 (trinta e tres mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

04 - UP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 44.152.616/0001-53
ENDEREÇO: Rua Francisco Assumpção de Carvalho, n° 115, Brisamar, Vila Velha, ES
PREPOSTO (A): : LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO
CPF: 074.XXX.714-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
21	70,00	FRS	CANABIDIOL 200MG SOLUÇÃO 2,5ML	GREECARE	HEMPFLEX	R$ 754,18	R$ 52.792,60

Total: R$ 52.792,60 (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

05 - RX DISGTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 51.116.518/0001-26
ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES 1427 SALA 05 ANDAR 01 - RO
PREPOSTO (A): Alexssander Araújo de Mesquita
CPF: 667.XXX.682-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
14	420,00	COMP	CONCARDIO 2,5 MG (BISOPROLOL)	ems	caixa, comprimidos	R$ 1,90	R$ 798,00
25	784,00	COMP	ENTRESTO 50 MG (SACUBITRIL E VALSARTANA)	novartis	caixa, comprimidos	R$ 5,75	R$ 4.508,00
26	420,00	COMP	JARDIANCE 10 MG (EMPAGLIFLOZINA)	boheringer	caixa, comprimidos	R$ 6,59	R$ 2.767,80
32	840,00	COMP	SELOZOK 50MG (METOPROLOL)	astrazeneca	caixa, comprimidos	R$ 1,99	R$ 1.671,60

Total: R$ 9.745,40 (nove mil, setessentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal Saude (SEMSAU)** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.
Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da Prefeitura de Alto Paraíso que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
21.15 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
21.16 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
21.17 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
21.25 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
21.26 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.34 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.38 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.39 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21.40 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br, ou pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso,02 de outubro de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente

JOÃO PAULO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal De Saude (SEMSAU)
Documento Assinado Eletronicamente

Detentor:

01 - R N F de Souza & Cia LTDA
CNPJ: 00.647.694/0001-53
Preposto (a):
RENATO CARVALHO FERNANDES DE SOUZA
Documento Assinado Eletronicamente

02 - Esfigmed Comercial Hospitalar LTDA
CNPJ: 27.455.068/0001-11
Preposto (a):
LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE
Documento Assinado Eletronicamente

03 - H. Lima Lobianco & Cia LTDA
CNPJ: 776.421/0001-29
Preposto (a):
ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA
Documento Assinado Eletronicamente

04 - UP Distribuidora LTDA
CNPJ: 44.152.616/0001-53
Preposto (a): :
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO
Documento Assinado Eletronicamente

05 - RX Disgtribuidora e Serviços LTDA
CNPJ: 51.116.518/0001-26
Preposto (a):
ALEXSSANDER ARAÚJO DE MESQUITA
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:EEF7BD2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2728/2024
Aos tres dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito na Marechal Rondon – n°. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sr Thiago Santos de Souza **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023 – **PMAP,** registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras no certame do **Pregão Eletrônico nº 052/2024**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 2728/2024,** objetivando a **" SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIS DE CACAU (N. CIENTÍFICO: THEOBROMA CACAO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI), POR UM PERIODO DE 12 MESES. "** totalizando **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),** da seguinte forma:

DETENTOR:
01 - CIAGRO COM. PROD. AGROPECUARIA EIRELI
CNPJ: 08.362.723/0001-42
ENDEREÇO: Rua Raimundo Cantuária, 2641, Roque. Porto Velho/RO
PREPOSTO (A): Juliano Mendes Coenga
CPF: 656.XXX.002-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	50.000,00	UND	MUDAS CLONAIS DE CACAU Aquisição de mudas clonais de cacau (N. científico: Theobroma cacao), sendo os clones CCN51 e PS1319 enxertadas em porta enxertos de mudas seminais da variedade parazinho ou cacaueiros híbridos; tamanho mínimo da muda: 40 cm contendo de 3 a 4 pares de folhas; mudas aclimatadas e rustificadas para plantio no campo; livres de patógenos, pragas e sintomas de deficiência nutricional, devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior com no mínimo 13 (treze) centímetros de largura x 28 (vinte e oito) centímetros de altura ou 15 (quinze) centímetros de largura x 25 (vinte e cinco) centímetros de altura.	PROPRIA	R$ 7,00	R$ 350.000,00

Total: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.

Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.
Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da Prefeitura de Alto Paraíso que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
21.15 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
21.16 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
21.17 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
21.25 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
21.26 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.34 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.38 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
21.39 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
21.40 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br, ou pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso,03 de Outubro de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente

HERBERT SILVA CARDOSO
Secretário Municipal De Agricultura (SEMAGRI)
Documento Assinado Eletronicamente

Detentor:

01 - Ciagro Comercial de Produtos Agropecuaria LTDA
CNPJ: 08.362.723/0001-42
Preposto (a):
JULIANO MENDES COENGA
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:DF208961

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 428/2024 DE 04/10/2024 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº428/2024 de 04/10/2024
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: OUTRO NÃO APLICÁVEL - Processo: 153/2024 Obra: Contrato:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00270/24

Convênio:	

Dados do Fornecedor:

Nome:	32340 - M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA
CPF/CNPJ:	13.430.790/0001-97
Endereço:	R MONTE CASTELO, 675 - JARDIM DOS MIGRANTES
Cidade:	JI-PARANA/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 9
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.33.00- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Dados da Contabilização D: 332315600000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
10.917,52 (dez mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)

Dotação

Dotação Total:	120.000,00
Empenhado até a data:	38.984,99
Valor deste Empenho:	10.917,52
Saldo Atual:	70.097,49

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00241/24 TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2024/CMA CONCERNENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO do Sistema de Registro de Preços Nº 0015/2023/CMA/RO FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES E A EMPRESA M. S. S DA SILVA INSCRITA NO CNPJ Nº 13.430.790/0001-97, QUE VERSA SOBRE REGISTRODE PREÇOS PARA Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais - Compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC,conforme o item abaixo descriminado.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS Compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.		4,00	AGE	2.729,38	10.917,52

Retenções/Consignações

Local Entrega

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:4A426CC7

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 429/2024 DE 04/10/2024 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº429/2024 de 04/10/2024
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: INEXIGIBILIDADE - 0007/23 Processo: 153/2024 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00271/24

Dados do Fornecedor:

Nome:	32340 - M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA
CPF/CNPJ:	13.430.790/0001-97
Endereço:	R MONTE CASTELO, 675 - JARDIM DOS MIGRANTES
Cidade:	JI-PARANA/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 9
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.33.00- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Dados da Contabilização D: 332315600000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
11.514,45 (onze mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)

Dotação

Dotação Total:	120.000,00
Empenhado até a data:	49.902,51
Valor deste Empenho:	11.514,45
Saldo Atual:	58.583,04

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00242/24 TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2024/CMA CONCERNENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO do Sistema de Registro de Preços Nº 0015/2023/CMA/RO FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES E A EMPRESA M. S. S DA SILVA INSCRITA NO CNPJ Nº 13.430.790/0001-97, QUE VERSA SOBRE REGISTRODE PREÇOS PARA Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais - Compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC,conforme o item abaixo descriminado.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS Compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.		5,00	AGE	2.302,89	11.514,45

Retenções/Consignações

Local Entrega

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:7362561A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 121/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001187-2024 – SEMAGRI

PREGÃO ELETRÔNICO – 90061/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **AGRI-STAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob n° 38.448.153/0001-79, conforme Contrato Social de constituição devidamente registrado na JUCESP, sob n.º 3523216698-5, com sede na Avenida São Paulo, n° 1880 – Portal Terra da Saudade – CEP: 15990-530, cidade de Matão Estado de São Paulo, daqui a diante simplesmente, tendo como administradores da sociedade o Sr. MARCO ANTÔNIO MATURO, barasileiro, empresário, portador do CPF n° ***.874.878-** e CIRG n° **.323.6**-6 SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Cabo Manoel de Azevedo, n° 20, Recanto dos Pinheiros, Matão – SP, CEP: 15990-482 , de forma isolada o SR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG: **.917.44* – SSP/SP e CPF sob o n° ***.035.388-**, residente e domiciliado á Rua Amazonas, n° 309, Jardim do Bosque, cidade de Matão, São Paulo, CEP: 15997-118 e o Sr. MARIO SERGIO BESSI, brasileiro, empresário, portador do CPF n° ***.153.018-** e CIRG n° **.291.4**X – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Bovo, n° 38l, Residencial das Acácias, Matão – SP, CEP: 15990-530, conforme cópia da 3ª alteração contratual, apresentada nos autos, conforme ato constitutivo da empresa apresentada nos autos, em **ID 87º - 2.229.B6E,** tendo em vista o que consta no **Processo nº 0001187-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **nº 90061/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de equipamentos agrícolas (01 roçadeira hidráulica central e lateral, 04 carretas agrícola metálica, 02 Plantadeiras e Adubadeiras, 02 Pulverizadores atomizador de longo alcance (canhão), 01 grade niveladora controle remoto, 02 distribuidores de calcário, fertilizante e adubos orgânicos, 01 tratorito, 01 pulverizador pecuário, 01 perfurador de solo, 01 arado subsolador, 02 tratores agrícola de pneu) em atendimento a Transferência Especiais - EM 202337060001,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
04	PULVERIZADOR ATOMIZADOR DE LONGO ALCANCE (canhão) com as seguintes especificações: com regulagem de ar, horizontal e vertical, com reservatório de mínimo 350 litros e máximo 500 litros, polietileno, resistente a corrosão, Visor de nível com escala graduada, agitação mecânica da calda, com Ajuste hidráulico do duto, com sistema de filtragem do circuito hidráulico de pulverização, faixa de aplicação mínima de 8 metros e máximo de 16 metros, bomba de pulverização com capacidade mínima de recalque 95 litros e máximo 125 litros, peso mínimo do equipamento 250 Kg e máximo 380 kg, dimensões mínimas: Comprimento 1,10 metros e máximo de 1,60 metros, Largura mínima 1,20 metros e máximo de 2,20 metros, Altura mínima 1,80 metros e máximo de 3,10 metros. Manual de instruções, catálogo de peças e entrega técnica. Garantia mínima de um ano e assistência técnica no Estado de Rondônia.	UND	02	R$ 21.500,00	R$ 43.000,00
VALOR TOTAL					R$ 43.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, levando em consideração as obrigações futuras de assistência técnica dos equipamentos. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
Forma e prazo de entrega:
3.2.1 A entrega será na forma integral em remessa única, imediata, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior (item 5.6.2 do termo de referência).
Recebimento do Objeto:
3.3.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega, quando verificado o cumprimento das exigências descritas no edital (item 9.1.1 do termo de referência);
3.3.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado em até 10 (dez) dias uteis após o recebimento provisório que comprove o atendimento das exigências descritas no Edital (item 9.1.3 do termo de referência)

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, essa restrição visa assegurar que as partes técnicas cruciais e de maior valor do contrato sejam executadas diretamente pelo contratado principal, além disso, essa proibição ajuda a preservar a integridade e a transparência do processo de licitação, prevenindo possíveis conflitos de interesse e assegurando o cumprimento das normativas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho o fornecimento do bem.
Efetuar o recebimento provisório do objeto entregue, acompanhados da Nota Fiscal no ato da entrega, quando verificado o cumprimento das exigências descritas no edital (o recebimento provisório não implica aceitação);
Efetuar o recebimento definitivo do equipamento entregue, após a verificação do cumprimento das especificações nos termos deste instrumento, mediante Atestado Técnico em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório que comprove o atendimento das exigências descritas no Edital;
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Material emitido pela comissão de recebimento, material entregue em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Efetuar o pagamento dos bens em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na legislação vigente.
Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.
Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas e prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ao do objeto deste instrumento;
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Promover a fiscalização do objeto deste contrato, realizando rigorosa conferência das características dos itens entregues, pela vencedora do certame; quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:
Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.
Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma.
Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Agricultura ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; qualquer item danificado ou avariado deverá ser substituído sem custos adicionais à CONTRATANTE.
Entregar os equipamentos com componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.
Entregar os itens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnicos operacionais, redigidos em português;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da licitação ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Comunicar à SEMAGRI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos moldes do art. 92, inciso XII, pois o objeto da licitação é de baixo risco, por ser entrega imediata e total e também a exigência de garantia pode limitar a competitividade, especialmente em mercados com poucos fornecedores capacitados, onde a dispensa dessa garantia pode ampliar a participação de empresas no certame.
O prazo de garantia mínima e assistência técnica da qual dispõe o inciso XIII do art. 92, são as seguintes:
Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
Os materiais deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do país;
Os atendimentos deverão ser prestados pela contratada ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, com o primeiro atendimento in loco em até 48 (quarenta e oito) horas e reposição de peças em até 20 (vinte) dias úteis dentro do horário comercial, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, durante o período da garantia exigido.
O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
O prazo previsto para os atendimentos relacionados à de assistência técnica será o mesmo prazo previsto da vigência do contrato ou prazo de garantia do fabricante de cada equipamento.
O período de garantia consiste na reparação, sem qualquer ônus adicional para a SEMAGRI, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
Durante toda vigência da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para equipamentos conhecidos. Deve-se possibilitar o acompanhamento de chamados, apresentando informações data/hora do registro, incidente reportado, previsão do atendimento e a solução aplicada;
No caso de erros irreparáveis e, sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, os equipamentos deverão ser substituídos por um novo.
O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.
Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
Nos casos de defeitos repetitivos em várias unidades do produto, a CONTRATADA deverá realizar um programa de análise e reparo da falha em todo o item fornecido.
Os registros de chamados e os serviços de assistência técnica não acarretarão ônus para a CONTRATANTE;
O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado.
A garantia por defeitos de fabricação deverá ser prestada de forma integral, através de manutenção completa, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, com atendimento no Estado de Rondônia, em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado;
Se os equipamentos, no período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em Concessionária Autorizada do Fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;
As despesas com impostos, mão de obra, deslocamento de pessoal, substituição de peças, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia de peças que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, será de inteira responsabilidade da Contratada devendo comunicar por escrito à Secretaria de Agricultura SEMAGRI.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses conforme Decreto Municipal 13.509/23 que diz:
- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
As sanções de impedimentos de licitar e contratar com Administração Pública ocorrerá nos termos deste artigo, e nos demais que couber.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
A sanção prevista no item 10.4 deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritis-RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de que trata o item 10.4 deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buritis-RO.
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O disposto nos artigos acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou Celebrado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de cada Secretaria Municipal de Agricultura, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura
Programação 20.605.1007.1276.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS Transferência Especial-EM 202337060001
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 627

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-RO, 1° de outubro de 2024.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

AGRI-STAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 38.448.153/0001-79
Representante Legal
,

EXTRATO DO CONTRATO Nº121/2024/PMB

PROCESSO Nº 0001187-2024 – SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO – 90061/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: AGRI-STAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (01 ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL, 04 CARRETAS AGRÍCOLA METÁLICA, 02 PLANTADEIRAS E ADUBADEIRAS, 02 PULVERIZADORES ATOMIZADOR DE LONGO ALCANCE (CANHÃO), 01 GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO, 02 DISTRIBUIDORES DE CALCÁRIO, FERTILIZANTE E ADUBOS ORGÂNICOS, 01 TRATORITO, 01 PULVERIZADOR PECUÁRIO, 01 PERFURADOR DE SOLO, 01 ARADO SUBSOLADOR, 02 TRATORES AGRÍCOLA DE PNEU) EM ATENDIMENTO A TRANSFERÊNCIA ESPECIAIS - EM 202337060001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DESPACHO EM ID (101º - 2.2CA.2DC)

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.605.1007.1276.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TRANSFERÊNCIA ESPECIAL-EM 202337060001
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 627

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 43.000,00

PRAZO DE ENTREGA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA EMISSÃO DA ORDEM DE FATURAMENTO, EM REMESSA ÚNICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:B4A238B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DA 12ª CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/COMAD/2024

EDITAL DA 12ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – TSS 001/COMAD/2024

A Coordenadora Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 15.630/2024, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado TSS 001/COMAD/2024, a comparecerem na Coordenadoria Municipal de Administração/COMAD, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro: Centro, a fim de apresentar 01 (uma) cópia e original dos documentos abaixo relacionados devidamente legíveis e receber o encaminhamento para a inspeção médica a ser realizada pela Junta Médica Municipal, ***no período Máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior a publicação do presente edital*** e em seguida tomar posse para investidura no Serviço Público Municipal.

1 foto 3x4 recente;
Cópia do RG;
Cópia do CPF;
Comprovante de residência atualizado;(caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação).
Comprovante de inscrição na **CTPS DIGITAL**;
Comprovante de escolaridade correspondente ao cargo para o qual foi convocado.
Registro no Conselho de Classe Regional ATUALIZADA equivalente, para os profissionais de nível técnico e Superior.
Cópia do titulo de eleitor;
Comprovante de quitação eleitoral;
Cópia do certificado de reservista;
Comprovação de inscrição no PIS/PASEP/NIT/NIS; (se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado)
Cópia da carteira de Habilitação para os cargos de motorista; (para as categorias C/D/E é obrigatório a apresentação do exame toxicológico exigido **pela lei federaln° 13.103/2015**)
Cópia da certidão de casamento ou nascimento; (se for casado apresentar CPF do cônjuge)
Cópia da certidão de nascimento e CPF dos dependentes legais
Cópia da Caderneta de vacinação e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14(quatorze) anos de idade;
Atestado médico de sanidade física e mental;
Declaração de bens;
Declaração de não acumulo de cargos ou de acumulação legal com assinatura devidamente reconhecida em cartório; **Obs.: Caso ocupe outro cargo público, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão (se for o caso) e a unidade administrativa em que exerce suas funções;**
Telefone para contato;
Certidões exigidas para admissão
Estadual de ações cível e criminais (tribunal de Justiça do Estado de RO)
Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Fazenda Municipal (SEMFAZ)
Fazenda Pública do Estado de Rondônia. (SEFIN)
Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

***É facultado à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, exigir dos candidatos contratados além da documentação prevista no Edital, outros documentos que se fazem necessários no decorrer do certame ou no ato da admissão.**

LISTA DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 07
		CLASSIFICAÇÃO
293	JULIANA SALDIA SALES	10º
330	MUSKEMBERG MIRANDA DE MOURA	11º
2102	CARLA MADALENA ARZA FRAZÃO	12º
491	JULIA DURAN RONDON	13º
1007	MIRLANE FERREIRA PONTES	14º
403	LUMAINA DO NASCIMENTO	15º
2090	LUIS RICARDO MENDES LOPES	16º

CARGO: FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SEMSAU

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 02
		CLASSIFICAÇÃO
86	WILMALY LIMA PONTES	1º
1753	MARIA CHRISTIANE MOREIRA	2º

CARGO: MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS (AMBULANCIA) – SEMSAU

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 01
		CLASSIFICAÇÃO
699	LUCIANO DANTAS LIMA	11º

CARGO: ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA OU SAUDE COLETIVA – SEMSAU

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 02
		CLASSIFICAÇÃO
401	FERNANDA MORAES DA SILVA	9º
1196	EVELYN KETLEYN ESTEVAO SALDANHA	10º

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ÁREA RIBEIRINHA DISTRITO DE SURPRESA-PSF – SEMSAU

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 01
		CLASSIFICAÇÃO
1851	VANDA RODRIGUES DA SILVA	1º

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – ZONA URBANA-SEMSAU

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 03
		CLASSIFICAÇÃO
577	IVONE FAREL CORREIA	1º

1124	GILVAN CLARA DA SILVA	2º
116	MIRIAM OAIVA ARZA	3º

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA – ZONA URBANA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 03
		CLASSIFICAÇÃO
45	CLAUDEMAR ÉREIRA DE OLIVEIRA	15º
953	MILTON DE LIMA LOBO SIQUEIRA	16º
2142	FRANCISCO ERIGH MARTINS DE OLIVEIRA	17º

Guajará-Mirim, 04 de Outubro de 2024

LEIRIANY RODRIGUES SAMPAIO
Coord. Municipal de Administração
Decreto nº15.630/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Leiriany Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:FA355B80

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO N° 004/SEMSAU/2024

Lei de Criação 372 – 13/02/92

CONTRATO N° 004/SEMSAU/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREEAZZA, E A EMPRESA G. F. LABORATORIO LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

Aos **25 (vinte e cinco)** dias do mês de **Setembro (09)** do ano de **dois mil e vinte e quatro (2024)** , o MUNICÍPIO DE **MINISTRO ANDREEAZZA**, com sede na Avenida Pau Brasil, n° 5577, bairro Centro na cidade de Ministro Andreazza/RO, inscrito no CNPJsob o n° 63.762.074/0001-85, neste ato representado pelo PREFEITO, Senhor José Alves Pereira, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **G. F. LABORATORIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 14.308.405/0001-04, sediada na Avenida Pau Brasil, n° 5171, Centro, no Município de Ministro Andreazza-RO, neste ato representada por sua sócia proprietária TATIANE FERREIRA DE SOUZA GRANATO, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade sob o R.G. n. 862.203 SESDC/RO, inscrita no CPF/MF sob o n. 804.615.57215, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 3214, apto 08, Bairro Novo Cacoal, no Município de Cacoal-RO, doravante designado CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº822/SEMSAU/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Chamamento Público n. 0 3 / 2 0 2 4 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para realização de Exames laboratoriais de análises clínicas de forma complementar e contínua, constante na tabela SIGTAP Sistema deGerenciamento da tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema SUS,** conforme as especificações descritos abaixo:

EXAMES	CODIGO TABELA SUS	TABELA SUS FEDERAL	TABELA COMPLEMENTAR ESTADUAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	R$ 4,98	R$ 24,89	420	R$ 29,87	R$ 12.545,40
CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008-0	R$ 5,62	R$ 41,64	420	R$ 47,26	R$ 19.849,20
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	02.02.01.004-0	R$ 3,63	R$ 27,45	420	R$ 31,08	R$ 13.053,60
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	R$ 16,97	R$ 1,91	420	R$ 18,88	R$ 7.929,60
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	R$ 18,55	R$ 1,43	420	R$ 19,98	R$ 8.391,60
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	R$ 2,73	R$ 5,61	420	R$ 8,34	R$ 3.502,80
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	02.02.03.030-0	R$ 10,00	R$ 28,50	420	R$ 38,50	R$ 16.170,00
PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	R$ 18,55	R$ 3,22	420	R$ 21,77	R$ 9.143,40
TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	02.02.03.111-0	R$ 2,83	R$ 4,25	420	R$ 7,08	R$ 2.973,60
HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	R$ 4,11	R$ 4,22	800	R$ 8,33	R$ 6.664,00
DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	R$ 1,85	R$ 2,42	800	R$ 4,27	R$ 3.416,00
ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	02.02.05.001-7	R$ 3,70	R$ 2,61	800	R$ 6,31	R$ 5.048,00
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	R$ 1,37	R$ 4,42	800	R$ 5,79	R$ 4.632,00
DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	02.02.12.002-3	R$ 1,37	R$ 4,83	800	R$ 6,20	R$ 4.960,00
EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	02.03.01.008-6	R$ 14,37	R$ 8,60	420	R$ 22,97	R$ 9.647,40
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	R$ 18,55	R$ 18,26	420	R$ 36,81	R$ 15.460,20
DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	R$ 1,85	R$ 2,35	400	R$ 4,20	R$ 1.680,00
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	02.02.01.065-1	R$ 2,01	R$ 3,04	400	R$ 5,05	R$ 2.020,00
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICOOXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	R$ 2,01	R$ 3,04	400	R$ 5,05	R$ 2.020,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	R$ 2,83	R$ 10,14	400	R$ 12,97	R$ 5.188,00
DOSAGEM DE ACIDO URICO	02.02.01.012-0	R$ 1,85	R$ 2,42	400	R$ 4,27	R$ 1.708,00
PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2	R$ 1,89	R$ 7,80	400	R$ 9,69	R$ 3.876,00

DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	R$ 7,85	R$ 8,83	400	R$ 16,68	R$ 6.672,00
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	R$ 2,01	R$ 3,57	400	R$ 5,58	R$ 2.232,00
DOSAGEM DE SODIO	02.02.01.063-5	R$ 1,85	R$ 2,42	400	R$ 4,27	R$ 1.708,00
DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	02.02.01.022-8	R$ 3,51	R$ 6,36	400	R$ 9,87	R$ 3.948,00
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA CREATIVA	02.02.03.008-3	R$ 9,25	R$ 8,84	400	R$ 18,09	R$ 7.236,00
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	02.02.02.009-6	R$ 2,73	R$ 0,40	400	R$ 3,13	R$ 1.252,00
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	02.02.01.020-1	R$ 2,01	R$ 2,37	400	R$ 4,38	R$ 1.752,00
CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	R$ 2,73	R$ 9,10	400	R$ 11,83	R$ 4.732,00
DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	R$ 1,85	R$ 2,40	400	R$ 4,25	R$ 1.700,00
DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	R$ 2,83	R$ 8,11	400	R$ 10,94	R$ 4.376,00
DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMAGT)	02.02.01.046-5	R$ 3,51	R$ 2,72	400	R$ 6,23	R$ 2.492,00
TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM	02.14.01.012-0	R$ 0,00	R$ 11,89	400	R$ 11,89	R$ 4.756,00
DOSAGEM DE POTASSIO	02.02.01.060-0	R$ 1,85	R$ 2,42	400	R$ 4,27	R$ 1.708,00
DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	R$ 1,85	R$ 2,42	400	R$ 4,27	R$ 1.708,00
DOSAGEM DE CALCIO	02.02.01.021-0	R$ 1,85	R$ 2,42	400	R$ 4,27	R$ 1.708,00
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	R$ 2,73	R$ 0,37	400	R$ 3,10	R$ 1.240,00
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	R$ 2,73	R$ 2,57	400	R$ 5,30	R$ 2.120,00
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	R$ 5,77	R$ 4,26	400	R$ 10,03	R$ 4.012,00
DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	R$ 2,25	R$ 2,89	400	R$ 5,14	R$ 2.056,00
DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	R$ 2,25	R$ 3,24	400	R$ 5,49	R$ 2.196,00
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	R$ 3,68	R$ 6,99	400	R$ 10,67	R$ 4.268,00
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	02.02.01.033-3	R$ 4,12	R$ 17,71	400	R$ 21,83	R$ 8.732,00
DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	R$ 9,00	R$ 15,88	400	R$ 24,88	R$ 9.952,00
DOSAGEM DE FERRO SERICO	02.02.01.039-2	R$ 3,51	R$ 2,03	400	R$ 5,54	R$ 2.216,00
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	R$ 4,12	R$ 8,92	400	R$ 13,04	R$ 5.216,00
DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	R$ 15,59	R$ 7,22	400	R$ 22,81	R$ 9.124,00
CONTAGEM DE RETICULOCITOS	02.02.02.003-7	R$ 2,73	R$ 2,23	400	R$ 4,96	R$ 1.984,00
VALOR TOTAL						R$ 260.974,80

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, de **25/09/2024 à 25/09/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à contratada a subcontratação total do objeto deste objeto, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R$ 260.974,80 (duzentos e sessenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, de acordo com os valores da tabela SUS (SIGTAP).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributose/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro eoutros necessários ao cumprimento integral dos serviços prestados - objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o relatório mensal de acompanhamento gerado pelo sistema de gestão informatizado, com o quatitativo de exames realizados em cada periodo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a lei 15.2.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela Contratada, referente os serviços executados no mês, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no Inciso I, alíneas a e b do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021 por fiscal(s) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade de saúde onde os serviços foram realizados.

6.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) credenciada(o) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como com ausência dos documentos exigidos no presente termo, salvo parcela incontroversa

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irreajustáveis;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

8.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas durante a prestação do serviço contratado.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidasque surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;

9.2. A contratada deverá realizar todos os exames Laboratoriais de análises clinicas que constam no item 1 e na Tabela SIGTAP, semcusto adicional;

9.3. A empresa será responsável pelos materiais e insumos necessários à execução dos serviços contratados (seringa, agulha, algodão,coletor universal adulto e infantil e o que mais for necessário), sendo que estes deverão ser se boa qualidade;

9.4. A empresa será responsável por realizar coletas ao domicilio em pacientes acamados, portadores de patologia crônicas, ou quando solicitado, salvo os residentes na zona rural;
9.5. Os resultados dos exames deverão ser entregues nas Unidades solicitantes no prazo determinado neste Termo de Referência;
9.6. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios solicitados pela Secretaria de Saúde;
9.7. A empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal;
9.8. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará avaliação dos serviços prestados;
9.9. A empresa deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede de coleta, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde, informando a condição de credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS, a mesma deverá ser adequada conforme fluxo da clientela, com sala de espera de acordo com o número;
9.10. Durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada à realização dos exames ao preço da tabela SUS (SIGTAP), nasquantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
9.11. Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos exames licitados, ficando o seu exclusivocritério definir a quantidade e o momento da aquisição daqueles. A contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados,com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dosserviços a serem prestados;
9.12. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais deverão ter nenhum vínculo empregatício com o município de Ministro Andreazza, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhista e fiscais decorrentes dos serviços executados;
9.13. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingências para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;
9.14. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da(s) CONTRATADA(s);
9.15. A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;
9.16. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(s) das responsabilidades determinadas no contrato;
9.17 . A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;
A contratada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;
9.18. A contratada deverá Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da Unidade de Saúde contemplada neste Termo de Referência.
9.19. A contratada deverá realizar todos os exames constantes do item 1 aos valores da tabela SUS.
9.20. A contratada deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.21. A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços credenciados;
9.22. A prestadora de serviço deverá possuir Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS- 1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.
9.23. As empresas deverão apresentar programa de gerenciamento de resíduos de serviço e saúde conforme legislação vigente, bemcomo garantir o treinamento necessário de seus funcionários.
9.24. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação deserviços;
9.25. A contratada fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para a Unidade contemplada no Termo de Referência e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

9.26. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
9.27. Apresentar à contratante, quando exigidos, comprovante de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhista e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força deste contrato;
9.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado comconduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;
9.29. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da contratante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;
9.30. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da contratante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previsto no edital, os casos não previsto considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
9.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
9.32. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;
9.33. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução doobjeto deste instrumento;
9.34. A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários àprestação dos serviços ora contratados;
9.35. A contratada informará à contratante mensalmente o nome do profissional que executará os serviços no posto de atendimentodo hospital municipal, quando for convocado.
9.36. O profissional que estiver disponível para atender terá 20 (vinte) minutos no máximo, para comparecer no hospital municipal após ter sido convocado para a (coleta) e realização dos exames;
9.37. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.Providenciar imediata correção das falhas apontados, quanto à execução dos serviços;
9.38. O prestador de serviços se submeterá às normais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfaçãodo usuário do SUS/RO.
9.39. A contratada deverá oferecer horários de atendimento, a serem prestados tanto na unidade de saúde, quanto no laboratório da contratada, entre 06:30 e 17:00 horas.
9.40. A contratada deverá realizar coleta domiciliar para os pacientes acamados, quando necessário.
9.41. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde contratado deverá ser imediatamente comunicada.
9.42. Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES.

9.43. A contratada deverá entregar os exames de rotina dos pacientes internados no mesmo dia, até no máximo as 14h00min. Sendo que os exames de urgências e emergências deverão ser entregues em no máximo em 2 (duas) horas, respeitando-se as características dos exames especiais, a contar após comunicação da Contratada.
9.44. A contratada deverá entregar os resultados dos exames de rotina dos pacientes ambulatoriais na rede hospitalar, em até 3 dias. Sendo que os exames de urgência e emergência deverão ser entregue em no máximo em 2 horas, respeitando- se as características dos exames especiais, a contar após comunicação da Contratada. Exceto exames, que demorem de 5 a 7 dias para serem entregues.
9.45. A empresa contratada deverá providenciar acesso aos pacientes através de um link contendo login e senha àqueles que não podem ou não querem se deslocar até o Laboratório/Hospital para retirada dos seus exames de forma física.
9.46. Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviços de saúde deverão atender às necessidades da SEMSAU, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.
9.47. Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovações tecnológica.
9.48. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 da Lei 14.133/21.
9.49. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;
9.50. A prestadora de serviço deverá possuir sede ou filial do laboratório no município de Ministro Andreazza.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termosujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades;

I - Advertência;
II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;
Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, porprazo não superior a 3 (três) anos; e,
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinadosda punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.
11.2 As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.
11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
11.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:
a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
b. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
11.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampladefesa com os meios que lhe são inerentes.
11.6. O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE,a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de- obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixa discriminada: Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza:
Projeto Atividade: 2.041 – Manutenção das ações de saúde – atenção básica. 1.528 - incremento temporário para o custeio dos serviços da atenção especializada a saúde da média e alta complexidade. 1.522 reprogramação orçamentária e financeira dos saldos da pandemia da covid 19. 2.035 atendimento aos serviços administrativos do FMS. Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990
- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, Termo de Referência e Edital de Chamamento Público de n. 03/2024, do Processo de n. 822/SEMSAU/2024.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeremnecessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termoaditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com osprincípios do art. 6º da LGPD.
17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
17.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.
17.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
17.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
17.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1. A contratada terá 02 (dois) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.
18.2. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, que deverá ser no município de Ministro Andreazza/R

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. 1. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza
Contratante

ELIAS VIEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

G.F. Laboratorio LTDA
TATIANE FERREIRA DE SOUZA GRANATO
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 04/SEMSAU/2024

-PROCESSO Nº.: **822/SEMSAU/2024**
-CONTRATO Nº. **04/SEMSAU/2024;**
-CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;**
-CONTRATADA: **G.F. LABORATORIO LTDA:**
-OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto: **A contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para realização de Exames laboratoriais de análises clínicas de forma complementar e contínua, constante na tabela SIGTAP Sistema deGerenciamento da tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema SUS,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixa discriminada: Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza:
Projeto Atividade: 2.041 – Manutenção das ações de saúde – atenção básica. 1.528 - incremento temporário para o custeio dos serviços da atenção especializada a saúde da média e alta complexidade. 1.522 reprogramação orçamentária e financeira dos saldos da pandemia da covid 19. 2.035 atendimento aos serviços administrativos do FMS. Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
-VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total do contrato é de **R$ 260.974,80 (duzentos e sessenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, de acordo com os valores da tabela SUS (SIGTAP).
-VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, de **25/09/2024 à 25/09/2025**.

Ministro Andreazza/RO, 25 de setembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:4B54E8CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 110 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 997/SRP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 110
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 997/SRP/2024

No dia 02 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO,** portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA				**CNPJ: 02.475.985/0001-37**		
Representante: PAULO PEDRO STOCCO						
Telefone: (69) 3521-5181						
Email: covan.licitacao@hotmail.com						
Endereço: AV DOM PEDRO I, 2678 - SETOR 05, Jaru - RO - 76890-000						
Item: 2	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Tubetes	**Marca:** DLA PHARMA	**Modelo:** DLA PHARMA	**Preço Unitário:** R$123,86	**Valor Total:** R$4.954,40
Descrição: Anestésico cloridrato de lidocaína 2% com epinefrina 1:100.00, podendo ser entregue em caixas com 50 tubetes de vidro de 1,8ml cada						
Item: 3	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Tubetes	**Marca:** DLA PHARMA	**Modelo:** DLA PHARMA	**Preço Unitário:** R$ 163,87	**Valor Total:** R$3.277,40
Descrição: Anestésico Mepivacaína com Epinefrina 2% 1:100.000, podendo ser entregue em caixas com 50 tubetes de vidro com 1,8ml cada.						
Item: 15	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** Fr.	**Marca:** MAQUIRA	**Modelo:** MAQUIRA	**Preço Unitário:** R$ 11,47	**Valor Total:** R$45,88
Descrição: Tricresol formalina, frasco com 10ml.						
Item: 19	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** SR	**Modelo:** SR	**Preço Unitário:** R$ 34,10	**Valor Total:** R$682,00
Descrição: Agulha gengival extra curta, caixa com 100 unidades						
Item: 60	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 437,25	**Valor Total:** R$1.749,00
Descrição: Caneta de baixa rotação (contra ângulo 500, que possui giro livre de 360º, acoplamento intramatic, spray externo, encaixe intramatic universal, mínimo de 5.000rpm e máximo de 20.000 rpm. + micro-motor 500, acoplamento bordenintramatic, spray interno, rotação de 5.000 a 20.000 rpm, encaixe intramatic universal: fácil manuseio: permite giro livre de 360º, esterilizável em autoclave até 135ºc.						
Item: 64	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** Topazio/Biotextil	**Modelo:** Topazio/Biotextil	**Preço Unitário:** R$ 30,63	**Valor Total:** R$1.225,20
Descrição: Compressa de gaze 13 fios 7;5x7 com 500 unidades						
Item: 98	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** GOLGRAN	**Modelo:** GOLGRAN	**Preço Unitário:** R$ 93,81	**Valor Total:** R$1.407,15
Descrição: Fórceps odontológico, material aço inoxidável, tipo infantil, número 21, aplicação uso odontológico, confeccionado em aço inoxidável.						
						Total: R$ 17.410,33
Item: 109	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** Medix Brasil - Top Quality	**Modelo:** Medix Brasil - Top Quality	**Preço Unitário:** R$ 27,90	**Valor Total:** R$1.395,00
Descrição: Luva de procedimento látex com 100 unidades, tamanho PP.						
Item: 110	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** Medix Brasil - Top Quality	**Modelo:** Medix Brasil - Top Quality	**Preço Unitário:** R$ 27,90	**Valor Total:** R$1.395,00
Descrição: Luva de procedimento látex com 100 unidades, tamanho P.						
Item: 112	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** Medix Brasil - Top Quality	**Modelo:** Medix Brasil - Top Quality	**Preço Unitário:** R$ 7,29	**Valor Total:** R$291,60
Descrição: Máscara descartável com tripla camada de proteção – caixa com 50 unidades						
Item: 121	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** VITAL	**Modelo:** VITAL	**Preço Unitário:** R$ 28,27	**Valor Total:** R$282,70
Descrição: Pinça hemostática Kelly curva 14cm, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 122	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** VITAL	**Modelo:** VITAL	**Preço Unitário:** R$ 27,70	**Valor Total:** R$277,00
Descrição: Pinça hemostática Kelly reta 14cm, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 136	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MAQUIRA	**Modelo:** MAQUIRA	**Preço Unitário:** R$ 15,35	**Valor Total:** R$307,00
Descrição: Resina flow, consistência fluida.						
Item: 146	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IODONTOSUL	**Modelo:** IODONTOSUL	**Preço Unitário:** R$ 6,05	**Valor Total:** R$121,00
Descrição: Tira de lixa de poliéster 4mm, para acabamento fino, podendo ser entregue em caixas com 50 unidades.						
						Total: R$ 17.410,33

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/10/2025** , a contar do dia **02/10/2024** .

1. DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de material e medicamentos para uso odontológico, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 034/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021
3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que **3.4.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses
3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.
5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2 remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.
9.2 Do prazo para entrega: Será de até **60 (sessenta) dias corridos,** contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.
10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
02.475.985/0001-37

Assinado de forma digital por: **PAULO PEDRO STOCCO 04330672847**
Dados: 02/10/2024 11:30:39

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:EB7443E5

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 111 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 997/SRP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 111
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 997/SRP/2024

No dia 02 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA				**CNPJ: 13.287.059/0001-54**		
Representante: Célia Regina Deila						
Telefone: (69) 3423-0823						
Email: licite.empreendimentos@gmail.com						
Endereço: AV JAMARI, 2349 - SETOR 01, Ariquemes - RO - 76870-163						
Item: 7	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Fr.	**Marca:** vicphamra	**Modelo:** vicphamra	**Preço Unitário:** R$ 69,90	**Valor Total:** R$6.990,00
Descrição: Clorexidinadigluconato, concentração: 0,12%, forma farmacêutica: colutório. embalagem com 100ml.						
Item: 70	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Kit	**Marca:** evodent	**Modelo:** evodent	**Preço Unitário:** R$ 4,50	**Valor Total:** R$180,00
Descrição: Dente de estoque anterior inferior: cor 62, pigmentos biocompatíveis, melhor adaptação, aspecto natural e estabilidade de cor, que ofereça excelente aderência a base, alta resistência mecânica, química e à abrasão, maior simetria e detalhes, excelente polimento, produzido em matrizes de aço feita pelo CAD/CAM. Kit com 06 dentes.						
Item: 71	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Kit	**Marca:** evodent	**Modelo:** evodent	**Preço Unitário:** R$ 4,50	**Valor Total:** R$180,00
Descrição: Dente de estoque anterior inferior: cor 66, pigmentos biocompatíveis, melhor adaptação, aspecto natural e estabilidade de cor, que ofereça excelente aderência a base, alta resistência mecânica, química e à abrasão, maior simetria e detalhes, excelente polimento, produzido em matrizes de aço feita pelo CAD/CAM.Kit com 06 dentes.						
Item: 72	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Kit	**Marca:** evodent	**Modelo:** evodent	**Preço Unitário:** R$ 4,50	**Valor Total:** R$180,00
Descrição: Dente de estoque anterior superior: cor 62, pigmentos biocompatíveis, melhor adaptação, aspecto natural e estabilidade de cor, que ofereça excelente aderência a base, alta resistência mecânica, química e à abrasão, maior simetria e detalhes, excelente polimento, produzido em matrizes de aço feita pelo CAD/CAM. Kit com 06 dentes.						
Item: 73	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Kit	**Marca:** evodent	**Modelo:** evodent	**Preço Unitário:** R$ 4,50	**Valor Total:** R$180,00
Descrição: Dente de estoque anterior superior e inferior: cor 66,pigmentos biocompatíveis, melhor adaptação, aspecto natural e estabilidade de cor, que ofereça excelente aderência a base, alta resistência mecânica, química e à abrasão, maior simetria e detalhes, excelente polimento, produzido em matrizes de aço feita pelo CAD/CAM. Kit com 06 dentes.						
Item: 74	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** mac	**Modelo:** mac	**Preço Unitário:** R$ 65,00	**Valor Total:** R$130,00
Descrição: Dispensador para algodão, tipo gaveta, medidas aproximadas 5x9,4x10cm.						
Item: 76	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** clean	**Modelo:** clean	**Preço Unitário:** R$ 45,00	**Valor Total:** R$1.800,00
Descrição: Envelope de esterilização autosselante com dimensão 20x30cm.						
Item: 86	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** carestrean	**Modelo:** carestrean	**Preço Unitário:** R$ 129,00	**Valor Total:** R$2.580,00
Total:						**R$ 15.688,60**
Descrição: Filme radiográfico adulto, tamanho 3cm x 4cm, caixa com 50 unidades.						
Item: 108	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Par	**Marca:** medix	**Modelo:** medix	**Preço Unitário:** R$ 1,98	**Valor Total:** R$99,00

Descrição: Luva cirúrgica estéril tamanho 6.0 (embalagem com um par)						
Item: 124	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ice	**Modelo:** ice	**Preço Unitário:** R$ 155,00	**Valor Total:** R$1.550,00
Descrição: Porta agulha mayohegar 14cm com ponta de videa - embalagem com 1 unidade, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 147	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** impacta	**Modelo:** impacta	**Preço Unitário:** R$ 11,50	**Valor Total:** R$575,00
Descrição: Toalha de papel com 2 rolos, com 55 toalhas cada de 20cm x 22cm.						
Item: 150	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** FR	**Marca:** maquira	**Modelo:** maquira	**Preço Unitário:** R$ 20,83	**Valor Total:** R$416,60
Descrição: Evidenciador de placa bacteriana dental, frasco com 120 comprimidos.						
Item: 154	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** maquira	**Modelo:** maquira	**Preço Unitário:** R$ 129,00	**Valor Total:** R$258,00
Descrição: Kit cimento cirúrgico, apresentado na forma de duas pastas, uma base e um catalizador, sem eugenol. Marca sugerida: PerioBond						
Item: 157	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** urban	**Modelo:** urban	**Preço Unitário:** R$ 28,50	**Valor Total:** R$570,00
Descrição: Sabonete Líquido Clorexidina 2%. Frasco com 200ml.						
Total:						**R$ 15.688,60**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/10/2025** , a contar do dia **02/10/2024** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de material e medicamentos para uso odontológico, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 034/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte: **3º**A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **Célia Regina Deila 90050037900**
Dados: 02/10/2024 11:55:09

JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
13.287.059/0001-54

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:F0A6B14E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 112 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 997/SRP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 112
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 997/SRP/2024
No dia 02 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO,** portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA			**CNPJ: 03.019.611/0001-70**			
Representante: DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO						
Telefone: (69) 9324-1389						
Email: projetec_ltda@hotmail.com						
Endereço: AV AFONSO PENA, 2089 - CENTRO, Teixeirópolis - RO - 76928-000						
Item: 1	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Galão	**Marca:** CICLO FARMA	**Modelo:** GL	**Preço Unitário:** R$ 15,75	**Valor Total:** R$630,00
Descrição: Água destilada para autoclave, embalagem com 05 litros.						
Item: 151	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** LT	**Marca:** TUPI	**Modelo:** LT	**Preço Unitário:** R$ 7,25	**Valor Total:** R$362,50
Descrição: Álcool etílico 70%, frasco de 1 litro.						
Total: R$ 992,50						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/10/2025** , a contar do dia **02/10/2024** .
1. DO OBJETO
1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de material e medicamentos para uso odontológico, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 034/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condiçôes.
2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023) **I** por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021
3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que
3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses
3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.
5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2 remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.
9.2 Do prazo para entrega: Será de até **60 (sessenta) dias corridos,** contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.
10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA 03.019.611/0001-70
Assinado de forma digital por: **DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO 62019309220**
Dados: 02/10/2024 11:41:52

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:D036CD96

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 113 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 997/SRP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 113
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 997/SRP/2024
No dia 02 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO,** portador do CPF n° **69451427287** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA			**CNPJ: 38.259.748/0001-86**			
Representante: LAURA CATALDO CURY						
Telefone: (31) 3377-7500						
Email: miamimedlicita@gmail.com						
Endereço: R CIPRIANO DE CARVALHO, 195 - CINQUENTENARIO, Belo Horizonte - MG - 30570-020						
Item:118	**Quantidade:**4,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** DENTEMED	**Modelo:** PEÇA RETA PRIME	**Preço Unitário:** R$ 530,00	**Valor Total:** R$2.120,00
Descrição: Peça reta intra 500, compatível com micro motor 500, que apresenta acoplamento bordenintramate universal.						
Item: 148	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** DENTEMED	**Modelo:** PRIME	**Preço Unitário:** R$ 2.940,00	**Valor Total:** R$5.880,00
Descrição: Ultrassom e Jato de Bicarbonato. Ultrassom para remoção de biofilme mineralizado. Embalagem com 1 ultrassom + jato de bicarbonato. Acompanham o equipamento: pontas T1, T2, T3 e T4.						
Total: R$ 8.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/10/2025** , a contar do dia **02/10/2024** .

1. DO OBJETO
1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de material e medicamentos para uso odontológico, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 034/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.
2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I- por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021
3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que
3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses
3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.
5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2 remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.
9.2 Do prazo para entrega: Será de até **60 (sessenta) dias corridos,** contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.
10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
LAURA CATALDO CURY 13521408612
Dados: 02/10/2024 12:01:59

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
38.259.748/0001-86

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:0CCA3472

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 114 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 997/SRP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 114
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 997/SRP/2024

No dia 02 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO,** portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS CNPJ: 37.205.854/0001-14						
Representante: WALTER LÚCIO XAVIER						
Telefone: (62) 9499-9074						
Email: walter.wlx@hotmail.com						
Endereço: AVENIDA BRASIL, 1 - SETOR SUL, Santo Antônio de Goiás - GO - 75375-000						
Item: 9	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Kit	**Marca:** AAF	**Modelo:** CONDICIONADOR	**Preço Unitário:** R$ 3,50	**Valor Total:** R$140,00
Descrição: Condicionador ácido fosfórico 37%, embalagem com 03 seringas com 2,5ml cada.						
Item: 12	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** Fr.	**Marca:** MAQUIRA	**Modelo:** FORMOCRESOL	**Preço Unitário:** R$ 10,00	**Valor Total:** R$40,00
Descrição: Formocresol, frasco com 10ml.						
Item: 13	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** Fr.	**Marca:** MAQUIRA	**Modelo:** PARAMONOCLOROFENOL	**Preço Unitário:** R$ 9,00	**Valor Total:** R$36,00
Descrição: Paramonoclorofenol canforado, frasco com 20ml.						
Item: 16	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** AAF	**Modelo:** VASELINA	**Preço Unitário:** R$ 5,50	**Valor Total:** R$44,00
Descrição: Vaselina sólida embalagem com 30gr						
Item: 29	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SDIAS	**Modelo:** AVENTAL	**Preço Unitário:** R$ 530,00	**Valor Total:** R$530,00
Descrição: Avental de chumbo adulto com protetor de tireóide, fechamento de velcro.						
Item: 31	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** AÇONOX	**Modelo:** BANDEJA	**Preço Unitário:** R$ 40,00	**Valor Total:** R$800,00
Descrição: Bandeja em aço inoxidável pequena de 20 x 10cm						
Item: 32	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ANGELUS	**Modelo:** BROCA	**Preço Unitário:** R$ 30,00	**Valor Total:** R$600,00
Descrição: Broca carbide FG multilaminada 30 laminas, alta rotação, n° 9904 FF, cônica longa.						
Item: 33	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ANGELUS	**Modelo:** BROCA	**Preço Unitário:** R$ 30,00	**Valor Total:** R$600,00

Total: R$						**61.521,20**
Descrição: Broca carbidemultilaminada 30 laminas, n° 9714 F, cônica longa.						
Item: 35	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ANGELUS	**Modelo:** BROCA	**Preço Unitário:** R$ 13,00	**Valor Total:** R$260,00
Descrição: Broca carbidecirurgica n° 702						
Item: 40	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** FAVA	**Modelo:** BROCA	**Preço Unitário:** R$ 22,86	**Valor Total:** R$457,20
Descrição: Broca diamantada cônica extremidade chama.						
Item: 48	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** Kit.	**Marca:** BRILHO	**Modelo:** BROCA	**Preço Unitário:** R$ 314,50	**Valor Total:** R$1.258,00
Descrição: Broca tungstenio mascote e minicut, kit azul e vermelho, kit com 10 brocas.						
Item: 49	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ANGELUS	**Modelo:** BROCA	**Preço Unitário:** R$ 20,00	**Valor Total:** R$400,00
Descrição: Broca Zecrya extra longa 21mm.						
Item: 50	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PRATA	**Modelo:** BRUNIDOR	**Preço Unitário:** R$ 11,00	**Valor Total:** R$220,00
Descrição: Brunidor de amalgama tamanho médio, em aço inoxidado.						
Item: 53	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PRATA	**Modelo:** CABO	**Preço Unitário:** R$ 3,50	**Valor Total:** R$140,00
Descrição: Cabo de espelho n° 5						
Item: 54	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** AÇONOX	**Modelo:** CAIXA	**Preço Unitário:** R$ 140,00	**Valor Total:** R$1.120,00
Descrição: Caixa em aço inoxidável, medidas aproximadas : comprimento 28cm x largura 14cm x altura 6cm, com tampa perfurada, aplicação material odontológico, autoclavável.						
Item: 55	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PRATA	**Modelo:** CALCADOR	**Preço Unitário:** R$ 60,00	**Valor Total:** R$1.200,00
Descrição: Calcador duplo 3091 bolinha						
Item: 56	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PRATA	**Modelo:** CALCADOR	**Preço Unitário:** R$ 40,00	**Valor Total:** R$800,00
Descrição: Calcador de amálgama fino						
Item: 57	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PRATA	**Modelo:** CALCADOR	**Preço Unitário:** R$ 15,00	**Valor Total:** R$300,00
Descrição: Calcador de amálgama médio						
Item: 58	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PRATA	**Modelo:** CALCADOR	**Preço Unitário:** R$ 12,00	**Valor Total:** R$240,00
Descrição: Calcador de amálgama grosso						
Item: 59	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** CANETA	**Preço Unitário:** R$ 370,00	**Valor Total:** R$1.480,00
Descrição: Caneta de alta rotação pushbuttonref 605c, com qualidade similar a marca kavo.						
Total: R$						**61.521,20**
Item: 62	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** Kit	**Marca:** AAF	**Modelo:** CIMENTO	**Preço Unitário:** R$ 24,00	**Valor Total:** R$96,00
Descrição: Cimento fosfato de zinco e eugenol – pó e líquido						
Item: 66	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** CX.	**Marca:** AAF	**Modelo:** CUNHA	**Preço Unitário:** R$ 8,50	**Valor Total:** R$85,00
Descrição: Cunha de madeira interdental- embalagem com 100 cunhas sortidas.						
Item: 68	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PRATA	**Modelo:** CURETA	**Preço Unitário:** R$ 57,00	**Valor Total:** R$855,00
Descrição: Cureta de Molt						
Item: 69	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PRATA	**Modelo:** CURETA	**Preço Unitário:** R$ 57,00	**Valor Total:** R$855,00
Descrição: Cureta descolador de Molt						
Item: 75	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Rolo	**Marca:** VEDAMAX	**Modelo:** EMBALAGEM	**Preço Unitário:** R$ 120,00	**Valor Total:** R$2.400,00
Descrição: Embalagem p/ esterilização, material papel grau cirúrgico, composição c/ filme polímero multilaminado, gramatura espessura cerca de 60, apresentação envelope, componentes adicionais autosselante, tamanho cerca de 15x30, componentes c/ indicador químico, tipo uso único.						
Item: 82	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MAQUIRA	**Modelo:** ESPATULA	**Preço Unitário:** R$ 10,00	**Valor Total:** R$200,00
Descrição: Espátula de manipulação para ionômero nº 142, produzida em plástico atóxico.						
Item: 84	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PRATA	**Modelo:** ESPATULA	**Preço Unitário:** R$ 45,00	**Valor Total:** R$1.125,00
Descrição: Espátula odontológica, material aço inoxidável com pontas em titânio, modelo nº 01, tipo uso p/ aplicação e escultura de resina composta, características adicionais duplo, cabo c/ silicone, esterilização autoclavável						
Item: 87	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** CARESTREAM	**Modelo:** FILME	**Preço Unitário:** R$ 340,00	**Valor Total:** R$3.400,00
Descrição: Filme radiográfico infantil, tamanho 22mmx35mm, caixa com 150 unidades.						
Item: 89	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** CLEANUP	**Modelo:** FITA	**Preço Unitário:** R$ 800,00	**Valor Total:** R$16.000,00
Descrição: Fita para esterilização (Indicador químico, classe 4, embalagem com 250 unidades com duplicação para 500 tiras, desenvolvido para a monitoração e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclave a vapor. Sistema clara e de fácil interpretação dos resultados do processo de esterilização. Quando a esterilização for bem sucedida o indicador químico (linha azul) mudará para marrom escuro.						
Item: 93	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MARYAM	**Modelo:** FORCEPS	**Preço Unitário:** R$ 60,00	**Valor Total:** R$1.200,00
Descrição: Fórceps 1 infantil, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 94	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MARYAM	**Modelo:** FORCEPS	**Preço Unitário:** R$ 60,00	**Valor Total:** R$1.800,00
Descrição: Fórceps 16, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 95	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MARYAM	**Modelo:** FORCEPS	**Preço Unitário:** R$ 60,00	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: Fórceps 18L, confeccionado em aço inoxidável.						
Total: R$						**61.521,20**
Item: 96	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MARYAM	**Modelo:** FORCEPS	**Preço Unitário:** R$ 60,00	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: Fórceps 18R, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 97	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MARYAM	**Modelo:** FORCEPS	**Preço Unitário:** R$ 60,00	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: Fórceps odontológico, material aço inoxidável, tipo adulto, número 17, aplicação uso odontológico, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 99	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MARYAM	**Modelo:** FORCEPS	**Preço Unitário:** R$ 60,00	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: Fórceps odontológico, material aço inoxidável, tipo adulto, número 65, aplicação uso odontológico, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 100	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MARYAM	**Modelo:** FORCEPS	**Preço Unitário:** R$ 60,00	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: Fórceps odontológico, material aço inoxidável, tipo adulto, número 69, aplicação uso odontológico, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 101	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MARYAM	**Modelo:** FORCEPS	**Preço Unitário:** R$ 60,00	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: Fórceps odontológico, material aço inoxidável, tipo adulto, número 150, aplicação uso odontológico, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 102	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MARYAM	**Modelo:** FORCEPS	**Preço Unitário:** R$ 60,00	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: Fórceps odontológico, material aço inoxidável, tipo adulto, número 151, aplicação uso odontológico, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 105	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** KIT	**Preço Unitário:** R$ 65,00	**Valor Total:** R$520,00
Descrição: Kit polimento de resina, completo com: 03 ogivas, 03 torpedor,03 taças e lentilhas (branco fino, verde grosso e amarelo regular).						
Item: 106	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** TRIUNFO	**Modelo:** KIT	**Preço Unitário:** R$ 70,00	**Valor Total:** R$560,00
Descrição: Kit resina acrílica rápida autopolimerizável – kit pó e líquido; incolor 250gr.						
Item: 107	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PRATA	**Modelo:** LIMA	**Preço Unitário:** R$ 32,00	**Valor Total:** R$128,00
Descrição: Lima, tipo para osso, material aço inoxidável, modelo tipo seldin, duplo, número 12, uso odontológico, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 111	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MEDFIO	**Modelo:** MANEQUIM	**Preço Unitário:** R$ 343,00	**Valor Total:** R$686,00
Descrição: Manequim, tamanho grande - kit manequim para demonstração e orientação de higiene bucal						
Item: 113	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** MICROAPLICADOR	**Preço Unitário:** R$ 12,00	**Valor Total:** R$240,00
Descrição: Microaplicador - tamanho fino, embalagem com 100 unidades.						
Item: 114	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Fr.	**Marca:** MICRODONT	**Modelo:** OLEO	**Preço Unitário:** R$ 14,00	**Valor Total:** R$140,00
Descrição: Óleo lubrificante para instrumentos de baixa e alta rotação -frasco com 100 ml.						
Item: 115	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ORTOQUARU	**Modelo:** ORGANIZADOR	**Preço Unitário:** R$ 71,50	**Valor Total:** R$286,00
Total: R$						**61.521,20**

Descrição: Organizador de resina composta, material acrílico, características adicionais p/ cerca de 25 seringas						
Item: 119	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MARYAM	**Modelo:** PINÇA	**Preço Unitário:** R$ 12,00	**Valor Total:** R$480,00
Descrição: Pinça de algodão nº 317/17cm						
Item: 120	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MARYAM	**Modelo:** PINÇA	**Preço Unitário:** R$ 96,60	**Valor Total:** R$966,00
Descrição: Pinça dietrich com ponta de videa - 14cm						
Item: 128	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** Kit	**Marca:** MAQUIRA	**Modelo:** POSICIONADOR	**Preço Unitário:** R$ 65,00	**Valor Total:** R$260,00
Descrição: Posicionadorraio -x infantil autoclavável - kit: 01 posicionador para incisivos e caninos superiores e inferiores. 01 posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo. 01 posicionador para molar superior esquerdo e inferior direito. 01 posicionador para radiografia interproximalbitewings. (03 unidades). 01 bloco de adaptação para isolamento.						
Item: 131	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** FGM	**Modelo:** RESINA	**Preço Unitário:** R$ 25,00	**Valor Total:** R$1.000,00
Descrição: Resina composta microhíbrida zircônia sílica cor A1, embalagem com 4gr.						
Item: 132	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** FGM	**Modelo:** RESINA	**Preço Unitário:** R$ 25,00	**Valor Total:** R$1.000,00
Descrição: Resina composta microhibrida zircônia sílica cor A2, embalagem com 4gr.						
Item: 133	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** FGM	**Modelo:** RESINA	**Preço Unitário:** R$ 25,00	**Valor Total:** R$1.000,00
Descrição: Resina composta microhibrida zircônia sílica cor A3, embalagem com 4gr.						
Item: 134	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** FGM	**Modelo:** RESINA	**Preço Unitário:** R$ 25,00	**Valor Total:** R$1.000,00
Descrição: Resina composta microhibrida zircônia sílica cor A3,5, embalagem com 4gr.						
Item: 135	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** FGM	**Modelo:** RESINA	**Preço Unitário:** R$ 25,00	**Valor Total:** R$1.000,00
Descrição: Resina composta microhibrida zircônia sílica cor A4, embalagem com 4gr.						
Item: 139	**Quantidade:** 6,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** 3M	**Modelo:** SISTEMA	**Preço Unitário:** R$ 89,00	**Valor Total:** R$534,00
Descrição: Sistema adesivo para esmalte e dentina, AdperSigle Bond 6g						
Item: 140	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** INOVEN	**Modelo:** SOBRE	**Preço Unitário:** R$ 15,00	**Valor Total:** R$600,00
Descrição: Sobre luva polietileno, cor transparente, pacote com 100 unid.						
Item: 142	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** 2I	**Modelo:** SUGADOR	**Preço Unitário:** R$ 35,00	**Valor Total:** R$1.400,00
Descrição: Sugador cirúrgico descartável – caixa com 40 unidades						
Item: 144	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MARYAM	**Modelo:** TESOURA	**Preço Unitário:** R$ 13,00	**Valor Total:** R$390,00
Descrição: Tesoura Iris 12cm reta, confeccionado em aço inoxidável.						
Total: R$						**61.521,20**
Item: 145	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MARYAM	**Modelo:** TESOURA	**Preço Unitário:** R$ 15,00	**Valor Total:** R$450,00
Descrição: Tesoura Iris 12cm curva, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 149	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** CX	**Marca:** PROCARE	**Modelo:** FIO	**Preço Unitário:** R$ 50,00	**Valor Total:** R$2.000,00
Descrição: Fio de sutura seda preta trançada 4,0 MT ,1/2 (agulha meio círculo)2,0 CM-triangular com 24 mm						
Item: 153	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** JR	**Modelo:** EMBALAGEM	**Preço Unitário:** R$ 7,00	**Valor Total:** R$700,00
Descrição: Embalagem de geladinho com 100 unidades cada pacote.						
Item: 155	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** CX	**Marca:** PROCARE	**Modelo:** FIO	**Preço Unitário:** R$ 30,00	**Valor Total:** R$1.200,00
Descrição: Fio de sutura nylon 3-0, agulha ½ (meio círculo).						
Total: R$						**61.521,20**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/10/2025** , a contar do dia **02/10/2024** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de material e medicamentos para uso odontológico, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 034/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte: **3º**A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de

2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor

requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

M B DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS
37.205.854/0001-14

Assinado de forma digital por: **WALTER LÚCIO XAVIER 62292307120**
Dados: 02/10/2024 12:00:35

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:48B86721

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 115 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 997/SRP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 115
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 997/SRP/2024

No dia 02 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO,** portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DENTAL IPO LTDA	**CNPJ: 50.567.060/0001-69**					
Representante: Elci Triches Berti						
Telefone: (49) 3604-0023						
Email: licitacao.ipo@gmail.com						
Endereço: Rua Rudi Horst, 34 - Centro, Iporã do Oeste - SC - 89899-000						
Item: 27	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** SDI	**Modelo:** GS-80 1 porção c/50	**Preço Unitário:** R$ 100,00	**Valor Total:** R$1.000,00
Descrição: Amálgama GS-80, 1 porção regular, pct com 50 und.						
Item: 103	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** Biodinâmica	**Modelo:** Ionofast 5g	**Preço Unitário:** R$ 115,00	**Valor Total:** R$2.300,00
Descrição: Ionômero de vidro forrador fotopolimerizável, seringa com 5g						
Total:						**R$ 3.300,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/10/2025** , a contar do dia **02/10/2024** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de material e medicamentos para uso odontológico, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 034/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte: **3º**A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

DENTAL IPO LTDA
50.567.060/0001-69

Assinado De Forma Digital Por:
ELCI TRICHES BERTI
82823103953
Dados: 02/10/2024 13:46:29

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:A12372B1

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 116 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 997/SRP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 116
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 997/SRP/2024

No dia 02 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO,** portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA				**CNPJ: 28.857.335/0001-40**		
Representante: Luidy Morais						
Telefone: (43) 3376-6370						
Email: licitacao@licitacoes.londrina.br						
Endereço: R BARAO DO CERRO AZUL, 42 - RECREIO, Londrina - PR - 86025-110						
Item: 4	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Tubetes	**Marca:** DFL	**Modelo:** DFL	**Preço Unitário:** R$ 188,00	**Valor Total:** R$7.520,00
Descrição: Anestesico lidocaína Cloridrato de prilocaina + felipressina 3%,1.50.000 caixa com 50 tubetes com 1,8ml cada.						
Item: 5	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Pote	**Marca:** DFL	**Modelo:** DFL	**Preço Unitário:** R$ 15,25	**Valor Total:** R$152,50
Descrição: Anestésico tópico em gel a base de benzocaína 20% (pote com 12 gramas), sabor T.Frutti.						
Item: 8	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** FR	**Marca:** ASFER	**Modelo:** ASFER	**Preço Unitário:** R$ 10,99	**Valor Total:** R$109,90
Descrição: Bicarbonato de sódio, pureza alto grau de pureza (min. 99%), granulometria granulometria específica, aplicação equipamento de profilaxia bucal – embalagem com 250g						
Item: 10	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Fr.	**Marca:** ALLPLAN	**Modelo:** ALLPLAN	**Preço Unitário:** R$ 5,22	**Valor Total:** R$52,20
Descrição: Flúor gel acidulado 1,23%, com sabor, embalagem com 200ml.						
Item: 11	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SSWHITE	**Modelo:** SSWHITE	**Preço Unitário:** R$ 31,50	**Valor Total:** R$126,00
Descrição: Flúor verniz - de fluoreto de sódio a 5%, contendo 22.600ppm de flúor em base de resina, bisnaga única com 10 ml.						
Item: 14	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** Fr.	**Marca:** FQM	**Modelo:** FQM	**Preço Unitário:** R$ 32,66	**Valor Total:** R$130,64
Descrição: OtosporinSuspensão Otológica - hidrocortisona + sulfato de neomicina + sulfato de polimixina B, 10mg/ml + 5mg/ml+10.000 UI/ml, frasco gotejador com 10ml.						
Item: 17	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 11,07	**Valor Total:** R$166,05
Descrição: Afastador para uso odontológico, material aço inoxidável, modelo minessota.						
Item: 18	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** DESCARPACK	**Modelo:** DESCARPACK	**Preço Unitário:** R$ 24,56	**Valor Total:** R$1.473,60
						Total: R$ 25.085,10
Descrição: Agulha gengival curta, caixa com 100 unidades 30 g 25 mm						
Item: 20	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 23,50	**Valor Total:** R$352,50
Descrição: Alavanca apical nº 301, reta, infantil.						
Item: 21	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 23,50	**Valor Total:** R$352,50
Descrição: Alavanca apical n° 302, direita, para raízes.						
Item: 22	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 26,00	**Valor Total:** R$390,00
Descrição: Alavanca apical n° 303, esquerdo, para raízes.						
Item: 23	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 25,50	**Valor Total:** R$382,50
Descrição: Alavanca Seldin 102						
Item: 24	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Jg	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 80,00	**Valor Total:** R$1.200,00
Descrição: Alavanca Seldin adulto, jogo com 03 und, unidades modelo 1R, modelo 1L e modelo 02.						
Item: 25	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** MAXCLEAN	**Modelo:** MAXCLEAN	**Preço Unitário:** R$ 3,02	**Valor Total:** R$302,00
Descrição: Algodão rolete (pacote com 100 unidades)						
Item: 26	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 93,00	**Valor Total:** R$1.395,00
Descrição: Alveolótomoluer curvo - quinelato						
Item: 28	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 9,63	**Valor Total:** R$288,90
Descrição: Aplicador de cimento hidróxido de cálcio duplo.						
Item: 30	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** MAXCLEAN	**Modelo:** MAXCLEAN	**Preço Unitário:** R$ 15,11	**Valor Total:** R$604,40
Descrição: Babador odontológico impermeável dimensão 30x40cm, embalagem com 100 unidades.						
Item: 34	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** E.H/KAVO KERR	**Modelo:** E.H/KAVO KERR	**Preço Unitário:** R$ 12,00	**Valor Total:** R$240,00
Descrição: Broca carbidecirurgica n° 701						
Item: 36	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** E.H/KAVO KERR	**Modelo:** E.H/KAVO KERR	**Preço Unitário:** R$ 12,00	**Valor Total:** R$240,00
Descrição: Broca carbidecirurgica n° 703.						
Item: 37	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 17,00	**Valor Total:** R$340,00
Descrição: Broca carbideendo Z						
Item: 38	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** 3R/MICRODONT	**Modelo:** 3R/MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 2,21	**Valor Total:** R$44,20
						Total: R$ 25.085,10
Descrição: Broca diamantada 3200.						
Item: 39	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** 3R/MICRODONT	**Modelo:** 3R/MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 9,00	**Valor Total:** R$180,00
Descrição: Broca diamantada cônica extremidade arredondada 3168.						
Item: 41	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** 3R/MICRODONT	**Modelo:** 3R/MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 2,68	**Valor Total:** R$53,60
Descrição: Broca ponta diamantada esférica 1011						
Item: 42	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** 3R/MICRODONT	**Modelo:** 3R/MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 2,21	**Valor Total:** R$44,20
Descrição: Broca ponta diamantada esférica 1012						
Item: 43	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** 3R/MICRODONT	**Modelo:** 3R/MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 2,35	**Valor Total:** R$47,00
Descrição: Broca ponta diamantada esférica 1013						
Item: 44	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** 3R/MICRODONT	**Modelo:** 3R/MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 2,21	**Valor Total:** R$44,20
Descrição: Broca ponta diamantada esférica 1014						
Item: 45	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** 3R/MICRODONT	**Modelo:** 3R/MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 2,32	**Valor Total:** R$46,40
Descrição: Broca ponta diamantada esférica 1015						
Item: 46	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** 3R/MICRODONT	**Modelo:** 3R/MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 2,73	**Valor Total:** R$54,60
Descrição: Broca ponta diamantada esférica 1016						
Item: 47	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** 3R/MICRODONT	**Modelo:** 3R/MICRODONT	**Preço Unitário:** R$ 2,39	**Valor Total:** R$47,80
Descrição: Broca ponta diamantada pera 3168.						
Item: 51	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 25,00	**Valor Total:** R$25,00
Descrição: Broqueiro misto 21 pontos para baixa e alta rotação em al autoclavável						
Item: 52	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 7,26	**Valor Total:** R$181,50

Descrição: Cabo de bisturi n° 3						
Item: 61	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** Kit	**Marca:** SSWHITE	**Modelo:** SSWHITE	**Preço Unitário:** R$ 37,50	**Valor Total:** R$300,00
Descrição: Cimento ionômero de vidro restaurador- pó e liquido						
Item: 63	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 3,22	**Valor Total:** R$25,76
Descrição: Colgadura individual						
Item: 65	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** FREEDENT	**Modelo:** FREEDENT	**Preço Unitário:** R$ 5,08	**Valor Total:** R$1.016,00
						Total: R$ 25.085,10
Descrição: Creme dental infantil, com flúor, para utilização por crianças acima de 02 anos, com sabor de Tutti-frutti, embalagem com mínimo de 50g. Qualidade igual ou superior as marcas: Colgate, Tandy, Oral B ou similar.						
Item: 67	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 11,00	**Valor Total:** R$110,00
Descrição: Cureta de Lucas.						
Item: 77	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 0,90	**Valor Total:** R$90,00
Descrição: Escova de Róbson em forma de tufo, haste metálica e cerdas de nylon para contra ângulo, embaladas individualmente, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.						
Item: 78	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ULTRA	**Modelo:** ULTRA	**Preço Unitário:** R$ 1,51	**Valor Total:** R$302,00
Descrição: Escova dental infantil com cerdas macias, embalagem individual.						
Item: 79	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 9,00	**Valor Total:** R$225,00
Descrição: Esculpidor - odontológico, material aço inoxidável, modelo hollemback, tamanho nº 3S						
Item: 80	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 11,08	**Valor Total:** R$221,60
Descrição: Espátula de manipulação n° 24						
Item: 81	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 11,00	**Valor Total:** R$165,00
Descrição: Espátula de manipulação nº 36						
Item: 83	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 50,00	**Valor Total:** R$1.250,00
Descrição: Espátula de resina nº 2 com bolinha						
Item: 85	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 3,20	**Valor Total:** R$160,00
Descrição: Espelho bucal n° 05						
Item: 90	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 1,20	**Valor Total:** R$24,00
Descrição: Fita banda matriz de aço inox 0,05x50cm com espessura de 0,5mm de largura						
Item: 91	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 1,30	**Valor Total:** R$26,00
Descrição: Fita banda matriz de aço inox 0,05x50cm com espessura de 0,7mm de largura						
Item: 92	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 9,08	**Valor Total:** R$181,60
Descrição: Fixador radiográfico odontológico, embalagem com 475ml.						
Item: 116	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ANGELUS	**Modelo:** ANGELUS	**Preço Unitário:** R$ 5,13	**Valor Total:** R$102,60
Descrição: Papel carbono dulpa face - azul e vermelho						
						Total: R$ 25.085,10
Item: 123	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 10,05	**Valor Total:** R$80,40
Descrição: Placa de vidro 6m - emabalagem com 01 unidade						
Item: 125	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 23,85	**Valor Total:** R$95,40
Descrição: Porta martriztofflemire adulto - embalagem com 1 unidade, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 126	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 23,85	**Valor Total:** R$95,40
Descrição: Porta martriztofflemire infantil - embalagem com 1 unidade, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 127	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** Kit	**Marca:** JON	**Modelo:** JON	**Preço Unitário:** R$ 60,00	**Valor Total:** R$240,00
Descrição: Posicionadorraio-x adulto autoclavável - kit: 01 posicionador para incisivos e caninos superiores e inferiores. 01 posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo. 01 posicionador para molar superior esquerdo e inferior direito. 01 posicionador para radiografia interproximalbitewings. (03 unidades). 01 bloco de adaptação para isolamento.						
Item: 129	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 3,39	**Valor Total:** R$50,85
Descrição: Pote da ppenautoclavável, confeccionado em vidro.						
Item: 130	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 4,10	**Valor Total:** R$16,40
Descrição: Prendedor odontológico guardanapo, material aço inoxidável, tipo de corrente, comprimento 40cm.						
Item: 137	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 8,08	**Valor Total:** R$161,60
Descrição: Revelador radiográfico odontológico, embalagem com 475ml.						
Item: 138	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 37,50	**Valor Total:** R$937,50
Descrição: Seringa carpule com refluxos, 12cm, 1,8ml, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 141	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IMPLA	**Modelo:** IMPLA	**Preço Unitário:** R$ 10,19	**Valor Total:** R$407,60
Descrição: Sonda exploradora nº05, confeccionado em aço inoxidável.						
Item: 143	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** BIODONT	**Modelo:** BIODONT	**Preço Unitário:** R$ 8,50	**Valor Total:** R$850,00
Descrição: Sugador odontológico procedimento, embalagem com 40 unidades.						
Item: 152	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** CX	**Marca:** DESCARPACK	**Modelo:** DESCARPACK	**Preço Unitário:** R$ 22,65	**Valor Total:** R$906,00
Descrição: Lâmina P/ Bisturi Aço Carbono Nº 15 Caixa C/100						
Item: 156	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** DESCARPACK	**Modelo:** DESCARPACK	**Preço Unitário:** R$ 7,62	**Valor Total:** R$457,20
Descrição: Touca sanfonada (Embalagem com 100 unidades)						
						Total: R$ 25.085,10

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/10/2025** , a contar do dia **02/10/2024** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de material e medicamentos para uso odontológico, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 034/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
28.857.335/0001-40

Assinado De Forma Digital Por:
LUIDY MORAIS
04299909950
Dados: 02/10/2024 12:10:54

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:7B9BE133

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 117 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 997/SRP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 117
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 997/SRP/2024

No dia 02 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 20.669.174/0001-59
Representante: CAROLINA BEGA JUNQUEIRA PEREIRA

Telefone: (16) 3771-1960

Email: licitacao@khalkos.com.br

Endereço: R ITANHAEM, 1831 - VILA CARVALHO, Ribeirão Preto - SP - 14075-050

Item: 104	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIO	**Preço Unitário:** R$ 550,00	**Valor Total:** R$1.100,00
Descrição: Jato de bicarbonato de sódio com 03 ponteiras extras esterilizável.						
Total:						**R$ 1.100,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/10/2025** , a contar do dia **02/10/2024** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de material e medicamentos para uso odontológico, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 034/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte: **3º**A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
20.669.174/0001-59

Assinado de forma digital por: **CAROLINA BEGA JUNQUEIRA PEREIRA 30431241899**
Dados: 02/10/2024 12:36:10

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:196416E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 023

PROCESSO N.º687/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o no00.699.197/0001-07, com sede naRua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, Cláusula II, nos termos do art. 40 Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, comDecreto Municipal 2.700 de janeiro de 2024,de acordo as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2024,em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
Registro de Preços parafutura e eventual aquisição de refeição pronta, tipo MARMITEX, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência.
CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.
CLÁUSULA III - ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda - SEMPLACAF da Prefeitura de Nova União/RO.
3.2. Caberá á Secretaria Municipal participantes a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro preço e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 65, do Decreto Municipal 2.700/2024.
3.3No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim comoas demais atribuiçõesprevistas no art. 66 e 67 do Decreto municipal 2.700/2024.
3.4. Será órgão participante do registro de preços:
Secretaria Municipal de planejamento, coordenação, administração e fazenda;
Secretaria Municipal de Saúde**;**
Secretaria Municipal de Obras;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Assistência social;
4.CLÁUSULA IV DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 2.700/2024, no Art. 86 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;
4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 86 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 86 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
4.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
CLÁUSULA V DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA DA ATA

6.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
6.2. Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
6.3.Considerada a possibilidade de prorrogação da vigência por até 24 meses é necessário o estabelecimento de índice de reajustamento em sentido estrito(art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021)
6.4. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de**24 (VINTE E QUATRO) horas**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bemcomo no Decreto nº 2.700/2024, assinara ata de registro de preços.
6.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
6.5 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
6.6 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
6.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
6.8 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VII DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido, nos termos do disposto na norma contida do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO PREÇO

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Nova União, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 2.700/2024.
8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.
8.3.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.
8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i -**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii -**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii -**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv -**Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 2.700/2024,o anexo II trata-se do Cadastro Reserva. O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com o preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.11.2 O registro que se refere o§ 4º do art 71 tem por objetivo a formação do cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
11.3 Se houver mas de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
11.4 A habilitação dos fornecedores da mesma que se refere o§ 4° , será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
11.5 Ocadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

CLÁUSULA XII DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. A existência de preços registrados**não obriga**a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.700/2024, CF/1988, e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis,**independente de transcrição**.
14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Nova União/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nova União-RO, 04 de outubro de 2024

ANEXO I
FORNECEDOR: RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA
C.N.P.J.: 36.498.340/0001-31
Endereço: RUA AYRTON SENNA, nº 1161, SALA E, CENTRO - Nova União - Rondônia.
E-mail:RAQSANTOSOLI@GMAIL.COM
Telefone: (69) 99270-2386

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "marmitex". A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 850g (oitocentos e cinquenta gramas), composta de arroz cozido 220g, feijão cozido carioca ou preto alternadamente 150g, carne branca ou carne vermelha 160g de primeira qualidade, massas ou vegetal 180g, saladas diversificadas e legumes 140g. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio descartáveis ou embalagem redondas em isopor, ambas com tampa, acompanhado de talheres descartáveis.	und	9.900	R$ 19,60	R$ 194.040,00
TOTAL R$					**194.040,00**

ANEXO II
Lista de cadastro reserva

Essa Ata de registro de preço não contém com cadastro reserva.

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:6501A5D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 043/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00043444/2024-47-E

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, usando das atribuições expressas n° Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024, e estatuto desta EMDUR; torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor dos empregados público abaixo descrito, com base na *Análise n° 483/2024/C.I./EMDUR, emitida em 03 de outubro de 2024.*

Mat.	**Nome do Beneficiado**	**Cargo/Função**	**Data**	**Diárias**		
				Quant	**Valor Unit.**	**Valor Total**
113-9	Adolfo Títalo Noleto Da Silva	Auxiliar de Operações/ Eletricista	20/09/2024 a 22/09/2024	2 e ½	R$ 250,00	R$ 625,00
152	Jorge Andrade De Aguia	Auxiliar de Operações/ Eletricista	20/09/2024 a 22/09/2024	2 e ½	R$ 250,00	R$ 625,00
112-0	Carlos Flávio Moreira Dos Santos	Auxiliar de Operações/ Eletricista	20/09/2024 a 22/09/2024	2 e ½	R$ 250,00	R$ 625,00
128-7	Jonas Butzke	Auxiliar de Operações/ Eletricista	20/09/2024 a 22/09/2024	2 e ½	R$ 250,00	R$ 625,00
105-8	Marco Daniel Rodrigues Silva	Auxiliar de Operações/ Eletricista	20/09/2024 a 22/09/2024	2 e ½	R$ 250,00	R$ 625,00
114-7	Carlos Eduardo Lima	Auxiliar de Operações/ Eletricista	20/09/2024 a 22/09/2024	2 e ½	R$ 250,00	R$ 625,00
114-7	Naira Silva e Souza Lobo	Chefe da Seção de Projetos e Expansão de Iluminação Pública	20/09/2024 a 22/09/2024	2 e ½	R$ 300,00	R$ 750,00

108-2	Arley Davidson Vargas Lobo	Chefe da Seção de Iluminação Pùblica	20/09/2024 a 22/09/2024	2 e ½	R$ 300,00	R$ 750,00

Valor Total Concedido: R$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Objetivo da Viagem: O deslocamento é necessário para a execução dos serviços de implantação de iluminação pública na Vila Jirau, em complementação ao PROLED, com o objetivo de garantir que o distrito esteja 100% iluminado com tecnologia LED.

Obs: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 123/2024/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 12/09/2024, edição nº 3812.

Porto Velho – RO, 4 de outubro de 2024.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:55894678

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°501/SEMAGRIC/2024

PORTO VELHO, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00046188/2024-40-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 6 (Seis) diárias inteiras e 11 ½ (Onze) meias diárias, aos servidores abaixo relacionados. Com objetivo de acompanhar e fazer fiscalização in loco das atividades previstas no contrato 028/PGM/2024 (Assentamento Joana D'Arc, da Estrada do Areia Branca, do Baixo Madeira, da BR-319, da Estrada da Coca-Cola e do Ramal Jatuarana), contrato 047/PGM/2024(Ponte 42 - Bacia Leiteira) e no contrato 061/PGM/2024 (Ponta do Abunã, Rio Pardo, Linhas as Margens da BR-364 União Bandeirantes). Nos períodos de: 01 a 05, 07 a 12, 14 a 19 de Outubro de 2024. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº32/DPC/SEMAGRIC/PMPV/2024 de 01 de Outubro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Waldemir de Oliveira Carneiro Junior	1007500	Diretor de Departamento de Projeto de Engenharia, Contratos e Convênios	Apoio/Suporte	-	6 diárias inteiras e 11 ½ meias diárias	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 2.300,00
Leonam Matheus Silva	1006164	Assessor Técnico Especial de Projetos, Convênios e Contratos	Apoio/Suporte	-	6 diárias inteiras e 11 ½ meias diárias	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 2.300,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

WALDEMIR DE OLIVEIRA CARNEIRO JUNIOR
Diretor do Departamento de Projetos de Engenharia, Contratos e Convênios

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:0FB914E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°502/SEMAGRIC/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00046259/2024-12-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 6 (Seis) diárias inteiras e 11 ½ (Onze) meias diárias, ao servidor abaixo relacionado. Com objetivo de acompanhar e fazer fiscalização in loco das atividades previstas no contrato 028/PGM/2024 (Assentamento Joana D'Arc, da Estrada do Areia Branca, do Baixo Madeira, da BR-319, da Estrada da Coca-Cola e do Ramal Jatuarana), contrato 047/PGM/2024(Ponte 42 - Bacia Leiteira) e no contrato 061/PGM/2024 (Ponta do Abunã, Rio Pardo, Linhas as Margens da BR-364 União Bandeirantes). Nos períodos de: 01 a 05, 07 a 12, 14 a 19 de Outubro de 2024. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº33/DPC/SEMAGRIC/PMPV/2024 de 01 de Outubro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Samio Queiroz Correa	6363	Motorista	Conduzir Veículo	Motorista/ Caminhonete Ford Ranger	6 diárias inteiras e 11 ½ meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.725,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

WALDEMIR DE OLIVEIRA CARNEIRO JUNIOR
Diretor do Departamento de Projetos de Engenharia, Contratos e Convênios

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:43CB708E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°503/SEMAGRIC/2024

PORTO VELHO, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00046375/2024-23-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: – 4 diárias inteiras e 1 meia diária. ½, para o servidor Josemir Marques Aguilheira, na data de 07 a 11 de Outubro 2024. Com objetivo de auxiliar os médicos veterinários a executar fiscalização no Frigorífico Boi Criolo no distrito de EXTREMA – RO, a empresa está inspecionada pelo Serviço de Inspeção Municipal – DIPOAV/SEMAGRIC Conforme solicitação constante no OFÍCIO Nº060/2024/DIPOAV/SEMAGRIC/2024 de 03 de Outubro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Data da Viagem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Josemir Marques Aguilheira	57796	Auxiliar de Serviços Veterinários	Auxiliar e Fiscalizar	Fiat Cronos QTJ5H92	07/10 a 11/10/2024	4 diárias inteiras e 1 meia diária. ½	R$ 150.00 R$ 75,00	R$ 675,00

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

Registre e Publique-se.

SILVANA ARNEZ DE CASTRO FREITAS
Diretora de Departamento - DIPOAV

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:D7552A66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
EDITAL PMIS Nº 001/SEMASF/2024 PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMIS)

CONSIDERANDO, que as entidades e organizações de assistência social são aquelas sem fins lucrativos e parceiras da administração pública no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto ao órgão gestor municipal, conselho municipal de assistência social, formando o Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO, que as entidades e organizações de assistência social atuam, em complementariedade ao Estado, prestando as ofertas definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS no 109) e também nas Resoluções CNAS no 27/2011 – Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos; no 49/2021 – Promoção e Integração ao Mercado de Trabalho e no 34/2011 – Habilitação e Reabilitação.

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS no 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece para celebração de parcerias, conforme a Lei No 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 14.859/2017, que dispõe sobre as parcerias entre o poder público municipal de Porto Velho e as Organizações da Sociedade Civil nos moldes da Lei Federal no13.019/2014, e suas alterações;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar no 882 e no 883, de 25 de fevereiro de 2023, que promoveu a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, criando em sua estrutura setores responsáveis pelo apoio a rede socioassistencial privada do Sistema Único de Assistência Social em Porto Velho;

CONSIDERANDO, o agravamento das demandas sociais ocasionada pelos efeitos da pandemia e pós pandemia na sociedade e nas condições de subsistência das famílias e indivíduos em situação de riscos e vulnerabilidades,

A Prefeitura de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (Semasf), tornam público para ciência dos interessados, que durante o período de 07/10/2024 a 29/11/2024, receberá propostas de MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, nos moldes do art. 18, da Lei Federal no 13.019/2014, e art. 10o a 13o, do Decreto Municipal no 14.859/2017, devendo os proponentes interessados apresentarem suas manifestações no local e data mencionados no anexo deste edital.

1 DO OBJETO
1.1 O presente Edital tem por objetivo receber propostas de Manifestação de Interesse Social para apresentação de propostas para a gestão de unidade pública, oferta dos serviços socioassistenciais tipificados e ações complementares conforme abaixo.

1.2 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NACIONALMENTE TIPIFICADOS:
1.2.1 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (Resolução CNAS no 109, de 11 de novembro de 2009)
1.2.2 Serviço de Acolhimento Institucional de Adultos e Famílias Provisório de Adultos e Famílias que estejam em trânsito (Resolução CNAS no 109, de 11 de novembro de 2009);
12.2.3 Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em Instituto de Longa Permanência para Idosos – ILPI (Resolução CNAS no 109, de 11 de novembro de 2009);
12.2.4 - Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência de 18 a 59 anos, modalidade CENTRO DIA, conforme a Resolução CNAS no 109, de 11 de novembro de 2009;
12.2.5 - Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência conforme a Resolução CNAS no 109, de 11 de novembro de 2009;
1.3 AÇÕES COMPLEMENTARES:
1.3.1 Assessoramento, defesa e garantia de direitos (Resolução CNAS no 27, de 19 de setembro de 2011);
1.3.2 Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho (Resolução CNAS/MC no 49, de 23 de novembro de 2021);
1.3.3 Habilitação e reabilitação da Pessoa com Deficiência (Resolução CNAS no 34, de 28 de novembro de 2011);
1.3.4 Elaboração do Diagnóstico Socioterritorial do Município de Porto Velho (NOB/SUAS/2012 - Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012);

1.4 GESTÃO DE UNIDADE PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.4.1 Gestão Territorializada Urbana e Distrital de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
1.4.2 Gestão de Unidade de Acolhimento Institucional de adultos e famílias que estejam em situação de trânsito;
1.4.3 Gestão de Instituto de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
2.1 Poderão apresentar propostas quaisquer organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos, por meio do modelo do Anexo I, que atendam as condições abaixo, conforme disposto na legislação pertinente, em especial a Lei Federal n. 13.019/2014 e o Decreto Municipal n. 14.859/2017:
2.1.1 Identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;
2.1.2 Indicação do interesse público envolvido (anexo I);
2.1.3 Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida (anexo I).

3 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS
3.1 Os interessados em apresentar propostas de Manifestação de Interesse Social deverão protocolar os documentos dos itens 2.1.1 e 2.1.2 (anexo I) deste Edital no período de **07/10/2024 a 29/11/2024**, junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, localizada na Avenida Pinheiro Machado, no 1718, Bairro São Cristóvão, de segunda-feira a sexta-feira, as 08h às 14h, ou preenchimento do formulário eletrônico disponível no site oficial da Semasf, no seguinte endereço, <www.semasf.portovelho.ro.gov.br>.

3.2 As propostas recebidas serão remetidas para a Comissão de Seleção a ser instituída exclusivamente para análise.

3.3 A comissão de Seleção poderá se reunir para análise, durante o prazo de entrega das propostas.
3.4 A Comissão de Seleção das Propostas será instituída através de portaria e será constituída por dois servidores dos seguintes Departamentos:
3.4.1 Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – DGSUAS;
3.4.2 Departamento de Proteção Social Básica – DPSB;
3.4.3 Departamento de Proteção Social Especial – DPSE;
3.4.4 Departamento Administrativo – DA;
3.4.5 Assessoria Técnica – ASTEC.
3.5 A análise de admissibilidade das propostas pela Comissão de Seleção, se baseará nos seguintes critérios:

Nº	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO					
	Critério de Avaliação	**Componentes**	**Insatisfatório**	**Parcialmente insatisfatório**	**Satisfatório**	**Pontuação Máxima**
1	**Interesse público envolvido**	**Contempla as pessoas em situação de vulnerabilidades e riscos que são destinatários a quem se destinam as atenções do Sistema Único de Assistência Social.**	**0**	**0,5**	**1**	**4**
		Ofertas do trabalho, organizadas em quatro dimensões: ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao serviço. Organizados conforme cada serviço as provisões garantem determinadas aquisições aos cidadãos	**0**	**0,5**	**1**	
		Conexão da proposta com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais.	**0**	**0,5**	**1**	
		Compartibilidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil – (ODM).	**0**	**0,5**	**1**	
2	Diagnóstico da realidade Social que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver	Confiabilidade dos dados: indicadores sociais de base de dados oficiais;	0	0,5	1	4
		possibilidade de mensuração dos dados	0	0,5	1	
		horizonte temporal compatível com as peças de planejamento governamental. Etc.	0	0,5	1	
		Cobertura populacional: bairros atendidos, % da população a ser atendida, quantidade de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.	0	0,5	1	

3	**Objetivos e metas (metas e objetivos pretendidos com o objeto proposto)**	**Compatibilidade com os planos de governo.**	**0**	**0,5**	**1**	**1**
4	Indicação de viabilidade econômica e social da proposta (custos e benefícios)	Resultados e impactos que a proposta projeta para além das aquisições dos usuários atendidos, que avancem na direção de mudanças positivas em relação a indicadores de vulnerabilidade e de riscos sociais.	0	0,5	1	1
PONTUAÇÃO MÁXIMA						

4 DA DIVULGAÇÃO

4.1 A Semasf divulgará no Diário Oficial dos Municípios e no site da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família da Prefeitura de Porto Velho/RO, o resultado dos trabalhos de análise das propostas pela comissão assim que conclusas.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família-SEMASF

ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMIS)
Identificação do proponente

Nome:			
CPF/CNPJ		**Endereço:**	
Complemento:		**Bairro:**	**CEP:**
Telefone Fixo		**Celular:**	
Email:		**Site:**	

Observação: Junto deste documento poderão ser anexados quaisquer outros documentos pertinentes ao projeto proposto.

ÁREA PROPOSTA:
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEMASF).
1) Qual é o interesse público envolvido?
2) Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;
3) Objetivos e metas (metas e objetivos pretendidos com o objeto proposto);
4) Indicação de viabilidade econômica (custos e benefícios)

Cronograma de realização da atividade (forma de execução da atividade e de cumprimento de metas a ela atreladas)						
Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R$	Data início	Data término
META 1						
Etapa 1						
Etapa 2						
META 2						
Etapa 1						
Etapa 2						
META 3						
Etapa 1						
Etapa 2						
...						

Nota: As metas e etapas descritas aqui são sugestivas, podendo haver mais metas e/ou etapas a depender da proposta.

Cronograma das receitas e despesas			
Receitas (descrição)	Valor (R$)	Despesas (descrição)	Valor (R$)
Total:		Total:	

Recursos Humanos					
Quantidade	Cargo	Carga Horária	Remuneração	Demais encargos	Custo total

Nota: O SUAS possui objetivos que são mediados por meio do trabalho social e para os quais demanda uma série de competências, ou seja, conhecimentos, habilidades e atitudes de seus profissionais. As competências, aliadas às experiências de formação e laborais, conformam perfis profissionais. O Perfil Profissional requerido para cada cargo diz respeito à definição das atribuições e responsabilidades em relação com o perfil de competências necessário para que o profissional desenvolva com qualidade as funções e atribuições a ele pertinentes, de forma integrada ao coletivo do trabalho. As competências, aliadas às experiências de formação e laborais, conformam perfis profissionais. O Perfil Profissional requerido para cada cargo diz respeito à definição das atribuições e responsabilidades em relação com o perfil de competências necessário para que o profissional desenvolva com qualidade as funções e atribuições a ele pertinentes, de forma integrada ao coletivo do trabalho.

Materiais e serviços					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Material					
	Subtotal:				
Serviços					
	Subtotal:				
TOTAL GERAL:					

Nota: Quadro sugestivo, podendo incluir mais linhas a depender da quantidade de materiais e serviços constantes na proposta de parceria.

Metodologia e modo de execução
Como pretende desenvolver o projeto?
A execução envolverá algum órgão público?
Como será o passo a passo para o desenvolvimento do projeto?
Quais os critérios utilizados para monitoramento e fiscalização desse projeto?

Informações adicionais sobre o projeto que considere relevante e que não foram mencionados.

ANEXO 2 – CRONOGRAMA DAS ETAPAS

Data	Atividade
07/10/2024	Publicação do Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS
07/10/2024 a 29/11/2024	Apresentação das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil e cidadãos em geral;
02/12/2024 a 16/12/2024	Análise da admissibilidade das propostas pela comissão de seleção;
20/12/2024	Divulgação das propostas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Assistência Social <https://semasf.portovelho.ro.gov.br/>, e/ou Diário oficial dos Municípios <https://www.portovelho.ro.gov.br/dom/>
A partir de 04/03/2025	Divulgação de Edital de Chamamento Público, caso haja decisão e disponibilidade financeira e orçamentária do órgão gestor municipal para a realização do Chamamento Público.

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:749A116D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.463 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 76/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD, de 01 de outubro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com o Processo nº. 00600-10134/2022-84, tendo como objeto contratação de estagiários,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FIS	3.3.90.92	1.709.0000.0000	90.000,00	-
			3.3.90.39	1.709.0000.0000	-	90.000,00
SUBTOTAL					**90.000,00**	**90.000,00**
TOTAL					**90.000,00**	**90.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:547C1FA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.464 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 76/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD, de 01 de outubro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Processo nº. 00600-10134/2022-84, tendo como objeto contratação de estagiários,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 26.318,00 (vinte e seis mil trezentos e dezoito reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FIS	4.4.90.52	1.709.0000.0000	26.318,00	-
			3.3.90.39	1.709.0000.0000	-	26.318,00
SUBTOTAL					**26.318,00**	**26.318,00**
TOTAL					**26.318,00**	**26.318,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:3DCF7158

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.465 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024,

Considerando o Ofício n.° 77/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD , de 01 de outubro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Processo nº. 00600-00007051/2022-16, tendo como objeto serviços de saúde e segurança do trabalho,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 368.801,94 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e um reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo o 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
07.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000	292.926,94	-
			3.3.90.47	1.500.0000.0000	50.000,00	-
07.01.04.122.007.2.050	Treinamento e Capacitação ao Servidor	FIS	3.3.90.14	1.500.0000.0000	25.875,00	-

07.01.04.122.007.2.045	Apoio à Saúde Ocupacional	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000	-	368.801,94
SUBTOTAL					**368.801,94**	**368.801,94**
TOTAL					**368.801,94**	**368.801,94**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:30633B04

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.466 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024;

Considerando o Ofício n° 331/DA/PGM/2024, de 11 de setembro de 2024, pelo qual a Procuradoria Geral do Município - PGM, solicita a suplementação para cobertura orçamentária com despesas de pagamentos de requisições de pequeno valor e precatórios;

Considerando o Ofício n° 373/2024/GAB/EMDUR , de 03 de outubro de 2024, pelo qual a Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, autoriza o remanejamento em favor da Procuradoria Geral do Município - PGM,
D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 2.294.188,53 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.41 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
02.41.15.451.275.1.473	Urbanização e manutenção dos espaços públicos do município de Porto Velho e Distritos	FIS	3.3.90.39	2.500.0000.0000	2.294.188,53	-
SUBTOTAL					**2.294.188,53**	-
04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
04.01.28.846.000.0.077	Cumprimento de Sentenças Judiciais	FIS	3.3.90.91	2.500.0000.0000	-	800.000,00
04.01.28.846.000.0.225	Sentenças Judiciais - Precatórios	FIS	3.3.90.91	2.500.0000.0000	-	1.494.188,53
SUBTOTAL					**2.294.188,53**	**2.294.188,53**
TOTAL					**2.294.188,53**	**2.294.188,53**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:B9C6420E

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA N.º 69/2024/GAB/SEMUR, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), atribuídas a servidores para que se desloquem ao Distrito de Vista Alegre do Abunã/RO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR),**no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no artigo 26 daLei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017em consonância com o Regimento Interno aprovado peloDecreto n.º 15.492, de 03 de outubro de 2018;e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **00600-00046518/2024-05**,

RESOLVE:

Art. 1º **Arbitrar e conceder**: 10½ (dez e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem ao Distrito de Vista Alegre do Abunã/RO, por meio de transporte terrestre/carro oficial, com o fito de dar continuidade aos trabalhos de abertura de processos administrativos, recolhimento documental, vistorias (BIC), cadastros (CRF), com base na Lei n.º 13.465/2017, no período de 09/10/2024 a 19/10/2024. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 7/2024/DRIS/SEMUR, datado de 01 de Outubro de 2024, sob documento (F548028A) e OFÍCIO INTERNO N.º 8/2024/DRIS/SEMUR, datado de 03 de Outubro de 2024, sob documento (B78DA29D).

#	NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$
01	Antônia Lirguimar Lopes dos Santos	641903	Auxiliar Administrativo	10,5	R$ 150,00	R$ 1.575,00
02	Célia Regina Mendonça Alexandre	312728	Secretária Executiva do Gabinete	10,5	R$ 200,00	R$ 2.100,00
03	Joseane Alencar Ruelder Santos	1005390	Responsável pelo Protocolo	10,5	R$ 150,00	R$ 1.575,00
04	Rosivanda Prestes Ferreira de Oliveira	1006305	Secretária	10,5	R$ 150,00	R$ 1.575,00
05	Rafael Ferreira Guedes	1004310	Assessor Nível II	10,5	R$ 150,00	R$ 1.575,00
06	Francisco Valério Neves Silva	1004306	Assessor Técnico Nível II	10,5	R$ 200,00	R$ 2.100,00
07	Fernando José Moreira Gaspar	1005472	Gerente de Divisão	10,5	R$ 200,00	R$ 2.100,00
08	Jaberson Orildo da Silva Felipe	1000717	Assessor Nível II	10,5	R$ 150,00	R$ 1.575,00
09	Mirna Fortes das Chagas	1000588	Assessor Nível II	10,5	R$ 150,00	R$ 1.575,00
10	Raimundo Oliveira do Nascimento	640848	Técnico de Nível Médio	10,5	R$ 150,00	R$ 1.575,00
11	Teolinda Marques Elhage	1005261	Gerente de Divisão	10,5	R$ 200,00	R$ 2.100,00
12	Rick Eliandro Gonçalves Couto	1007286	Assessor Nível II	10,5	R$ 150,00	R$ 1.575,00
13	Katia Cilene Andrade Carneiro	71564	Arquiteta e Urbanista / Diretora de Departamento	10,5	R$ 300,00	R$ 3.150,00
14	Ednigernes Benício de Brito Bessa	1000468	Diretora de Departamento	10,5	R$ 200,00	R$ 2.100,00
15	Agnaldo da Silva Pinto	1005588	Assessor Nível I	10,5	R$ 150,00	R$ 1.575,00
16	Jadson Rodrigo França Souza Santos	313718	Gerente de Divisão	10,5	R$ 200,00	R$ 2.100,00
17	Athelmar Eronildes Viana de Oliveira	78818	Assessor Nível II	10,5	R$ 150,00	R$ 1.575,00
18	Aline Ferreira de Andrade	1002664	Assessor Nível II	10,5	R$ 150,00	R$ 1.575,00
19	Márcio Franclin Regis dos Santos	1000924	Assessor Nível II	10,5	R$ 150,00	R$ 1.575,00

Art. 2º **Arbitrar e conceder**: 2½ (duas e meia) diárias a servidora abaixo relacionada para se deslocar ao Distrito de Vista Alegre do Abunã/RO, por meio de transporte terrestre/carro oficial, com o fito de dar continuidade aos trabalhos de abertura de processos administrativos, recolhimento documental, vistorias (BIC), cadastros (CRF), com base na Lei n.º 13.465/2017, no período de 09/10/2024 a 11/10/2024. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 7/2024/DRIS/SEMUR, datado de 01 de Outubro de 2024, sob documento (F548028A).

#	NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$
01	Tanhama de Sousa Barbosa	641226	Diretora de Departamento	2,5	R$ 200,00	R$ 500,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:B0F7E7CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 277/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 277/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 03 de outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a portaria nº**Nº 272/DA/GAB/SEMUSA** , 02 de outubro de 2024, publicada no DOM de 02/10/2024 Edição Nº 3826.

Onde lê-se:

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Aluizio Carneiro	24703	Assit Adm (Vacinador)	Extrema	3½ **diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Joseni Martins Noleto da Silva	62365	Téc enfermagem (Vacinadora)		3½ **diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Claudio Henrique Romualdo de Jesus	116782	Auxiliar de Serviço de Saúde (Vacinador)		3½ **diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Carina Luiza Leigue	1007592	Gerente da Divisão de Imunização		3½ **diárias e meia)**	R$200,00	R$700,00
Luiz André Pereira de Oliveira	224733	Auxiliar de Serviço de Saúde (Escriturário)		3½ **diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Leonardo Almeida da Silva	89360	Auxiliar de Serviço de Saúde		3½ **diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Eliene Sales Chaves	224775	Auxiliar de Serviço de Saúde (Escriturária		3½ **diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Rui Barbosa Sena	839508	motorista		3½ **diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Sandro Marques de Souza	63298	Auxiliar de Serv. Gerais (Motorista)		3½ **diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00

Lê-se:

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Aluizio Carneiro	24703	Assit Adm (Vacinador)	Extrema	3½ **diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Sâmia Regina Souza dos Santos	1003648	Téc enfermagem		3½ **diárias e meia)**	R$150,00	R$ 525,00
Claudio Henrique Romualdo de Jesus	116782	Auxiliar de Serviço de Saúde (Vacinador)		3½ **diárias e meia)**	R$150,00	R$ 525,00
Carina Luiza Leigue	1007592	Gerente da Divisão de Imunização		3½ **diárias e meia)**	R$200,00	R$700,00
Luiz André Pereira de Oliveira	224733	Auxiliar de Serviço de Saúde (Escriturário)		3½ **diárias e meia)**	R$150,00	R$ 525,00
Leonardo Almeida da Silva	89360	Auxiliar de Serviço de Saúde		3½ **diárias e meia)**	R$150,00	R$ 525,00
Eliene Sales Chaves	224775	Auxiliar de Serviço de Saúde (Escriturária		3½ **diárias e meia)**	R$150,00	R$ 525,00
Rui Barbosa Sena	839508	motorista		3½ **diárias e meia)**	R$150,00	R$ 525,00
Sandro Marques de Souza	63298	Auxiliar de Serv. Gerais (Motorista)		3½ **diárias e meia)**	R$150,00	R$ 525,00

Art. 2º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:4039DC1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 141

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 141

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00037748/2024-75-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
LEIRSON DA SILVA CARVALHO	87446	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	CALAMA, NAZARÉ, SÃO CARLOS e DEMARCAÇÃO	4 ¹/2 diárias	R$ 150,00	R$ 675,00
SILVIO CARVAJAL FEITOSA	868193	ARQUITETO		4 ¹/2 diárias	R$300,00	R$ 1.350,00
					R$ 2.025,00	

Porto Velho-RO, 03 de outubro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:137BCA14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 142

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 142

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00037740/2024-17-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
LEIRSON DA SILVA CARVALHO	87446	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	NOVA CALIFÓRNIA, EXTREMA, ABUNÃ e UNIÃO BANDEIRANTES.	4 1/2 diárias	R$ 150,00	R$ 675,00
SILVIO CARVAJAL FEITOSA	868193	ARQUITETO		4 1/2 diárias	R$300,00	R$ 1.350,00
					R$ 2.025,00	

Porto Velho-RO, 03 de outubro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:5316718C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 143

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 143

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00041104/2024-81-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Eliézio Antônio Oliveira de Souza	241117	ACS Subgerente NDM Motorista	Localidades: Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, Nova Mutum, União Bandeirantes, Jaci Paraná, Rio Pardo e Santa Rita.	4,5	R$ 150,00	R$ 675,00
Rosilene Ruffato	62068	Técnica Enfermagem Coord.Programa Malária em PVH		4,5	R$150,00	R$ 675,00
					R$ 1.350,00	

Porto Velho-RO, 04 de outubro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:678E3848

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 144

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 144

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00038958/2024-81-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ivonete Ferreira de Oliveira Santos	39546	Assistente Administrativo/Gerente de Divisão	Porto Velho/RO X Brasília	1 ½	R$ 500,00	R$500,00
					R$ 500,00	

Porto Velho-RO, 04 de outubro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA

Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:2E21E0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 274/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 274/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 01 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: 06 ½ (meia diária) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **terrestre**, com o **objetivo** de realização do Inventário anual e Recolhimento dos móveis inservíveis para dar baixa patrimonial. **No período de 18/11/2024 a 23/11/2024**. **Processo Administrativo Nº 00600-00045670/2024-62-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ramon Mota De Oliveira	244020	Aux. Serv. Gerais	Distrito de Cachoeira do Teotônio, Morrinhos, Novo Engenho Velho, Vila Dnit, Palmares, Fortaleza do Abunã.	06 ½ (meia diária)	R$100,00	R$600,00
Ádila De Souza Alexandre	61284	Ass. Administrativo. CC17		06 ½ (meia diária)	R$100,00	R$600,00
Andréa Gomes de Araújo	58562	Téc. Laboratório		06 ½ (meia diária)	R$75,00	R$450,00
Camila Silva de Sousa	248593	Aux. Serv. Saúde		06 ½ (meia diária)	R$75,00	R$450,00
Rosângela Gomes Duran	281486	Téc. Higiene Bucal		06 ½ (meia diária)	R$75,00	R$450,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:F0C66708

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 273/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 273/DA/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 01 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: 05 ½ (meia diária) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **terrestre**, com o **objetivo** de realização do Inventário anual e Recolhimento dos móveis inservíveis para dar baixa patrimonial. **No período de 28/10/2024 a 01/11/2024**. **Processo Administrativo Nº 00600-00045664/2024-13-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ramon Mota De Oliveira	244020	Aux. Serv. Gerais	Distrito de Unidade de Saúde da Família Aliança, Cujubim Grande, Família Linha 28, Agrovila/Aliança, Vale do Jamary, Vila DNIT	05 ½ (meia diária)	R$100,00	R$500,00
Ádila De Souza Alexandre	61284	Ass. Administrativo. CC17		05 ½ (meia diária)	R$100,00	R$500,00
Andréa Gomes de Araújo	58562	Téc. Laboratório		05 ½ (meia diária)	R$75,00	R$375,00
Camila Silva de Sousa	248593	Aux. Serv. Saúde		05 ½ (meia diária)	R$75,00	R$375,00
Rosângela Gomes Duran	281486	Téc. Higiene Bucal		05 ½ (meia diária)	R$75,00	R$375,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:396AD509

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 278/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 278/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 03 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: 05 ½ (diárias e meia) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **terrestre**, com o **objetivo** de realizar fiscalização de manutenção dos veículos da SEMUSA. localizadas nos Distritos e comunidades (abaixo relacionadas). **No período de 28/10/2024 a 02/11/2024**. **Processo Administrativo Nº 00600-00045821/2024-82-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Huemerson de Souza Lima	1005579	Assessor Técnico Nível II/Encarregado de Manutenção	Nova Califórnia, Extrema, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Rio Pardo, União Bandeirantes, Nova Mutum, Jaci Paraná.	05 ½ (cinco diárias e meia)	R$200,00	R$1.100,00
Raimundo Vieira da Cunha	107533	Vigia/Motorista		05 ½ (cinco diárias e meia)	R$150,00	R$825,00
Vanei Braz Martins	179450	Auxiliar de Serviços Gerais/Encarregado de Manutenção		05 ½ (cinco diárias e meia)	R$150,00	R$825,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:3EF716C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 279/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 279/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 04 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: 05 ½ (diárias e meia) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **terrestre**, com o **objetivo** de Realizar Força Tarefa na 2ª Região nas localidades: Areia Branca (balneário) e Igarapé Fundo no prevenção/controle/eliminação do mosquito vetor do gênero Anopheles darlingi principal transmissor da malária, devido ao crescente número de casos confirmados, observando que a equipe irá pernoitar nas localidades, realizando os trabalhos de Instalação de mosquiteiros impregnados com inseticida de longa duração (MILDs), Borrifação Intra Domicilar (BRI), Termonebulização (fumacê) e Educação em Saúde. **No período de 04/11/2024 a 09/11/2024**. **Processo Administrativo Nº 00600-00046005/2024-96-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Frank Junio Alves da Costa	234211	ACE	Areia Branca (balneário) e Igarapé Fundo	05 ½ (cinco diárias e meia)	R$150,00	R$825,00
Julio Cesar Gomes de Matos	239477	ACE		05 ½ (cinco diárias e meia)	R$150,00	R$825,00
Paulo Roberto Rodrigues Franco	241000	ACE		05 ½ (cinco diárias e meia)	R$150,00	R$825,00
Rafael Bocardi do Nascimento	239386	ACE/Encarregado/ Motorista		05 ½ (cinco diárias e meia)	R$150,00	R$825,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:48BD3802

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 282/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 282/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 04 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: 02 ½ (duasdiárias e meia) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **terrestre**, com o **objetivo** da Participação no encontro de fronteiras Brasil (RO) & Bolivia (BENI). para o fortalecimento das estratégias constitucionais e infraconstitucionais voltadas para a vigilância e controle das infecções sexualmente transmissíveis (IST/HIV/AIDS), hepatites virais, tuberculoses, imunização e malária nos nove municípios que formam a linha de fronteira entre o Brasil e a Bolívia. **No período de 09/10/2024 a 11/10/2024**. **Processo Administrativo Nº 00600-00046515/2024-63-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Rosilene Ruffato	62068	Téc.De Enfermagem/ Coordenadora Municipal da Malária	**Guayaramerim/Bolivia**	**02 ½ (duas diárias e meia)**	US$ 399,00	**US$ 997,50**
AUXÍLIO DESLOCAMENTO				**½ (meia diária)**	US$ 199,50	**US$ 199,50**

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:4C8AE10A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 283/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 283/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 04 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: 02 ½ (duas diárias e meia) ao servidor abaixo relacionado, por meio de transporte **terrestre**, com o **objetivo** de levar a Secretária Municipal de Saúde para Participar do Encontro de Fronteiras Brasil (RO) & Bolivia (BENI) na cidade de Guayaramerín - Bolívia . **No período de 09/10/2024 a 11/10/2024**. **Processo Administrativo Nº 00600-00046510/2024-31-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Edvaldo Jose Paz Rocha	862822	Motorista	**Guajará-Mirim- RO**	**02 ½ (duas diárias e meia)**	R$ 150,00	**R$ 375,00**

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:F50C16AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº.001/2024/CMRC

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº.001/2024/CMRC
CONCURSO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Rio Crespo - RO,Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no**CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98**, com sede na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, neste ato sendo representado pelo Presidente, Joaldo Gomes de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº 520.9** - SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.099.312-**, no uso de suas atribuições institucionais e legais, observando os dispostos nos itens 13, 13.1 e 13.2, do Edital nº 001/2020, que materializou a realização do certame de Concurso Público e a classificação de candidatos aprovados, resolve:

CONSIDERANDO as regras do Concurso Público, deflagrado por meio do **Edital nº 001/2020, e alterações de retificações nº 01, 02, 03 e 04, de 27 de março de 2020,** pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO e EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PUBLICO, N.002/2022/CMRC;

CONSIDERANDO a ordem regida e cronológica de aprovação e classificação, conforme relação do Edital de Resultado Final das Provas Objetivas e Avaliação de Títulos, em ordem de classificação, especificada no anexo I, devidamente homologado, conforme ato jurídico exarado pelo Órgão Legislativo, em parceria com a Instituição Organizadora do Certame;

CONSIDERANDO o requerimento expresso do candidato Convocado Riberton Teixeira de Assis, inscrição N. 32700368, Documento N. 04557289400, que postulou reclassificação de posição no presente concurso;

CONSIDERANDO o a manifestação o interesse de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, nos autos do processo administrativo n. 142/2024-CMRC e nas necessidades de reforçar o quadro de pessoal efetivo desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o a manifestação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, nos autos do processo administrativo n. 142/2024-CMRC, indicando a previsibilidade legal e documental dos procedimentos para serem adotados a fim de atender os atos de pessoal.

TORNA PÚBLICO, novo edital de reclassificação para recolocação de posição de candidatos aprovados para o Cargo 301, AGENTE ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, na seguinte ordem:

301 AGENTE ADMINISTRATIVO:
Relação de Resultado da prova objetiva e Avaliação de Títulos (quando houver) em ordem de classificação/reclassificação:

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CARGO	NOTAOBJETIVA	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
32700147	VALTERCLEI DA SILVA V. BUENO	1087557	301	76,67	76,27	1º
32700016	POLIANA SANTANA DE PAULA	01403594	301	73,33	73,33	2º
32700656	RYAN CATRICH DE PAULA	01403594	301	53,33	53,33	3º
32700368	RIBERTON TEIXEIRA DE ASSIS	04557289400	301	90,00	APTO	4° - RECLASSIFICADO A PEDIDO

Rio Crespo – RO, 04, de outubro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

ELVAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos da Câmara Municipal

Publicado por:
Clécio Silva Dos Santos
Código Identificador:E527F991

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.002/2024/CMRC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.002/2024/CMRC

CONCURSO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Rio Crespo - RO,Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no**CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98**, com sede na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, neste ato sendo representado pelo **Presidente** Joaldo Gomes de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº 5**.9** - SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.099.3**-04, no uso de suas atribuições institucionais e legais, observando os dispostos nos itens 13, 13.1 e 13.2, do Edital nº 001/2020, que materializou a realização do certame de Concurso Público e a classificação de candidatos aprovados, resolve:

CONSIDERANDO as regras do Concurso Público, deflagrado por meio do **Edital nº 001/2020, e alterações de retificações nº 01, 02, 03 e 04, de 27 de março de 2020,** pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO e EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PUBLICO, N.002/2022/CMRC;

CONSIDERANDO a ordem regida e cronológica de aprovação e classificação ou reclassificação, conforme relação do Edital de Resultado Final das Provas Objetivas e Avaliação de Títulos, em ordem de classificação, especificada no anexo I, devidamente homologado, conforme ato jurídico exarado pelo Órgão Legislativo, em parceria com a Instituição Organizadora do Certame;

CONSIDERANDO o presente Edital de Convocação, o candidato aprovado será regido conforme anotado no item 13.3 do Edital nº 001/2020, respectivamente pela Lei Complementar Municipal nº 023/1993, que disciplina o Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Crespo-RO, pelas Leis Ordinárias Municipais nº 530 e 531/2011, e demais atos e/ou regulamentos normativos exarados pelo próprio órgão ou normas diversas inerentes ao Cargo;

CONSIDERANDO que a convocação do candidato aprovado, relacionado neste Edital de Convocação, trata-se de ato administrativo visando a publicidade e ato de ciência do candidato para apresentação dos documentos, para fins de atender o disposto nos itens 13.4.1 e 13.5 do Edital nº 001/2020;

CONSIDERANDO que, caso entenda haver necessidade, poderá a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, entre a publicação do Edital de Convocação até três dias anteriores a data de efetiva posse do candidato, solicitar documentos complementares, na forma do item 13.5.2 do Edital nº 001/2020;

CONSIDERANDO que o ato de POSSE do candidato convocado dar-se à no interior do Prédio da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no endereço situado na Rua Osvaldo Piana Filho, 1836, Bairro Centro, CEP 76.863-000, em dia e hora especificada em ato de expediente, mediante prévia comunicação ao candidato para se apresentar em ato solene que será acompanhado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, pelo Procurador Jurídico do Legislativo, pela Secretária Geral Legislativa e pelo Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que, para o ato de POSSE, o candidato convocado se apresentará em até 30 (trinta) dias, com a relação de documentos exigidos nos itens 13.4 e 13.5 do Edital nº 001/2020, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da data de publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art.13, §1º, da Lei Municipal nº 023/1993, considerando que este prazo dar-se-á para as hipóteses de Prorrogação de Posse e/ou reclassificação em lista de espera.

CONVOCAR:

301 AGENTE ADMINISTRATIVO:
Relação de Resultado da prova objetiva e Avaliação de Títulos (quando houver) em ordem de classificação/reclassificação:

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CARGO	NOTAOBJETIVA	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO
32700147	VALTERCLEI DA SILVA V. BUENO	1087557	301	76,67	76,27	1º

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024-CMRC
ITEM: 13.4 13.5, DO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2020-CMRC

Quant. Cópias	DOCUMENTOS
1	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
1	Certidão de Nascimento ou Casamento
1	Título de Eleitor
1	Comprovante de Votação nas 2 (duas) últimas Eleições
1	Certidão de reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo Masculino
1	Cédula de Identidade -RG ou RNE
	3 (três) Fotos 3x4 recentes, com fundo branco (Originais)
1	Comprovante ou número de Inscrição no PIS/PASEP + qualificação cadastral no E- social
1	Cadastro de Pessoa Física - CPF
2	Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público e/ou Cargo Público, salvo nos casos previsto em Lei)
2	Declaração do Próprio Candidato que não acumula Emprego Público
1	Comprovante de Residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou declaração de endereço em nome do candidato com firma reconhecida
1	Comprovante no Registro da Categoria se for inscrito (ex: CRC, CRQ, OAB e etc,)
1	Certidão de Nascimento dos Filhos e Cadastro de Pessoa Física dos Dependentes caso houver
1	Caderneta de Vacinação dos Filhos menores de 14 anos (se houver)
1	Atestado de Invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade na referida hipótese
2	Diploma e/ou Certificado de conclusão de Curso Superior requerido para o Cargo
1	Certidão negativa (Civil e Criminal), Emitida pela Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
1	Certidão negativa (Civil e Criminal), Emitida pela Jurisdição Da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Rondônia
1	Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
1	Atestado de Antecedentes Criminais Emitido pela Policia Federal
1	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO
1	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo Divida Ativa da União
1	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo Dívida Ativa do Estado de Rondônia
1	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo Dívida Ativa do Município de Rio Crespo-RO
1	Declaração Completa da última Declaração do Imposto de Renda (I.R)
1	Declaração emitida pelo Próprio Candidato, com firma reconhecida de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal nos últimos 5 (cinco) anos
1	Declaração, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida informado sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte
1	Declaração de Bens com a respectiva descrição do acervo patrimonial

+ Exames Médicos Admissionais

Quant. Cópias	DOCUMENTOS
1	Avaliação de Acuidade Visual (Oftalmologista)
1	Exame Médico para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional
1	Avaliação Psiquiatra
1	Avaliação do Ortopedista
1	Avaliação Cardiologista, Com Ecocardiograma
1	Avaliação Ginecológicas para Mulheres (Ultrassonografia transvaginal, mamas, e Colpocitologia Oncótica e Parasitária), mulheres com mais de 40 (quarenta) anos mamografia com laudo
1	(Exame) Dosagem de Gama Glutamil Transferase
1	(Exame) EAS – Toxicologia, Cocaína e maconha
1	(Exame) Escarro de BAAR
1	(Exame) Glicemia de Jejum
1	(Exame) Hemograma Completo
1	(Exame) Hepatograma (TGO+TGP)
1	(Exame) Parasitológico fezes
1	Raio X de Tórax (OIT), com Laudo
1	(Exame) Sorologia Anti-HBs
1	(Exame) Sorologia HBs-Ag
1	(Exame) Sorologia HIV1 e 2 Elisa

1	(Exame) Sorologia Anti HCV
1	(Exame) VDRL

Rio Crespo – RO, 04, de outubro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

ELVAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Publicado por:
Clécio Silva Dos Santos
Código Identificador:2E0FECDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N°22 /2024 EMPRESAS B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N°22 /2024 EMPRESAS B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2024
PROCESSO Nº 623/2024.
PREGÃO ELETRONICO Nº.86/2024
ORGAO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SEMEC.**

Aos 17 **DE SETEMBRO DE (2024) DOIS MIL E VINTE QUATRO**, **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ**: **40.844.761/0001-44** estabelecida na**: RUA PRINCESA ISABEL N° : 212 SERINGUEIRAS-RO ,** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representado pelo senhor**: BRUNO ERASMO DALLAZEM** inscrito no **CPF: 780.791.362-20 . EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 86 /2024**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 ,de 31 de março 2023.

-OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS APPS DAS ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERINGUEIRAS-RO, UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL .

– RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
FORNECEDOR: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 40.844.761/0001-44
ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL N° : 212
CIDADE: SERINGUEIRAS-RO
CEP: 76934-000
TELEFONE: (69) 9935-4543
CELULAR: (69) 99345-5433
EMAIL: bruno.e.dallazem@gmail.com
REPRESENTANTE: BRUNO ERASMO DALLAZEM
RG: 736414 SSP-RO
CPF: 780.791.362-20

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOCAL DE ENTREGA**
1.1 A entrega do produto será referente a solicitação da secretaria demandante dentro do município de Seringueiras mediante a emissão da Nota de Empenho. **entregar**, conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável .
1. 2 É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.
O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.
Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
LOCAL DE ENTREGA
. As escolas municipais estão localizadas nos seguintes endereços:
• Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio-Linha 12 KM 08.
• E.M.E.I.E.F Pinóquio- Avenida Capitão Silvio N° 898, Bairro Cristo Rei.
• Extensão E.M.E.I.E.F Pinóquio–LINHA 11 (BR429).
• E.M.T.I.E.I.E.F- Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental Princesa Isabel-LINHA 14 KM 12.
• E.M.T.I.E.I.E.F- Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental Venceslau Brás-BR 429 KM 17.

- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ/CPF: 40.844.761/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO - 400G.	3.400	R$ 5,07	R$ 17.238,00
7	BISCOITO, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, SABOR MAISENA, LEITE E COCO, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO - 400G.	3.450	R$ 4,99	R$ 17.215,50
25	FARINHA DE TRIGO DE 1° QUALIDADE SEM FERMENTO FARDO COM 10 PACOTE COM 1 KG	90	R$ 84,65	R$ 7.618,50
45	MACARRÃO COM SEMOLA TIPO ESPAGUETE TIPO FINO INFORMAÇOES NUTRICIONAIS MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 06 MESES COM REGISTRO NO MINISTERIO COMPETENTE.FARDO DE 10 PACOTE DE 1 KG	1.500	R$ 41,33	R$ 61.995,00
50	MOLHO ALIMENTÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CONCENTRADO TOMATE/SAL/AÇÚCAR E CONDIMENTO, ASPECTO FÍSICO PASTOSA, EXTRATO DE TOMATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	400	R$ 3,20	R$ 1.280,00
71	EMULSIFICANTE E ADITIVOS EMUSTAB EMBALAGEM COM 200 GR	150	R$ 13,67	R$ 2.050,50
77	PACOTE BOMBOM C/RECHEIO CREMOSO CHOCOLATE BRANCO OU PRETO PACOTE PESANDO NO MÍNIMO 1KG. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE SER ALUMINIZADA ENVOLVENDO O BOMBOM E A SECUNDÁRIA COM PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO. CARACTERÍSTICAS: BOMBOM COM RECHEIO CREMOSO, COM CAMADA CROCANTE DE WAFER, COBERTO COM CHOCOLATE AO LEITE, PESO DE APROXIMADAMENTE 21,5G CADA, CONTENDO COMO INGREDIENTES PRINCIPAIS: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, MASSA DE CACAU, CASTANHA DE CAJU, SORO DE LEITE EM PÓ, FARINHA DE SOJA INTEGRAL, AMENDOIM, LEITE EM PÓ INTEGRAL, SAL, ÓLEO DE SOJA, CACAU EM PÓ, EXTRATO DE MALTE E EMULSIFICANTES. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	250	R$ 49,15	R$ 12.287,50
79	PIRULITO COM RECHEIO DE CHICLETE. SABORES TUTTI - FRUTTI OU MORANGO. PACOTE PESANDO DE 550G A 600G NO MÍNIMO: COM APROX. 55 UNIDADES, EM EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 06 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	250	R$ 14,15	R$ 3.537,50
80	PIPOCA DOCE FARDO COM 50 UNIDADES PESANDO NO MÍNIMO 15 GR CADA, FEITAS DE CANJICÃO (DERIVADO DO MILHO), ESTOURADAS POR CANHÕES EM ALTA PRESSÃO, ADOÇADAS E TORRADAS EM GRANDES DRAGEADEIRAS, BOA TEXTURA E SABOR DELICIOSO. CARACTERÍSTICAS: EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	90	R$ 29,93	R$ 2.693,70
81	SALGADINHO ASSADOS, A BASE DE MILHO FARDO COM 20 PACOTES DE PESANDO NO MÍNIMO 50G CADA. SABORES PIZZA, PRESUNTO, CHURRASCO, QUEIJO, BACON. CARACTERÍSTICAS: EMBALAGEM INTACTA CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	400	R$ 37,78	R$ 15.112,00
82	GELADINHO TIPO AMERICANO PREPARADO LIQUIDO PARA GELADO COMESTÍVEL C/ 40 UNIDADES 55ML CADA, PRONTO PARA CONSUMO. SABORES SORTIDOS ABACAXI, GROSELHA, GUARANÁ, LARANJA, LIMÃO, MAÇÃ VERDE, MANGA, MARACUJÁ, MORANGO COM IOGURTE, TUTTI FRUTTI E UVA BUSCHLE. INGREDIENTES: AÇÚCAR, ÁGUA, AROMATIZANTE, ACIDULANTE, ÁCIDO CÍTRICO E CORANTE.	400	R$ 18,15	R$ 7.260,00
83	BALAS MASTIGÁVEIS SORTIDAS PACOTE PESANDO NO MÍNIMO 600 G SABORES ARTIFICIAL DE BANANA, MORANGO, UVA, MAÇÃ VERDE E OUTRAS, COLORIDAS ARTIFICIALMENTE. PRODUTO EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM ADEQUADA COM ESPECIFICAÇÕES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E SABOR. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO PREPARADO À BASE DE AÇÚCARES FUNDIDOS E ADICIONADO DE SUBSTÂNCIAS QUE CARACTERIZAM O PRODUTO, COMO SUCO DE FRUTAS, ÓLEOS ESSENCIAIS E ADICIONADOS DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS; PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	100	R$ 11,08	R$ 1.108,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 149.396,20 CENTO E QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS .

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

SERINGUEIRAS-RO 04 DE OUTUBRO 2024.

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:0211B9C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 22 /2024 EMPRESAS PAIVA & SANTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 22 /2024 EMPRESAS PAIVA & SANTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2024
PROCESSO Nº 623/2024.
PREGÃO ELETRONICO Nº.86/2024
ORGAO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SEMEC.**

Aos 17 de setembro de Dois Mil e Vinte QUATRO , **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº16/GAB/PMS/2022** e do outro lado a **EMPRESA: PAIVA & SANTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA** sob o **CNPJ**: **06.120.206/0001-31 ,** estabelecida na: **AV FLAMBOYANT N°299 CENTRO SERINGUEIRAS-RO** doravante denominada FORNCEDOR, neste ato representado pelo senhor**(a) TATIANE ALVES DOS SANTOS ,** inscrito no **CPF: 718.354.312-91 . EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO**

nº 86/2024. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 ,de 31 de março 2023.

-OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS APPS DAS ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERINGUEIRAS-RO, UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL .

– RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: PAIVA & SANTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 06.120.206/0001-31
ENDEREÇO: AV FLAMBOYANT N°299 CENTRO
CIDADE: SERINGUEIRAS-RO
TELEFONE: (69) 3623-2359
CELULAR: 69 99304-1807
EMAIL: paivasantosrh@hotmail.com
REPRESENTANTE: TATIANE ALVES DOS SANTOS
CPF: 718.354.312-91

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOCAL DE ENTREGA**
1.1 A entrega do produto será referente a solicitação da secretaria demandante dentro do município de Seringueiras mediante a emissão da Nota de Empenho. **entregar**, conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável , deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias após a solicitação por parte da secretaria.
1. 2 É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.
O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.
Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
LOCAL DE ENTREGA
. As escolas municipais estão localizadas nos seguintes endereços:
• Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio-Linha 12 KM 08.
• E.M.E.I.E.F Pinóquio- Avenida Capitão Silvio N° 898, Bairro Cristo Rei.
• Extensão E.M.E.I.E.F Pinóquio–LINHA 11 (BR429).
• E.M.T.I.E.I.E.F- Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental Princesa Isabel-LINHA 14 KM 12.
• E.M.T.I.E.I.E.F- Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental Venceslau Brás-BR 429 KM 17.

- **O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

Fornecedor: PAIVA & SANTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.120.206/0001-31

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ACHOCOLATADO EM PÓ, INGREDIENTES AÇÚCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, SAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS (A, B1, B2, B6, C, D3 E PP), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES, EMBAÇAGEM COM 400 G	1.500	R$ 5,40	R$ 8.100,00
2	AÇUCAR CRISTALIZADO C/ 02 KG CADA	2.300	R$ 6,90	R$ 15.870,00
4	AMENDOIM CRU DESCASCADO, SELECIONADO TIPO 01 PACOTE 500GR	70	R$ 8,75	R$ 612,50
5	ARROZ TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO - AGULHINHA, TIPO SUBGRUPO POLIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5KG.	2.600	R$ 28,43	R$ 73.918,00
9	CANJIQUINHA DE MILHO AMARELA TIPO 1, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500G	550	R$ 2,70	R$ 1.485,00
10	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO MOÍDA DE SEGUNDA, APRESENTAÇÃO FRESCA.	3.200	R$ 20,00	R$ 64.000,00
11	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO 2º, APRESENTAÇÃO CORTADA.	1.830	R$ 20,38	R$ 37.295,40
12	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO COXÃO MOLE, APRESENTAÇÃO CORTADA.	900	R$ 30,00	R$ 27.000,00
13	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO ALCATRA, APRESENTAÇÃO CORTADA.	900	R$ 32,00	R$ 28.800,00
14	CARNE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOXA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL CONGELADO.	3.600	R$ 8,93	R$ 32.148,00
15	CARNE BOVINA, IN NATURA, TIPO COSTELA COM OSSO, APRESENTAÇÃO CORTADA.	450	R$ 20,00	R$ 9.000,00
16	CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL CONGELADO.	400	R$ 15,00	R$ 6.000,00
17	CARNE PORCO IN NATURA, TIPO PERNIL TRASEIRO, APRESENTAÇÃO FRESCA.	400	R$ 17,00	R$ 6.800,00
18	PEITO DE FRANGO CONGELADO	400	R$ 14,00	R$ 5.600,00
21	CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, TIPO INDUSTRIAL, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100G.	300	R$ 3,00	R$ 900,00
26	FEIJAO TIPO 1 CARIOCA NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	1.650	R$ 7,30	R$ 12.045,00
28	FUBA ASPECTO FISICO PO FINO INSETO DE SUJIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	550	R$ 4,40	R$ 2.420,00
30	FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ, ESPÉCIE GALA.	700	R$ 10,90	R$ 7.630,00
31	FRUTA IN NATURA, PERA, NACIONAL.	700	R$ 12,00	R$ 8.400,00
33	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE DA TERRA.	700	R$ 10,00	R$ 7.000,00
34	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE NANICA.	700	R$ 5,80	R$ 4.060,00
47	MILHO DE PIPOCA DE 1 QUALIDADE PCT 500 GR	300	R$ 4,30	R$ 1.290,00
48	MILHO PARA CANJICA, OS GRÃOS PODEM SER DE COR BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGENS DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO NA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	510	R$ 4,00	R$ 2.040,00
49	MILHO EM CONSERVA, INGREDIENTES GRÃOS DE MILHO VERDES COZIDOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	600	R$ 3,70	R$ 2.220,00
51	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO 0% GORDURAS TRANS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 900ML.	3.000	R$ 7,10	R$ 21.300,00
52	OVO, TAMANHO EXTRA, PESO APROXIMADAMENTE 71G, ORIGEM GALINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, BRANCO OU VERMELHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	1.100	R$ 9,75	R$ 10.725,00

54	PÃO FRANCÊS, PESO MÍN 50G A UNID. FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E FERMENTO, O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE ÍNTEGRO. (LIVRE DE BROMATO DE POTÁSSIO NA RECEITA). COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA.	2.750	R$ 13,00	R$ 35.750,00
55	PÃO PARA HOT DOG, PACOTE C/10 UNIDADES DE 50G CADA TOTAL 500 GR NO MÍNIMO. COMPOSTO POR FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA, AÇUCAR, SAL, MONOGLICERÍDEOS, FERMENTO, EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 DIAS APÓS ENTREGA.	300	R$ 8,60	R$ 2.580,00
57	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR ABACAXI 400G.	350	R$ 9,30	R$ 3.255,00
58	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR CUPUAÇU, 400G.	350	R$ 10,00	R$ 3.500,00
59	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR GOIABA, 400G.	350	R$ 10,00	R$ 3.500,00
60	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR LARANJA, 400G.	350	R$ 10,00	R$ 3.500,00
61	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR MANGA, 400G.	350	R$ 10,68	R$ 3.738,00
65	VINAGRE DE MAÇÃ, TIPO ACENTUADO, ACIDEZ 4,00, ASPECTO FISICO LIQUIDO, ASPECTO VISUAL LIMPIDO E SEM DEPOSITOS, FRASCO 750 ML	85	R$ 5,58	R$ 474,30
68	VERDURA IN NATURA, TIPO CEBOLA ESPÉCIE/ COMUM.	850	R$ 7,56	R$ 6.426,00
74	BEBIDA LÁCTEA TIPO IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS, SABORES VARIADOS, BANDEJA COM 06 UNIDADE DE 90 GR CADA.	700	R$ 6,25	R$ 4.375,00
76	QUEIJO TIPO MUSSARELA APRESENTAÇÃO FATIADO	900	R$ 44,70	R$ 40.230,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 503.987,20 QUINHENTOS E TRES MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS .

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

SERINGUEIRAS-RO 04 DE OUTUBRO 2024.

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:797D975E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 251 - 04.10.2024 - CONCEDE. AULAS. EXCEDENTES. REVOGA.

DECRETO N. 251/2024 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E REVOGAÇÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes aos servidores, conforme segue:

	PROFESSOR	Matrícula	C/H	SALÁRIO BASE/R$	QUANT. DE AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR Un./R$	VALOR TOTAL
01	Aline Edilane Ribeiro de Castro	57738	40H	5.709,86	04	16/09/2024	31,72	**570,96**
02	Valdeir Rodrigues	132	40H	7.188,90	08	16/09/2024	39,93	**1.437,48**
03	Andréia da Silva Siqueira dos Santos	58089	25H	3.746,96	20	16/09/2024	33,30	**2.997,00**
04	Sillas Ferreira de Souza	58349	40H	5.437,96	10	16/09/2024	30,21	**1.359,45**
05	Luciene Vieira de Souza Kruguel	58319	40H	5.437,96	10	01/10/2024	30,21	**1.359,45**

Art. 2º Fica revogado as aulas Excedentes, aos servidores abaixo descrito:

	PROFESSOR	Matrícula	C/H	SALÁRIO BASE/R$	QUANT. DE AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR Un./R$	VALOR TOTAL	DECRETO
01	Thainá Laborda Lima Moisés	58337	40h	4.728,66	10	01/10/2024	26,27	**1.182,15**	207
02	Lílian Izanilda da Silva	58148	25h	3.398,60	20	01/10/2024	30,20	**2.718,00**	161

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos do dia 1º de outubro de 2024.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:430DA11A